

v. 4, n. 7 / 2024

**REVISTA
CIENTÍFICA
ELETRÔNICA DA
FACULDADE DE
PIRACANJUBA**

ISSN 2764-4960

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO/PESQUISA CIENTÍFICA, EXTENSÃO E
RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DA FACULDADE DE PIRACANJUBA (NPGPERC/FAP)

Faculdade
FAP 25
anos

- E X P E D I E N T E -

Volume 4, Número 7, Ano 4

Julho / Dezembro, 2024

Site: <https://eadfap.com/revista>

E-mail: nucleodepesquisafap@gmail.com

**NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO/PESQUISA CIENTÍFICA, EXTENSÃO
E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DA FACULDADE DE PIRACANJUBA
(NPGPERC/FAP)**

O Dossiê Temático: Democratização do Acesso à Justiça: Impactos nas Transformações do Campo Jurídico, visa discutir acerca das inúmeras perspectivas e abordagens interdisciplinares capaz de refletir criticamente as transformações no campo jurídico decorrentes da democratização do acesso à justiça. Além disso, busca-se promover um diálogo profícuo entre acadêmicos, profissionais do direito, formuladores de políticas públicas e membros da sociedade civil interessados no fortalecimento da democracia e da justiça social. Dito isso, entendemos que nos últimos anos, temos testemunhado um movimento crescente em direção à democratização do acesso à justiça em várias partes do mundo, em especial no Brasil. Este fenômeno reflete uma necessidade premente de tornar o sistema jurídico mais acessível, transparente e responsivo às demandas de uma sociedade em constante evolução. Além disso, essas mudanças têm provocado transformações significativas no campo jurídico, afetando não apenas a prática legal, mas também as estruturas institucionais e as concepções teóricas subjacentes ao sistema de justiça. Este dossiê temático visa explorar e analisar essas transformações sob a perspectiva da democratização do acesso à justiça. Segue alguns tópicos norteadores para as submissões: 1. Investigar as diversas abordagens e estratégias adotadas para promover a democratização do acesso à justiça em diferentes contextos nacionais, internacionais e regionais. 2. Analisar o impacto das tecnologias emergentes, como inteligência artificial, blockchain e plataformas online, na promoção da acessibilidade e eficiência do sistema de justiça. 3. Examinar os desafios e obstáculos enfrentados na busca pela democratização do acesso à justiça, incluindo questões de desigualdade socioeconômica, discriminação e falta de recursos. 4. Investigar as transformações no papel e na função dos profissionais jurídicos, incluindo advogados, juízes e mediadores, no contexto da democratização do acesso à justiça. 5. Explorar as implicações éticas, sociais e políticas da democratização do acesso à justiça para a governança democrática e o Estado de direito. Desta forma, este dossiê temático é uma oportunidade para se explorar as complexidades e os desafios da democratização do acesso à justiça em um mundo em constante mudança.

Dos editores responsáveis pelo Dossiê Temático (v.4, n. 7, 2024):

Me. Ovídio Inácio Ferreira Neto (FAP)
Me. Rafael Brasil (CESUT)
Dra. Daniele Lopes Oliveira (FAP/UEG)
Me. Alisson Martins (CESUT)

| C O R P O E D I T O R I A L |

BIÊNIO 2023-2024

Dr. Antonio Carrillo Avelar

Dr. César Evangelista Fernandes Bressanin

Dr. Cristiano Santos Araujo

Dr. Gabriel Camargo da Silva

Dr. Luso Soares Madureira

Dr. Vinicius Oliveira Seabra Guimarães

Dra. Célia Regina Malveste Ito

Dra. Daniella Couto Lôbo

Dra. Maria Alejandra Silva

Dra. Maria Edimaci Teixeira Barbosa Leite

Dra. Poliana Peres Ghazale

Ma. Édar Jessie Dias Mendes da Silva

Ma. Keila Pereira Barbosa

Ma. Mallu de Mendonça Barros

Ma. Paula Maria Trabuço Sousa

Me. Claudio Quintino de Lima Junior

Me. Esteban Rodriguez Bustos

Me. Leonardo Carlos de Andrade

SUMÁRIO

Artigos 	5
POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL E A PSICOLOGIA NO AMBIENTE ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA	6
HACIA LA TRANSFORMACIÓN DE SU CULTURA ACADÉMICA DE LA MAESTRÍA EN PEDAGOGÍA DE LA FES ARAGÓN, ENTRE LA REALIDAD Y LA UTOPIÁ. ESTUDIO DE CASO DESDE LA PERSPECTIVA DE SUS DOCENTES	25
CASAMENTO INFANTIL: DISCUSSÃO SOBRE CULTURA E LEGISLAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL	47
O ACESSO A JUSTIÇA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	57
A FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS DO MERCOSUL E O PAPEL DO BRASIL NO BLOCO ECONÔMICO	73
MARCO REGULATORIO PARA A LEGALIZAÇÃO DO IMIGRANTE NO BRASIL	82
Iniciação Científica 	91
O PAPEL DO NOVO CPC NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS	92
Relatos de experiência 	100
O PODER DE TRIBUTAR: ALCANCE E REFLEXOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	101

S . E . Ç . Ã . O
| Artigos |

**POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL E A PSICOLOGIA NO AMBIENTE ESCOLAR:
REFLEXÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA**

*MENTAL HEALTH POLICIES AND PSYCHOLOGY IN THE SCHOOL ENVIRONMENT: REFLECTIONS
ON COPING WITH VIOLENCE*

Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria¹

Kellen Cristina Prado da Silva²

RESUMO: O presente trabalho tem como tema geral o recrudescimento da violência nas escolas públicas. O ambiente escolar deveria encontrar condições para o exercício pleno da cidadania. Mas o que levou a essa distorção nas expectativas acerca da escola? Como a Psicologia pode colaborar nesse ambiente? Quais as normativas que garantem essas iniciativas de democratização e humanização no ambiente escolar? Os objetivos desse estudo são identificar as políticas públicas de promoção da saúde mental nas escolas; compreender as limitações dessas políticas no contexto atual e apresentar possibilidades de enfrentamento às limitações apresentadas. Neste trabalho, consideramos o contexto pós-pandêmico da educação pública brasileira, marcado não apenas por um período de grandes perdas e extenso luto, que deixou profundas consequências na saúde mental dos estudantes, mas também por um aumento assustador de ataques violentos, realizados por estudantes, com armas de fogo e outros artefatos em escolas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa com busca bibliográfica, enfatizando as normativas que regem as políticas públicas de enfrentamento à violência nas escolas públicas, bem como artigos disponíveis no Portal de Periódicos Capes, sobre a temática. Por fim, o trabalho destaca o papel do psicólogo nas escolas públicas e sugere o uso de psicologia de grupos como uma abordagem humanizada e econômica para atender à alta demanda dos estudantes. A interação mediada pela psicologia pode contribuir para a construção de escolas democráticas, humanizadas, focadas na paz, emancipação, diversidade e saúde mental.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Saúde Mental, Psicologia Educacional, Grupos terapêuticos.

ABSTRACT: The general theme of this work is the resurgence of violence in public schools. The school environment should find conditions for the full exercise of citizenship. But what led to this distortion in expectations about school? How can Psychology collaborate in this environment? What regulations guarantee these democratization and humanization initiatives in the school environment? The objectives of this study are to identify public policies to promote mental health in schools; understand the limitations of these policies in the current context and present possibilities for coping with the limitations presented. In this work, we consider the post-pandemic context of Brazilian public education, marked not only by a period of great losses and extensive mourning, which left profound consequences on the mental health of students, but also by a frightening increase in violent attacks, carried out by students, with firearms and other artifacts in schools. This is a qualitative research with bibliographical search, emphasizing the regulations that govern public policies to combat violence in public schools, as well as articles available on the Capes Periodicals Portal, on the subject. Finally, the work highlights the role of the psychologist in public schools and suggests the use of group

¹ Psicóloga clínica e hospitalar, licenciada em História pela Universidade Estadual de Goiás - UEG (2000); Bacharel Psicologia - Anhanguera Educacional (2013). Especialista em Psicologia da Saúde e Hospitalar pela ACCG/IEP (2014). Pedagoga pela FUNPAC (2015). Bacharel em Direito na Faculdade Raízes da Universidade Evangélica de Goiás, UniEvangélica, Goiás, Brasil (2020). Pesquisa trajetórias de Mulheres em situação de vulnerabilidade social desde 2014, tendo este sido o tema de sua dissertação de Mestrado em Ciências Ambientais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociedade Políticas Públicas e Meio Ambiente -PPSTMA - Centro Universitário de Anápolis, Goiás, Brasil (2016) e de sua tese de Doutorado em Educação, pela Escola de Formação de Professores e Humanidades- EFPH, Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGGE, Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO (2021).

² Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2000) e mestrado em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2004). É Professora da Faculdade de Educação da UFG e coordenadora do Núcleo de Estudos Africanos, Afrodescendentes e Indígenas (NEADI) da UFG. Tem experiência nas áreas de Educação, Psicologia e História, atuando principalmente nos seguintes temas: Psicologia e Educação, Educação a distância, Cooperação educacional Brasil-África, História dos estudos africanos no Brasil, Educação das Relações Étnico-raciais.

psychology as a humanized and economical approach to meet the high demand of students. Interaction mediated by psychology can contribute to the construction of democratic, humanized schools, focused on peace, emancipation, diversity and mental health.

Keywords: Public Mental Health Policies, Educational Psychology, Therapeutic groups.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo identificar as políticas públicas de promoção da saúde mental nas escolas públicas; compreender as limitações dessas políticas no contexto atual e apresentar possibilidades de enfrentamento às limitações apresentadas. Em função do recrudescimento da violência nas escolas, evidenciado por ataques, chacinas, bullying, denotando um número muito elevado de pessoas adoecidas, sem lugar de acolhimento, entende-se necessária a promoção de mobilização social por segurança e saúde mental.

Neste estudo, o processo saúde-doença é entendido como um fenômeno coletivo, o objeto de estudo não partiria apenas do indivíduo, mas sim do grupo, passando de um ‘fator social’ para um ‘processo social’ (GARBOIS, 2017). Tendo como base dessa afirmação, a publicação do Centro de Estudos Brasileiros de Saúde (Cebes), que propôs repensar a determinação social da saúde, assentados na teoria marxista. Em 2005, a OMS adotou o modelo de Göran Dahlgren e Margaret Whitehead para abordar os Determinantes Sociais da Saúde (DSS), que estruturam esses fatores em camadas, indo desde condições gerais socioeconômicas, culturais e ambientais até características pessoais próximas ao indivíduo, como idade e sexo.

Os macrodeterminantes desse modelo incluem redes comunitárias e de apoio, comportamento e estilos de vida individuais, condições de vida e trabalho, disponibilidade de alimentos e acesso a ambientes e serviços essenciais. No entanto, a abordagem da OMS sobre os DSS tem sido criticada, principalmente em debates na saúde coletiva e medicina social latino-americana. Essas críticas se concentram na diferença entre os Determinantes Sociais da Saúde e a Determinação Social do processo saúde-doença a partir de um entendimento crítico e sócio-histórico.

Assim, a expressão ‘determinantes sociais’ conotaria preconceito cientificista, de que os fenômenos da saúde se devem a causalidade em sentido estrito e não ‘múltiplas determinações’. Entende-se que os estudos de determinação social da saúde devem envolver a caracterização da saúde e da doença mediante fenômenos, de modo aristotélico, que são próprios dos modos de convivência do homem, trabalhador que desfruta da vida compartilhada com os outros, um ente político, que habita a pólis (AMARANTE; TORRE, 2010).

Vale ressaltar que o presente estudo considera o contexto pós-pandêmico da educação pública no Brasil, marcado por perdas, luto e um aumento de ataques violentos nas escolas. Assim, busca-se

compreender a realidade educacional a partir de uma abordagem científica que investiga as problemáticas nas relações humanas com a realidade, que é o Método Materialista Histórico-Dialético, MHD (SAVIANI, 1991). O MHD envolve o movimento do pensamento, partindo da materialidade histórica da vida social, para descobrir as leis fundamentais que moldam a organização da sociedade. Para interpretar a realidade, o MHD incorpora duas lógicas, o princípio da contradição e a lógica formal como ferramenta para construir e refletir sobre o pensamento concreto.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, utilizou-se análise documental de políticas públicas de enfrentamento à violência nas escolas, bem como artigos disponíveis no Portal de Periódicos da Capes. Propõe uma forma de trabalho com grupos terapêuticos com rodas de conversa nas escolas como uma ferramenta de baixo custo para atender a alta demanda por apoio psicológico entre os estudantes. Utilizando de uma compreensão crítica do sistema escolar e sua influência na produção e reprodução de valores e concepções sociais que repercute no recrudescimento da violência.

Entende-se que a psicologia na escola pública vem ao encontro da necessidade da comunidade escolar, como um elemento auxiliar na produção e reprodução de valores e concepções que interessam a determinado segmento social.

O lócus dessa análise é o ambiente escolar, que enquanto instituição social, era considerada como capaz de minimizar as diferenças de origem e oferecer oportunidades para os indivíduos em uma sociedade justa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996, onde se deveria encontrar condições próprias para conclusão de etapas, na idade certa, com nível de aprendizagem satisfatório para o exercício pleno da cidadania, ter um cotidiano saudável e inserir na vida profissional. Mas o que levou a essa distorção nas expectativas acerca da escola? Quais as normativas que garantem essas iniciativas de democratização e humanização no ambiente escolar? Como a Psicologia pode colaborar nesse ambiente?

A complexidade da realidade brasileira apresenta muitos desafios a serem superados a fim de se construir uma sociedade humana, justa e solidária. A realidade abarca desigualdades educacionais marcadas socioeconomicamente de cor/raça, gênero e território. Além disso o racismo, bullying, a discriminação afeta crianças e adolescentes pertencentes a grupos historicamente marginalizados, como mulheres, negros, indígenas, imigrantes e membros da comunidade LGBTQUIA+ no ambiente escolar.

Esses problemas têm raízes profundas e estão relacionados a um modelo de organização social, onde a violência simbólica e a falta de representatividade exacerbam a desigualdade social, mesmo com garantias de direitos. Além disso, a educação não existe de forma isolada, mas é

influenciada por políticas públicas, o sistema de produção e acúmulo de capital, relações de trabalho, padrões de consumo e estilo de vida.

Alguns desses elementos destacados por Bourdieu (2002), em *A dominação masculina*, podem ser relacionados com o modelo aprendido de organização social evidenciados nas escolas, e ainda a manifestação do nível simbólico da violência, tratada como superioridade sobre grupos com pouca representatividade nos espaços sociais, mas que compõem a diversidade social, com garantias de direitos, mesmo com suas ações transfiguradas de forma empobrecida e desvalorizada.

Hannah Arendt enfatiza a importância da “cidadania ativa” (1999, p. 16), como um conceito ligado à educação, que implica a participação consciente dos cidadãos em uma comunidade politicamente organizada, com a capacidade de se sustentar e se emancipar. Em resumo, a realidade brasileira é complexa, com desigualdades educacionais e sociais profundas, e a educação está interligada a uma série de outros fatores sociais e políticos que precisam ser considerados para promover uma sociedade mais justa e solidária politicamente organizada, na qualidade de cidadão participativo, consciente, com condições para se manter, sustentar, emancipar.

A importância do ideal de emancipação na Educação, notando sua conexão com a *Pedagogia do Oprimido*, de Paulo Freire (1987), essa pedagogia busca a libertação dos oprimidos (e opressor) e a transformação social, promovendo a conscientização crítica e a participação ativa de educadores e educandos em um diálogo igualitário, em condições para aprender e ensinar, tendo suas raízes democráticas na educação popular. Segundo Silva, Fontoura e Silva (2022), a relevância da educação popular no Brasil, que teve destaque nas décadas de 50 e 60, promovendo o diálogo, o confronto de ideias e a produção de conhecimento, bem como a valorização da cultura popular e das raízes identitárias.

O contexto brasileiro é descrito como marcado por uma história de violência, colonização, ditadura militar e desafios sociais, que moldaram a psicologia e a educação popular no país. Atestado nos movimentos populares basilares no processo de redemocratização, por meio das *Diretas Já*, da Constituinte e na Constituição de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã brasileira.

Enfatiza-se a importância da emancipação, da educação crítica e do diálogo igualitário na transformação social, bem como destaca a influência da cultura popular e da história brasileira na educação e na psicologia. Essa proposta de análise que dialoga com a Psicologia Libertária de Ignacio Martín-Baró (1942-1989), quem apoiou movimentos de mudança social em El Salvador e os limites do avanço da consciência, dada a complexa relação entre objetividade e subjetividade.

A história da luta no Brasil, desde a colonização até os eventos mais recentes, destaca a transição da escravidão para o império, a independência e a subsequente formação de uma elite

oligárquica. Menciona também o golpe de estado que estabeleceu a República, seguido por outros golpes e períodos de violência.

Destaca-se o período de 1930, quando Anísio Teixeira promoveu a ideia de uma escola pública laica, gratuita e de qualidade, durante o Estado Novo (1937-1945). Em seguida, o retrocesso decorrente do Golpe Militar de 1964, embora tenha havido avanços progressistas e movimentos populares entre os anos de 1974 a 1985, que tiveram impacto na educação pública. Ressalta o breve período de redemocratização e consolidação democrática até meados de 2016, marcado por desafios e ameaças ao *status quo* das elites, ameaças ao jugo do patriarcado branco, que ocasionou outro golpe de Estado, pois em 130 anos de República, uma mulher assentou no lugar de poder e foi arrancada de lá. A escola, especialmente a pública, desempenhou um papel importante como mediadora social contra a violência estrutural³, caracterizada pela restrição do acesso aos direitos básicos devido a fatores econômicos, sociais e políticos.

A pandemia e os retrocessos políticos trouxeram grandes transformações sociais e uma maior necessidade de apoio psicológico. No entanto, o sistema educacional foi afetado não apenas pela interrupção das aulas presenciais, mas também por fatores políticos e governamentais. Isso inclui a disseminação de discursos de ódio, *fake news* e negacionismo científico por autoridades, o que levou a um aumento da violência e ao distanciamento dos vínculos entre alunos e professores. Ataques com armas de fogo em escolas também contribuíram para o aumento do nível de violência nas instituições de ensino.

Contexto da violência nas escolas

A questão da violência nas escolas é um tema de extrema relevância em um contexto educacional. Trata-se de uma questão multifacetada que engloba diferentes manifestações, desde o bullying até casos extremos de violência física e tiroteios. A violência nas escolas pode ser direcionada tanto de aluno para aluno quanto de aluno para professor, além de envolver conflitos familiares que se refletem no ambiente escolar. Essa realidade pode ter consequências graves para a saúde mental dos envolvidos, impactando o desenvolvimento educacional e social dos estudantes e gerando um clima de insegurança nas escolas.

³ Como exemplo de violência estrutural, cita-se dados do Censo Escolar do Inep (2015-2021), quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2019), apontam que 70% são pretas, pardas e indígenas; mais de 2 milhões de estudantes reprovaram (quase 8% do total de matrículas). As populações residentes em áreas de assentamentos, quilombolas ou terras indígenas, reprovam acima da média nacional (CENÁRIO DA EXCLUSÃO; ENFRENTAMENTO DA CULTURA DO FRACASSO ESCOLAR, UNICEF; CENPENC, 2021).

Para lidar com essa problemática, é fundamental entender as origens e os determinantes da violência nas escolas. Ela não surge do nada, mas tem raízes em questões sociais, familiares e individuais. Fatores como desigualdade socioeconômica, acesso limitado a oportunidades educacionais de qualidade, falta de suporte familiar, problemas de saúde mental não tratados e a exposição à violência na comunidade podem contribuir para o aumento da violência nas escolas.

Nesse contexto, políticas públicas de promoção da saúde mental nas escolas desempenham um papel crucial. No entanto, essas políticas muitas vezes enfrentam desafios significativos, como falta de recursos, formação inadequada dos profissionais da educação e falta de integração com outros serviços de saúde mental.

A partir desse ponto, este estudo se propõe a analisar as políticas públicas existentes e suas limitações, bem como apresentar possíveis estratégias de enfrentamento às lacunas identificadas. Além disso, discutirá a importância da atuação da psicologia nas escolas como parte integrante da promoção da saúde mental dos estudantes, propondo a implementação de grupos terapêuticos e rodas de conversa como alternativas acessíveis e eficazes para abordar as necessidades emocionais dos alunos.

Por fim, o estudo buscará uma análise crítica do sistema educacional e sua influência na produção e reprodução de valores que podem contribuir para o recrudescimento da violência nas escolas, tendo como base teórica o pensamento de Martín-Baró (2017) em *Crítica e libertação na Psicologia: estudos psicossociais*, no livro a inspiração ética e política derivada de Martín-Baró e destaca a importância de seu legado na criação de práticas comprometidas com as preocupações populares.

No Brasil, esse legado envolve a construção de uma psicologia centrada nas pessoas e em suas realidades, incentivando a produção de práticas e pesquisas que busquem compreender e abordar a violência. Observa que a violência, de acordo com Baró⁴, pode ser ideologicamente racionalizada e usada para confrontar os interesses sociais. Isso pode levar a uma polarização e à perda de valores comuns, resultando em um clima de tensão emocional na sociedade. A mentira, a omissão de opinião, o medo e a insegurança se tornam prevalentes, o que leva a um pensamento equivocado de que a violência é a única resposta (MARTÍN-BARÓ, 2017).

⁴ Martín-Baró (2017), utilizou conceitos como “complexo de macho” (recorrendo às interpretações psicanalíticas) e “dissonância cognitiva” (crenças incoerentes com fatos históricos, contrário de consistência, destacado por Leon Festinger, Henry Riecken e Satanley Schachter, em *When Profhecy fails*, 1956), para explicar os processos psicológicos perpetradores da violência, entendendo como uma das consequências que o capitalismo produz, como dependência, passividade, individualismo (MARTÍN-BARÓ, 2017, p. 13).

A violência está cada vez mais presente no ambiente escolar dos brasileiros, onde se deveria haver um ambiente saudável e democrático, para debates e conflitos de ideias. A violência no ambiente escolar é resultado de relações interpessoais caracterizadas pela opressão, intimidação, medo e terror, e vai além da violência física, incluindo a chamada violência simbólica.

Deve-se considerar que a violência é um fenômeno complexo e multideterminado que se encontra presente de forma sistemática em sociedades de extremas desigualdades econômicas e sociais. A violência refere-se a um campo de disputas, opressão, intimidação, medo, terror, brutalidade física e/ou psicológica contra o outro. Quando o evento ocorre no ambiente escolar, trata-se de violência escolar. Segundo Paula e Silva; Salles (2010), a violência é caracterizada por relações interpessoais descritas como de opressão, intimidação, medo e terror, que vai além do plano físico, manifestado por signos, preconceitos, metáforas, desenhos, por qualquer forma que deixe a interpretação como aviso de ameaça, a chamada violência simbólica.

A violência simbólica, inaugurada por Bourdieu (2001b) é invisível, utiliza símbolos de comunicação, exercida pelo corpo sem a coação física, resultando em danos morais e psicológicos, resulta em uma coerção acordada entre dominado e dominante. Na escola pode ocorrer por uma imposição cultural que reproduz estruturas de poder econômico ou social.

De acordo com o Relatório de transição do governo federal, *O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para a ação governamental* organizado por Daniel Cara (2022), no Brasil os ataques iniciaram na primeira década dos anos 2000, somando 16 ataques (sendo 4 no segundo semestre de 2022), com 35 vítimas fatais, 72 feridos. Os casos de armas de fogo praticados por ex-alunos vítimas de bullying e exposições prolongadas a processos violentos (negligência e autoritarismo parental, conteúdo em redes sociais ou jogos online).

Para Oliveira; Dutra e Ludgero (2023), com a pandemia de Covid-19⁵ se tornou ainda mais relevante desenhar estratégias para prevenir a violência em escolas. Há indicativos de que a retomada das aulas presenciais evidenciou os danos à saúde mental de estudantes e adultos, fato aliado ao acirramento das desigualdades econômicas e escolares, criou condições favoráveis para o agravamento da violência. Essa crise avançou para além dos limites sanitários e geográficos, ela invadiu os espaços sociais e promoveu perdas irreparáveis.

A Covid-19 teve e tem grande influência na nossa forma de pensar o mundo e as relações humanas, principalmente no espaço escolar. Onde, muito além de educar, se destacou como garantia

⁵ Em dezembro de 2019, a grave crise sanitária da Covid-19, doença provocada pelo novo vírus denominado SARS-CoV-2, Síndrome Respiratória Aguda Grave, com alto nível de contágio e potencialidade de morte. O surto iniciado na China espalhou pelo mundo, chegou ao Brasil em fevereiro e em 11 de março foi classificada como pandemia 2020 (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2020).

de uma rotina da família e do aluno, também a importância da interação com os professores e demais alunos, tanto no processo de aprendizagem, como interação social e nas trocas afetivas. Pesquisa realizada pela Fiocruz no Brasil, identificou que grande parte da população brasileira apresentou problemas no estado de ânimo 40% se sentiram tristes ou deprimidos e 54% se sentiram ansiosos ou nervosos frequentemente. E os percentuais foram ainda maiores entre adultos jovens (na faixa de 18 a 29 anos): 54% e 70%, respectivamente (FIOCRUZ, 21/05/2020).

O Brasil tem enfrentado ataques às escolas, em que jovens estão envolvidos em atos violentos. Esses ataques estão relacionados ao extremismo de direita e ao discurso reacionário que está em ascensão no país. O autor argumenta que a escola deve ser um espaço de liberdade, criação e criatividade, protegido contra ameaças e interferências externas, onde os princípios constitucionais possam ser preservados para a formação de cidadãos preparados para viver em uma sociedade diversa e inclusiva (CARA, 2022).

Necessidade de apoio psicossocial nas escolas

A necessidade de apoio psicossocial nas escolas está respaldada pelo Artigo 53 da Lei nº 8.069 de 1990 (BRASIL, 1990), conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei estabelece o direito à educação das crianças e adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento de suas personalidades, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Além disso, a Lei nº 13.935/2019 prevê a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica, com o objetivo de atender às necessidades educacionais e promover a qualidade do ensino e das relações sociais e institucionais.

Observa-se que a implementação dessa lei ainda não é uma realidade em muitas escolas públicas, devido a preocupações com custos e à falta de reconhecimento da importância da psicologia no planejamento educacional. O texto destaca a responsabilidade compartilhada da família, comunidade, poder público e sociedade em garantir os direitos das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Brasileira. A cultura da paz nas escolas e a Lei Antibullying são mencionadas como parte dos esforços para criar um ambiente escolar seguro e saudável. A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é vista como essencial para mediar as relações sociais e institucionais, bem como melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. O que ressalta a importância da psicologia escolar na análise do sistema educacional e na formação de valores sociais.

As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes

multiprofissionais. Essas equipes deverão desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Essa demanda já era preocupação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que em agosto de 2019 editou as *Novas Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica* (CFP, 2019) e no ano seguinte, o CFP (2020) publicou um documento de orientações para a *Regulamentação da Lei 13.935/2019*. Esses documentos servem como orientação para a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito da educação e podem auxiliar como subsídio para a regulamentação da lei nos estados e municípios.

Observa que a psicologia na rede pública de ensino ainda não é uma realidade nas escolas do país, e a profissão não é considerada como elemento essencial no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas públicas. Com ênfase na importância de se reconhecer o papel fundamental da psicologia na educação e seu potencial para contribuir efetivamente para a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade educativa.

Políticas públicas de promoção da saúde mental nas escolas e suas limitações

O Brasil tem buscado implementar políticas públicas voltadas para a promoção da saúde mental nas escolas, reconhecendo a importância de abordar esse aspecto no contexto educacional. Diversos programas e ações têm sido desenvolvidos com o objetivo de apoiar a saúde emocional dos estudantes e criar ambientes escolares mais seguros e acolhedores. Um exemplo notável é o Programa Saúde na Escola (PSE), que é uma parceria entre os Ministérios da Saúde e da Educação.

O PSE foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286/2007, surgiu como uma política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, na perspectiva da atenção integral (prevenção, promoção, atenção e formação) à saúde de crianças, adolescentes, jovens e adultos do ensino público. Tem como um de seus eixos a promoção da saúde mental e, através de equipes multidisciplinares, busca identificar situações de risco, realizar ações preventivas e encaminhar os alunos para serviços especializados quando necessário. Além disso, o programa prevê a capacitação de profissionais da educação para lidar com questões de saúde mental.

A Política Nacional de Saúde Mental no Brasil representa um marco importante na transformação do tratamento de questões relacionadas à saúde mental, principalmente no que se refere à desinstitucionalização dos pacientes e à promoção de abordagens comunitárias. Esse movimento social e político, conhecido como o Movimento da Luta Antimanicomial, surgiu na década de 1980 e foi influenciado pela luta pelos direitos humanos, especialmente no contexto de combate à ditadura militar no Brasil.

A Lei nº 10.216, também chamada de Lei da Reforma Psiquiátrica, promulgada em 2001, consolidou as bases para a transformação do sistema de saúde mental no país, estabelecendo diretrizes importantes, como a substituição progressiva dos hospitais psiquiátricos por serviços comunitários e a promoção do tratamento em liberdade. O Decreto Presidencial nº 7.508/2011 fortaleceu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Atenção Básica Residenciais Terapêuticos (SRT), Centros de Convivência (CECOS) e outras iniciativas relacionadas à saúde mental. Isso representou um avanço na oferta de serviços de saúde mental e na integração desses serviços com outras áreas da saúde e serviços sociais.

O Programa Saúde na Escola (PSE) desempenha um papel fundamental na promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, pois promove a colaboração entre as redes de saúde e educação. Ele estabelece uma corresponsabilidade na implementação de ações que abordam diversas dimensões do bem-estar dos estudantes no ambiente escolar, incluindo saúde ambiental, promoção da atividade física, alimentação saudável, prevenção da violência e outros temas relevantes.

A “Avaliação Psicossocial” dos estudantes, envolvendo uma análise interdisciplinar com a participação das famílias e a atualização de registros civis, destaca a importância de abordar a saúde mental das crianças e adolescentes de forma holística. Isso evita a padronização do comportamento dos alunos e o uso excessivo de medicamentos. A colaboração entre profissionais de saúde e educação é fundamental para entender o contexto de cada aluno na escola e na família, desenvolver projetos terapêuticos individuais e fortalecer os laços entre a escola, as famílias e os serviços de saúde. Essa abordagem centrada no aluno e em sua saúde mental é crucial para promover um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

No entanto, apesar dos esforços e iniciativas, as políticas públicas de promoção da saúde mental nas escolas enfrentam diversas limitações que dificultam sua eficácia. Entre as principais limitações, destacam-se: Falta de Recursos Financeiros e Estruturais; muitas escolas públicas no Brasil enfrentam carência de recursos financeiros e estruturais. A falta de verbas dificulta a implementação efetiva de programas de promoção da saúde mental. A ausência de profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogos, nas escolas é uma barreira significativa.

Formação Inadequada dos Profissionais da Educação, que muitas vezes não inclui preparação para lidar com questões de saúde mental. A falta de conhecimento e habilidades nessa área pode resultar em abordagens inadequadas ou negligência das necessidades emocionais dos alunos. Falta de Integração entre os sistemas de Saúde e de Educação, essa fragmentação entre os sistemas dificulta a integração de serviços, muitas vezes, o encaminhamento de estudantes para apoio psicológico

externo não é eficaz, e a comunicação entre as diferentes esferas de atendimento de saúde mental é falha.

Ainda, os desafios na identificação e acompanhamento de casos, que envolve identificar estudantes que estão enfrentando problemas de saúde mental e acompanhar seu progresso é um desafio. Muitos casos passam despercebidos, ou os alunos podem resistir a buscar ajuda devido ao estigma associado à saúde mental. E ainda a abordagem paliativa, pois muitas políticas públicas adotam esse modelo de abordagem, focando na intervenção após o surgimento de problemas. É fundamental que haja um equilíbrio entre medidas preventivas e ações corretivas.

Estratégias para enfrentar as limitações e promover a saúde mental nas escolas

Destaca-se a importância da atuação da Psicologia nas Escolas, por desempenhar um papel fundamental na promoção da saúde mental dos estudantes. Psicólogos escolares são profissionais capacitados para identificar e lidar com questões emocionais e comportamentais dos alunos. Eles podem oferecer apoio individual, realizar avaliações psicológicas e desenvolver estratégias de intervenção. Além disso, a presença de psicólogos nas escolas contribui para a criação de um ambiente mais acolhedor e seguro.

A promoção da saúde mental de crianças e adolescentes é de extrema importância, especialmente em um contexto de desafios como a pandemia, que impactou esses grupos de diversas maneiras, incluindo o aumento da violência, problemas de aprendizagem e evasão escolar. A escola desempenha um papel central nesse processo, sendo um ambiente onde a saúde mental pode ser cuidada e promovida (IEPS, 2023).

A agenda proposta, que envolve a melhoria do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Agenda Mais SUS, bem como o avanço do debate público sobre saúde mental, é fundamental para fornecer políticas concretas nesse sentido. A educação desempenha um papel crucial na promoção da compreensão, tolerância e amizade entre nações e grupos diversos, contribuindo para a manutenção da paz.

É uma perspectiva que também se alinha com os princípios éticos da Psicologia, que preza pelo respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas. A atuação da Psicologia na Educação é guiada pelos princípios éticos do Código de Ética do Psicólogo, que incluem o respeito à liberdade, dignidade, igualdade e integridade do ser humano. Iniciativas como as Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica e as contribuições da Psicologia para a Conferência Nacional de Educação demonstram o comprometimento da Psicologia com a melhoria do ambiente educacional.

A Nota Técnica Nº 8/23, que aborda a atuação da Psicologia na prevenção e enfrentamento da violência nas escolas, reafirma o compromisso do Conselho Federal de Psicologia com a escola pública de qualidade e segura, protegendo as crianças e jovens. As diretrizes apresentadas na nota técnica, divididas por tópicos como prevenção, integração à rede de proteção, atuação do psicólogo escolar e respostas em situações de crise, demonstram o papel importante do psicólogo escolar na promoção de um ambiente escolar saudável e seguro.

A Resolução do CFP n. 23, de 2022, que orienta a atuação da psicóloga escolar, enfatiza a importância da atuação do psicólogo na promoção de ações que auxiliem na integração entre família, educandos e escola, bem como na superação de estigmas que possam afetar o desempenho escolar dos educandos. Isso envolve a colaboração com equipes educacionais e a compreensão das raízes da violência, buscando uma atuação interdisciplinar e a integração com a assistência integral à saúde.

Essas ações e diretrizes representam um compromisso com a promoção da saúde mental e a criação de ambientes escolares mais acolhedores e seguros, que beneficiarão crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar.

A Resolução do CFP n. 23, de 2022, a qual orienta:

[...]a psicóloga escolar atua nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola, orientando as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração entre família, educando e escola, e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos (CFP, 2022, p. 10).

Essa normativa propõe e implementa a intervenção de psicólogos junto às equipes das instituições de ensino para realizarem os objetivos da educação, em busca da qualidade de vida da comunidade escolar. Integrando os saberes teóricos e metodológicos específicos para acolher, orientação no ambiente escolar, além de buscar compreender as raízes da violência, bem como a intersetorialidade com a assistência integral, com segurança de rendimento, autonomia, convívio familiar e comunitário.

Grupos terapêuticos e rodas de conversa como estratégias acessíveis

Um grupo terapêutico pode ser um ambiente seguro onde os membros se beneficiam da pertença. Através da interação e aceitação, as pessoas podem desenvolver-se de maneira livre e segura, pode ser um ambiente onde os membros se beneficiam da pertença. Através da interação e aceitação, as pessoas podem desenvolver-se de maneira livre e segura para os alunos expressarem suas emoções, compartilharem experiências e receberem apoio de colegas e profissionais.

Os grupos terapêuticos podem abordar temas como ansiedade, bullying, autoestima, habilidades sociais e resolução de conflitos. Essas atividades são conduzidas por profissionais da psicologia, assistentes sociais ou outros especialistas em saúde mental. Além de promover a saúde emocional, os grupos terapêuticos e rodas de conversa também contribuem para o fortalecimento das relações interpessoais e a construção de um ambiente escolar mais empático e inclusivo.

Para lidar de maneira eficaz com a violência nas escolas e promover a saúde mental dos estudantes, é fundamental realizar uma análise crítica do sistema educacional. Isso envolve questionar as estruturas, práticas e valores que permeiam as escolas. É necessário repensar o sistema de avaliação, a pressão acadêmica, as relações de poder e as desigualdades que podem contribuir para o surgimento de problemas de saúde mental.

Além disso, é fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e gestores, na construção de um ambiente escolar mais saudável e acolhedor. A participação ativa de todos os envolvidos é essencial para a criação de políticas e práticas que atendam às necessidades emocionais dos estudantes.

As políticas públicas de promoção da saúde mental nas escolas desempenham um papel crucial na prevenção e enfrentamento da violência e na promoção do bem-estar dos estudantes. No entanto, essas políticas enfrentam desafios significativos, como falta de recursos, formação inadequada e falta de integração de serviços. Para superar essas limitações, é fundamental promover a atuação da psicologia nas escolas, implementar grupos terapêuticos e rodas de conversa e realizar uma análise crítica do sistema educacional. Ao adotar abordagens multidisciplinares e promover uma cultura de respeito à saúde mental nas escolas, é possível criar ambientes educacionais mais inclusivos, onde os alunos se sintam seguros, apoiados e capacitados para enfrentar os desafios emocionais e sociais que possam surgir.

A promoção da saúde mental não deve se limitar apenas às escolas. Ela deve começar desde o início da vida. Incentivar a educação emocional nas famílias e nas creches é igualmente fundamental. Os pais desempenham um papel significativo na promoção da saúde mental de seus filhos. Eles devem ser informados sobre a importância do diálogo aberto, do apoio emocional e da criação de ambientes seguros em casa.

As mídias sociais impactam na saúde mental dos jovens é uma preocupação crescente e deve estar associada às Políticas Públicas que podem se estender a regulamentações e estratégias para minimizar os efeitos negativos das mídias sociais na saúde mental dos alunos. Isso pode incluir campanhas de conscientização sobre o uso saudável das redes sociais e a promoção de habilidades digitais para discernir informações e combater o cyberbullying.

Importância do Acompanhamento e Avaliação Contínua por meio de implementação de políticas de promoção da saúde mental nas escolas. Monitorar os resultados das políticas e programas é essencial para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, por meio de dados precisos que possam orientar o aprimoramento das políticas públicas e garantir que elas estejam cumprindo seus objetivos.

Saviani (2012), considera a pedagogia histórico-crítica como uma abordagem que busca compreender a realidade educacional com base no desenvolvimento histórico objetivo. Destaca a “catarse” como a passagem do subjetivo para o momento ético-político na consciência dos indivíduos. A acolhida, a escuta e as experiências emocionais corretivas ocorrem no grupo de acordo como os indivíduos se relacionam, emergindo um ambiente seguro e honesto, as pessoas interagem em grupo do mesmo modo como interagem com as pessoas externas.

Transformando esse ambiente social em uma experiência laboratorial, onde as qualidades e fraquezas de cada membro são reveladas. O grupo é encorajado a desenvolver-se de modo livre, seguro, orientado pela interação, aceitação, independente do passado ou da realidade externa de cada participante.

Sugere ação conjunta de equipes multidisciplinares, incluindo artistas, psicólogos e conselheiros. Essas equipes podem usar uma variedade de técnicas terapêuticas, como drama terapia, teatro terapia, musicoterapia, entre outras, para promover o bem-estar e o desenvolvimento emocional. Ressalta a importância de enfrentar a situação atual confrontando a realidade do grupo, desfazendo mentiras e buscando a verdade. Martim-Baró enfatiza que a fonte curativa de qualquer método terapêutico reside em sua capacidade de romper com a cultura opressora

Destaca que a base da saúde mental de um povo está nas relações humanizadas e nos vínculos cotidianos. Enfatiza a importância da educação para a saúde mental, que ensina a socializar, associa desejos e necessidades com aspirações subjetivas e grupais, promove valores humanos e busca um futuro mais justo. Considera a terapia em grupo como parte do processo educativo, contribuindo para um ambiente escolar livre de violência. Salienta que o fortalecimento dos vínculos, a empatia e a solidariedade são essenciais para promover a paz, a emancipação e o enfrentamento da violência.

Por fim, retoma-se Martim-Baró (2017, p. 260) convoca para a seguinte pergunta: “O que devemos fazer como profissionais de Saúde Mental diante da situação atual que confronta nosso povo?” O autor sugere que primeiro deve-se buscar ou elaborar modelos adequados de enfrentamento; conhecer de perto a realidade do grupo; desfazer a mentira; mover para verdade sem muletas ideológicas cotidianas ou inércia profissional. Em última instância, a fonte curativa de qualquer método terapêutico reside em sua dose de ruptura com a cultura imperante e opressora.

A base da Saúde Mental de um povo, estaria nas relações humanizadas, nos vínculos cotidianos em que afirma a humanidade de casa, onde um reconhece a realidade do outro, a fim de reconstruir uma sociedade nova, mais justa. Sabendo que os problemas econômicos e políticos também são problemas de Saúde Mental, pois estes não se separam do social. Mais que isso, a urgência de uma educação para a Saúde Mental, em ensinar socializar, associando desejo e necessidade com aspirações subjetivas e grupais, com menos consumistas e voltados para um futuro melhor, onde os valores humanos devem ser respeitados (MARTIN-BARÓ, 2017).

Assim, considera-se a importância da terapia em grupo como parte do processo educativo, gerando um local de acolhimento, capaz de contribuir para um ambiente escolar livre de todas as formas de violência, proporcionando estudos e diálogos sobre o tema, realizar ações culturais, mobilizar a comunidade. Importa fortalecer os vínculos, favorecer a empatia e a solidariedade, pois a humanização, a busca pela paz e emancipação, ainda é a melhor abordagem e forma de se promover mecanismos de enfrentamento à violência, firmar laços sociais e redes de apoio. A integração de abordagens terapêuticas e pedagógicas pode desempenhar um papel significativo na realização desses objetivos.

Considerações finais

A promoção da saúde mental nas escolas é uma necessidade urgente no Brasil e no mundo. Para criar um ambiente educacional mais seguro, inclusivo e saudável, é essencial adotar políticas públicas eficazes que enfrentem as limitações existentes. A atuação da psicologia nas escolas, grupos terapêuticos, rodas de conversa e a conscientização sobre a importância da saúde mental são estratégias valiosas. É um processo contínuo que exige esforços de diversos setores, desde o governo até a comunidade escolar e as famílias.

A promoção da saúde mental é um investimento no bem-estar das gerações presentes e futuras, e é fundamental para garantir que os alunos tenham a oportunidade de desenvolver todo o seu potencial, tanto acadêmico quanto emocional. Em última análise, a promoção da saúde mental nas escolas é uma busca constante pelo equilíbrio entre o crescimento acadêmico e emocional, com o objetivo de criar cidadãos mais resilientes e saudáveis. A saúde mental dos jovens deve ser priorizada, e as políticas públicas desempenham um papel fundamental nesse processo.

Assim, acredita-se que a escola deve atuar como mecanismo de mudanças sociais, por meio de ações transformadoras da realidade social, e, através dos grupos, pode-se criar espaços de discussão e reflexão sobre temas inerentes aos conflitos sociais dos sujeitos em formação, lutos, perdas, adaptação à nova realidade, bem como sua relação com o mundo, família, amigos,

sexualidade, planejamento para o futuro, superação de dificuldades, mercado de trabalho, realidade social e cultural.

Referências

AMARANTE, Paulo.; TORRE, Eduardo Henrique Guimarães. **Medicalização e determinação social dos transtornos mentais**: a questão da indústria de medicamentos na produção de saber e políticas. In: Nogueira, Roberto Passos (Organizador). *Determinação Social da Saúde e Reforma Sanitária* (Rio de Janeiro: Cebes, 2010).

ARENDT, Hannah. (1958). **A condição humana**. (Trad. Roberto Raposo). Rio de Janeiro: Forense universitária, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Brasília: D.O.U. 1989.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 7508**, 28 de junho, 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, D.O.U., 2018.

BRASIL. **Decreto n. 9.603**, regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, D.O.U., 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.935**, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília: D.O.U., 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 16 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: D.O.U. 1990.

BRASIL. **Lei 10.216** de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DOU, 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.431** de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: DOU, 2017.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934**, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Planalto*, Brasília, DOU, 2020.

- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDBEN** - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental**. Cadernos de Atenção Básica, nº 34. Secretaria de Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília, Ministério da Saúde, 2013.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 11/2020**. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia. Brasília: MEC, 2020.
- BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. São Paulo: Perspectiva. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001a.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. (Tradução Fernando Tomaz). 4ª edição. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2001b.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner). 2ª edição. Rio de Janeiro: Bretrand Brasil, 2002.
- CARA, Daniel. **Relatório O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil**: ataques às escolas e alternativas para a ação governamental. 2022.
- CENPEC. **Painel de Desigualdades Educacionais no Brasil** (Cenpec), que processa os dados do Censo Escolar do Inep, 2015-2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) na educação básica**. (Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica ...) 2. ed. Brasília: CFP, 24 de setembro de 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica nº 8/2023**. A Psicologia na Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas (<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/05/nota-tecnica-violencia-nas-escolas.pdf>)
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Revista Diálogos**. Psicologia e Educação Ano 15, no 11, Brasília 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n. 23**, de 13 de outubro de 2022. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP n. 13, de 14 de setembro de 2007; n. 3, de 5 de fevereiro de 2016; n. 18, de 5 de setembro de 2019. Brasília, 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Regulamentação da Lei 13.935/2019**.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos**, Resolução n.º 10/05, 2005.

CÓRTEZ, Paula y FIGUEROA, Rodrigo. **Manual ABCDE para la Aplicación de los Primeros Auxilios Psicológicos**: en crisis individuales y colectivas. Pontificia Universidad Católica de Chile y Centro Nacional de Investigación para la Gestión Integrada de Desastres Naturales, 2016.

FIOCRUZ. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz) Pesquisa da Fiocruz mapeia como a pandemia tem afetado a vida dos brasileiros. Laboratório de Informação em Saúde do Icict/Fiocruz. Rio de Janeiro, 21/05/2020. Disponível em: <https://www.icict.fiocruz.br/content/pesquisa-da-fiocruz-mapeia-como-pandemia-tem-afetado-vida-dos-brasileiros>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

GARBOIS, Júlia Arêas; SODRÉ, Francis; DALBELLO-ARAÚJO, Maristela. **Da noção de determinação social à de determinantes sociais da saúde**. Saúde Debate. Rio De Janeiro, v. 41, n. 112, p. 63-76, Jan-Mar 2017.

GOIÂNIA. **Lei Municipal nº 9.073** de 19 de setembro de 2011. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Goiânia, e dá outras providências. DOM. 2011
GOIÁS. **Lei nº 17.151** de 16 de setembro de 2010. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de Educação Básica do Estado de Goiás, e dá outras providências. Goiânia, DO, 2010.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS). Instituto Cactus. **10 Ações para políticas de saúde mental nas escolas recomendações aos poderes executivo e legislativo no Brasil**. 2023.

LAHR. Talita Bueno Salati. **Territórios vulneráveis**: os problemas de convivência na escola e a rede de proteção. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2022.

MARTIN-BARÓ, Ignácio. (1942-1989). **Crítica e libertação na psicologia**: estudos psicossociais (org. e trad. Fernando Lacerda Junior). Petrópolis, RJ, Vozes, 2017.

OLIVEIRA, Valéria Cristina de; DUTRA, Natália Marcelino e LUDGERO, Laura Figueiredo. **Temos projetos e temos polícia: a visão dos diretores sobre as estratégias de prevenção à violência em contexto escolar**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos [online]. 2023, v. 104.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Guia Considerações psicossociais e de saúde mental durante o surto de COVID-19**, 18 de março de 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/consideraciones-psicosociales-salud-mental-durante-brote-covid-19>>Acesso em abril de 2023.

PAULA E SILVA, Joyce Mary Adam de e SALLES Leila Maria Ferreira. **A violência na escola: abordagens teóricas e propostas de prevenção**. Educar em Revista, n. spe2, p. 217–232, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas, SP: Autores Associados. 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1991.

SILVA, V. M.; FONTOURA, J. R. de A.; SILVA, L.B. Paulo Freire e a Pedagogia do Oprimido: Educação Popular Como Forma De Libertação. **Direito, Desenvolvimento e Cidadania**. V. 1, Nº 1. pp. 116 – 126. 2022.

TOGNETTA, Luciene Regina Paulinho; LAHR, Talita Bueno Salati. Proteção e bem-estar na escola: um emaranhado de nós para desatar em contextos pós-pandêmicos. Centro de Educação - CE - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE **Revista Tópicos Educacionais**, vol. 27, núm. 1, pp. 62-78, 2021.

UNICEF. **Enfrentamento da cultura do fracasso escolar no Brasil**. Reprovação, abandono e distorção idade-série. Janeiro, 2021. Reprovação, abandono e distorção idade-série, janeiro de 2021 (Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/12566/file/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar.pdf>. Acesso em 23.Jul.2023).

UNICEF. **Cenário de exclusão escolar no Brasil**. Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação. Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias – CENPEC, 2021 (Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em 23 de jul. 2023).

VINOGRADOV, S.; YALOM, I. D. **Psicoterapia de grupo: um manual prático**. Porto Alegre: Artmed. 1992.

**HACIA LA TRANSFORMACIÓN DE SU CULTURA ACADÉMICA DE LA MAESTRÍA
EN PEDAGOGÍA DE LA FES ARAGÓN, ENTRE LA REALIDAD Y LA UTOPIA.
ESTUDIO DE CASO DESDE LA PERSPECTIVA DE SUS DOCENTES**

*RUMO À TRANSFORMAÇÃO DE SUA CULTURA ACADÊMICA DO MESTRADO EM PEDAGOGIA DE
FES ARAGÓN, ENTRE A REALIDADE E A UTOPIA. ESTUDO DE CASO NA PERSPECTIVA DE SEUS
PROFESSORES*

Mauro Gelacio Peralta Silverio⁶

RESUMEN: Esta investigación se realizó para la obtención del grado de doctorado, en el programa de posgrado de pedagogía de la FES Aragón, UNAM. Por la aplicación de diversas políticas educativas en nuestro país en el posgrado, llegaron a la Maestría en Pedagogía transformaciones institucionales entre los años 2005 hasta el 2009, con el objeto de mejorar la calidad educativa que ofrece a los estudiantes; por lo tanto la investigación buscó conocer en que medida las innovaciones implementadas han incrementado la calidad en la formación de los estudiantes, a partir de documentar la voz de los docentes, sobre como han afectado el sentido y significado de sus acciones. Este proceso se realizó a través de significar una categoría central: “La cultura académica”, que permitió observar como desde “una cultura académica instituída, se transita hacia otra cultura académica instituyente, logrando como producto de las anteriores una cultura académica institucionalizada (Lapassade, 1980). La investigación fue de carácter cualitativo bajo el enfoque interpretativo, se utilizó al estudio de casos como estrategia metodológica para la recolección, análisis e interpretación de la información; así también se construyeron categorías centrales para el análisis del referente empírico: 1.-La gestión escolar estratégica y democrática (IPE, Buenos Aires, 1996); 2.- La planeación estratégica (Frigerio, y Poggi, 1992) y 3.- La evaluación sistemática (Antúnez, 2000). Se concluye en que sí hubo resultados significativos, pero los actores los vivieron de acuerdo con: a) su formación de origen, b) su ingreso a la disciplina pedagógica y c) su situación laboral e institucional.

Palabras clave: Cultura académica, Innovación e intervención pedagógica.

RESUMO: Esta pesquisa foi realizada para obtenção do título de doutor, no programa de pós-graduação em pedagogia da FES Aragón, UNAM. Devido à aplicação de diversas políticas educacionais em nosso país na pós-graduação, ocorreram transformações institucionais no Mestrado em Pedagogia entre 2005 e 2009, com o objetivo de melhorar a qualidade educacional oferecida aos alunos; Portanto, a pesquisa buscou saber até que ponto as inovações implementadas aumentaram a qualidade da formação dos alunos, ao documentar a voz dos professores, sobre como eles afetaram o sentido e o sentido de suas ações. Este processo foi realizado através de uma categoria central: “Cultura acadêmica”, que nos permitiu observar como de “uma cultura acadêmica instituída, caminhamos para outra cultura acadêmica instituinte, alcançando como produto das anteriores uma cultura acadêmica institucionalizada (Lapassade, 1980). A pesquisa foi de natureza qualitativa sob a abordagem interpretativa, foram utilizados estudos de caso como estratégia metodológica para coleta, análise e interpretação das informações; Assim, também foram construídas categorias centrais para a análise do referencial empírico: 1.-Gestão escolar estratégica e democrática (IPE, Buenos Aires, 1996); 2.- Planejamento estratégico (Frigerio e Poggi, 1992) e 3.- Avaliação sistemática (Antúnez, 2000). Conclui-se que houve resultados significativos, mas os atores os vivenciaram de acordo com: a) sua formação original, b) seu ingresso na disciplina pedagógica ec) sua situação profissional e institucional.

Palavras-chave: Cultura acadêmica, Inovação e intervenção pedagógica.

⁶ Docente de diversos niveles educativos (desde básico hasta posgrado), con experiencia en funciones de sub dirección, dirección y supervisión escolar. Realización de funciones de asesoría pedagógica, tutoría; formación, capacitación y acompañamiento a profesionales de la educación. E-mail: gelacioperalta@gmail.com

Contexto de la investigación

El surgimiento de un nuevo orden socioeconómico a nivel mundial, así como también la evolución del paradigma del fordismo-toyotismo como lo identificó Hirsch, (1994); que proponen la creación de los círculos de calidad total y la transformación de los procesos de producción, sugieren cambios en las *políticas educativas* para influir en las instituciones de educación superior buscando su transformación. Por lo que son necesarios cambios en la gestión, en la planeación y en la evaluación de cualquier programa de posgrado, éstos deben estar en concordancia con un proyecto académico del programa educativo de posgrado. Por lo que se considera que esto implica transformar el trabajo individual, aislado y en solitario hacia otro, basado en la academia colaborativa y colegiada, para posteriormente desarrollar nuevas competencias profesionales también en los estudiantes.

Globalización económico-cultural, conocimiento, Políticas internacionales, educación superior

Institución	Proyectos	Gestión
Individualismo		colaboración

Construcción del problema

En este contexto se revisó a la cultura académica del programa, mismo que estaba rebasada por los acontecimientos anteriores.

¿Cómo transformarla por una, acorde con las demandas científicas y sociales?

Un proyecto innovador buscó transformarla, a partir de incidir en las prácticas educativas

Para afrontar nuevos retos se pretende que los programas de posgrado se organicen en torno a proyectos educativos, institucionales, de centro y/o académicos para iniciar una transformación⁷ de su *cultura académica*.

Se pretende que esta categoría atravesase todo el trabajo, retomando los postulados de Lapassade (1980), quien señala que el punto de partida del análisis inicia con *la cultura académica instituida*, que se considera una instancia social que posee en su interior una historia envuelta en un conjunto de reglas, normas, costumbres y tradiciones que se ven reflejadas en las acciones de los individuos, es decir, en las situaciones de la acción y sus estrategias. Lo instituido por este crítico (Lapassade 1980:91), se presenta como una alineación social que se produce en la atomización de sus prácticas y en el olvido de sus orígenes y pautas que le dieron sentido a su existencia. La cultura académica instituida en la maestría en pedagogía se observó con la ausencia de un proyecto

⁷ Las determinación de emplear este término se debe a que la denominación trans-formación, cuida dos sentidos primero, el imponer o ceder funciones, actitudes, conocimientos y/o experiencias y el segundo, que es un concepto epistemológico que alude a un proceso ya sea natural o social. Por lo que también se entiende este acuñamiento en el sentido de cambio desde la dinámica social de la educación.

académico del programa, se privilegió un funcionamiento individualista que generó un aislamiento profesional en términos de lo que señala Pérez, (1998) con una incomunicación psicológica, ecológica y adoptativa de sus actores.

Por otra parte la cultura académica *instituyente* es en la práctica, el acto de cuestionar lo institucionalizado. Representa el proyecto de reconstrucción de la institución. En otras palabras, es el imaginario social que intenta cambiar el transcurso de la historia social, razón por la cual se presenta como la alternativa de liberación de las prácticas instituidas en forma colectiva. La cultura académica instituyente de la maestría en pedagogía, por lo tanto se construyó a partir de proponer cambios en el orden de una gestión escolar estratégica y democrática según la línea argentina (IPE, Buenos Aires, 1996); una planeación estratégica de acuerdo con los postulados de Frigerio, y Poggi, (1992) y una evaluación sistemática considerando los argumentos de Antúnez, (2000). Este proceso repercutió en el inicio de la transformación de algunas prácticas colaborativas y pretendió favorecer el trabajo en colectivo de sus actores.

Finalmente, la cultura académica *institucionalizada* es el producto de amalgamar lo instituido con lo instituyente, que está en continua transformación por diversas dinámicas institucionales; La cultura académica institucionalizada de la maestría en pedagogía constituyó el proceso resultante de las anteriores, se consolida a muy largo plazo, ya que se observan diversos niveles de participación en sus actores, por diversos factores y circunstancias, que se analizaron en este trabajo de investigación.

La cultura académica por tanto, es un proceso que se conforma por una parte, por la dimensión organizativa que incluye formas de hacer las cosas, tradiciones, normas, valores, creencias y rutinas que se constituyen; que se van instituyendo paulatinamente en la institución; y por otra parte, tiene que ver con el conjunto de ideas, creencias, hábitos, prácticas, mentalidades y comportamientos que a lo largo de algún tiempo, constituye una tradición del académico, que se manifiestan inicialmente como producto de su formación inicial, se va transformando de acuerdo con su ingreso al campo disciplinar y finalmente, continua adecuándose a las condiciones institucionales en donde labora; ésta cultura del académico varía de acuerdo con distintos contextos. Su estudio es fundamental para comprender y mejorar procesos organizativos de las instituciones, para iniciar una transformación de la cultura escolar de los actores y promover formas de trabajo colaborativo. Para transformar la práctica docente, se debe mejorar su proceso de formación permanente, lo cual repercute en la mejor formación de los estudiantes.

Problema de investigación

¿Desde dónde construirla? ¿Qué analizar? ¿Para qué?

¿Cómo transformar concepciones, normas, valores, perspectivas, creencias, expectativas, actitudes, mitos ceremonias; integradas en costumbres o ritos?

Justificación

Carencia de estudios empíricos, documenten la práctica de los actores,

Éstos no saben como la realizan, no la analizan,

Desconocen sus resultados

No saben ¿Qué cambiar? ¿Cómo? ¿Para qué?

Es fundamental la búsqueda de sentidos y significados para comprender, interpretar y resignificar.

Propósitos de la investigación

Nivel de análisis	Problema	Finalidad
1.- Programa de posgrado	¿Cómo iniciar un proceso de transformación de su cultura académica de la maestría?	Investigar a partir de que mediaciones se logró
2.- Grupal	¿Porqué impulsar un trabajo grupal y colaborativo?	Comprender el papel del liderazgo pedagógico
3.- Individual	¿Qué sentido tuvo esto para los actores?	Documentar significado y sentir de los actores

Perspectiva Teórica

Su transformación (Lapassade,1980) atraviesa tres momentos:

a) Parte de una cultura académica instituida, Incorporación del término; Clark (1987), Schein (1989), Austin (1989), Tristán Pérez (1997). Conceptualización; Clark (1991), Garritz (1997), Martínez (1998), Tapia (2000), Villa (2001), Galaz (2002) y Milic (2007).

b) Construye otra cultura académica instituyente

Configuración; Chavoya (2001), Vilora y Galaz (2006).

Descripción de rasgos; Lustig y Koester (1999), Milic (2007).

c) Da por resultado cultura una académica institucionalizada

Transformación de la cultura del académico; Chevallard (1998), Valima (1998), Milic (2007).

Perspectiva metodológica

Enfoque Interpretativo (Erickson, 1997)

Método de estudio de casos (Stake, 1998; Murueta, 2004)

Se aborda a partir de niveles y ejes de análisis

Interesa señalar: posiciones, posturas y voces

Recogen testimonios para que los actores se vean reflejados

Para que reflexionen sobre su proceso

Referentes empíricos

No	Referentes	Instrumento(s)	Propósito(s)	Hallazgos
1.	2 Reuniones de profesores(2003-2005)	Documentos de trabajo del claustro de profesores, en la ENEP-A	Recuperar y sistematizar su experiencia docente	<i>Necesidad y demanda</i> de trabajo colaborativo y colegiado.
2.	1 Diagnóstico situacional del posgrado de Aragón, (2005)	Cuestionarios a docentes (24) y alumnos(22) de la maestría, sobre: 1. Actores,2.-Programa de posgrado, 3.-procesos y prácticas de formación, y 4.- Condiciones institucionales.	Comprender la situación del programa, para hacer ajustes y transformaciones.	Cultura académica <i>centrada sólo en una docencia</i> individualizada. Ausencia de las funciones sustantivas. Tipología y caracterización de los profesores
3.	Reestructuración de grupos y líneas de investigación	Entrevistas a los responsables de línea de investigación	Entender el proceso de la conformación de grupos de trabajo	Oposiciones resistencias, rupturas y divergencias “naturales”
4.	Observación de coloquios (2006)	Videograbaciones en diferentes campos de la maestría	Comparar como se realizaba por campo	Contradicciones entre perfiles de tutores y alumnos; con los proyectos
5.	Análisis de las reuniones de evaluación de Vivero alto (2007-2008) y Tlatelolco 2009	Grabaciones de las participaciones de responsables de línea de investigación, para conocer avances del documento fundacional	Teorizar en como cada línea se concibe y organiza; sus propósitos formativos que ofertan a sus alumnos	Existían diferentes niveles de trabajo y consolidación de líneas de investigación; que se reflejaron en los documentos fundacionales
6.	Ferías de la maestría en	Grabaciones y evidencias de las participaciones de los actores, para socializar el trabajo	Difusión de la producción y formas de trabajo de cada línea de	Diferentes formas de proyección y presentación de los productos de cada actor

	pedagogía (2008-2009)	académico, que realizan por línea de investigación	investigación por parte de los actores	
7.	Documentos fundacionales por línea de investigación	Entrevista a la responsable de la concentración de los documentos fundacionales de las líneas de investigación	Obtener la visión global de la constitución de los documentos fundacionales	No había claridad sobre la filosofía y propósito del documento fundacional
8.	Aplicación del trabajo de campo final	Entrevistas a los informantes claves (9), participantes en el trabajo de campo	Conocer la forma en que los actores significan el proceso	Identificar testimonios para construir categorías de análisis

Informantes clave y criterios de selección

Cantidad	Informantes clave:	Clave literal	Criterios de selección	Clave numeral
1	Jefe de la división de estudios de posgrado	(A)	Profesor-tutor del programa	01
1	Responsable del programa de la maestría en pedagogía	(B)	Profesor-tutor del programa	02
2	Responsables de línea de investigación	(D)	Profesores-tutores del programa	04, 06
4	Fundadores de la maestría en pedagogía	(C)	Egresados y profesores-tutores	05, 07, 08 y 09
1	Responsable de sistematizar documentos fundacionales	(G)	Egresada y profesora	03
	Tutor	(E)		
	Docente	(F)		

Estructura de análisis del dato empírico

Capítulo I	Capítulo II	Capítulo III	
Cultura académica instituida	Cultura académica instituyente	Cultura académica institucionalizada	Conclusiones y recomendaciones
Diagnóstico situacional de la maestría	Construcción del marco teórico *Revisión de la literatura *Enfoque teórico *Elementos conceptuales	Metodología de la investigación *Estudios de casos *Interpretativa *Referentes empíricos	Continuar con el proceso de consolidación

1.Cultura de origen del académico *Perfil profesional *Formación pedagógica *Preponderancia de la docencia	1. La Gestión escolar democrática *Conceptualización *Transformación cultural del docente *Trabajo colaborativo, en equipo *Liderazgo pedagógico	1.Cristalizar la gestión democrática *Importancia prospectiva de la gestión *Autonomía pedagógica *Significación del actor	*Articular las funciones sustantivas *Evaluación de la currícula, fortalecer líneas de investigación *Crear cuerpos académicos para la generación del conocimiento
2.Conformación de grupos *Barones (Bardisa) *Innovadores *Incorporados	2. La planeación estratégica *Diagnóstico situacional *Proyecto académico *Documento fundacional	2. Continuar la planeación estratégica *Modelo de coordinación colegiada y pedagógica *Funciones y tareas de coordinación escolar *El liderazgo colaborativo o pedagógico	*Construir redes, vínculos para potencializarlo a nivel nacional e internacional *Publicar para regresar hallazgos a los actores y aportar al campo *Formar líderes pedagógicos, autónomos por líneas
3.Significación de los actores *Oposición y resistencias *Innovadores e impulsores *Esperanzados.	3.La evaluación sistemática *Liderazgo pedagógico *Contradicciones en el trabajo grupal *Micropolítica y regulación docente	3.Fortalecer la evaluación sistemática interna y externa, institucional y la autoevaluación	*Evaluación del programa por el Conacyt, de la producción académica y del trabajo colaborativo.

Construcción de ejes, unidades y significaciones

Nivel de análisis	Eje de análisis	Unidades de análisis	Significación de hallazgos
Programa	Gestión escolar democrática	Conformación de grupos de trabajo	*Barones *Innovadores *Incorporados
Grupal	Planeación Estratégica	Transición de la cultura del académico	*Perfil profesional *Ingreso a la disciplina pedagógica *Ingreso a la institución

Individual	Evaluación Sistemática	Significación de los actores	*Oposición y resistencias *Innovación, flexibilización curricular y colaboración. *Se están incorporando culturalmente al programa.
------------	------------------------	------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Hallazgos

Barones:

“la calidad cuesta...inversión en capital humano, en formación, en recursos materiales, en infraestructura, y aquí no se tiene nada de eso.... la disposición no lo es todo (no es suficiente), o sea necesitas condiciones”....

“tú no puedes sostener un plan o un diseño curricular, un programa si no tienes la infraestructura académica, económica y material, o sea todo eso en conjunto, se requiere”...

“aquí me parece que, quien guie el programa esté dispuesto a que todos se articulen... pero se sigue dejando haber quien quiere participar (se deja abierto)”....

“la experiencia nos demuestra que como en todo va a ver profesores que se resistan a ese cambio, que simplemente el hecho que hay que trabajar más, pues nos genera conflicto”...

Innovadores:

“noto cambios este, casi me atrevería a decir abismales...una cultura totalmente diferente a lo que se venía llevando a cabo con anterioridad”...

“muchísimo más trabajo académico, más exigencia, en términos de definirnos sobre una línea de trabajo, sobre un campo de conocimiento, se nos convoca a agruparnos, a participar de manera colegiada”

“Estas nuevas dinámicas , le dan un sentir y razón al programa... se va generando poco a poco, ..una vida académica diferente, que tiene que ver con actividades que recuperan los proyectos de los profesores, pero también se empieza a recuperar a los alumnos de manera, organizada, un tanto articulada”....

Incorporados:

“aquí tenemos cada uno de los profesores la libertad de asumir un compromiso ante la propuesta, y cada uno decidimos si la asumimosentonces...se nos deja la libertad”...

“hay gente que se acaba de integrar, y que como todo, tienen que adaptarse, tienen que entender cuál es la dinámica del programa, cuál o cuáles son las filosofías que están en juego”...

“Y que eso, es un proceso lento, no es una cuestión que se va dando rápidamente, ni yo creo que sea un cambio que se va a dar de la noche a la mañana”....

Resultados

1. Permitió analizar el rol y posición asumida por sí mismo
2. La confrontación cultural del académico enfrenta negación, crisis y disposición; acorde con su perfil profesional, concepción disciplinar y con el programa
3. Significación mostró negación, indiferencia, innovación y colaboración, acorde al grupo en el que se asume
4. Implicación del actor, sobre la reflexión de su práctica educativa
5. No es sencillo analizar a profundidad sentidos y significados del actor.

Conclusiones

La investigación en gran medida cubrió sus objetivos al integrar mediaciones del programa, con acciones concretas para iniciar su proceso de transformación

Lo que influyó en prácticas educativas, como el trabajo colaborativo generando conflictos

Documentó algunos significados y sentidos de los actores, así como el papel del liderazgo pedagógico

Se puso al descubierto las relaciones e interacciones de poder y saber, que asumen los actores en un programa de posgrado

Se observó así mismo que las pugnas entre grupos por el poder institucional no desaparecen, sino que se acentúan

Señala alguna propuesta ante el embate acríptico de las políticas neoliberales, acorde a la cultura académica instituyente.

Referencias

ALFIZ, Irene (1997), *El proyecto Educativo Institucional. Propuestas para un diseño colectivo*, Buenos Aires, Aique.

ÁLVAREZ Manuel, Antúnez Serafín et al (2007), *El proyecto educativo de la institución escolar*, Barcelona, Graó.

ANDER-EGG, Ezequiel (2005), *El trabajo en equipo*, Córdoba, Espartaco.

ANTÚNEZ, Serafín (1993), *Claves para la organización de centros escolares (Hacia una gestión participativa y autónoma)*, Barcelona, ICE-HORSORI.

_____ (2000), *El proyecto educativo del centro*, Barcelona, Graó.

_____ (2004), *Organización escolar y acción directiva*, México, SEP.

ANTÚNEZ, Serafín; Bonals, Joan et al (2002), *Dinámicas colaborativas en el trabajo del profesorado*, Barcelona, Graó.

ANTÚNEZ, Serafín y Gairín J (2003), *La organización escolar. Práctica y fundamentos*, Barcelona, Graó.

ANUIES (2000), *La Educación Superior en el siglo XXI: Líneas estratégicas de desarrollo. Una propuesta de la ANUIES*, México.

_____ (2004), *Acciones de transformación de las universidades públicas mexicanas 1994-2003*. ANUIES, México.

_____ (2004), *Documento estratégico para la innovación en la educación superior*. México, UPN.

ALCÁNTARA, Santuario et al (1998), *Educación, democracia y desarrollo en el fin de siglo*, México, S. XXI.

ARGUDÍN, Y (2006), *Educación basada en competencias: Nociones y antecedentes* México, Trillas.

ARREDONDO, Galván M (2004), *Campo científico y formación en el posgrado. Procesos y prácticas de las ciencias experimentales en la UNAM*. México, CESU-Plaza Valdez.

BANCO MUNDIAL (1998), *Más allá del consenso de Washington. La hora de la reforma institucional*. Washington.

_____ (2000), *La Educación Superior en los países en desarrollo. Peligros y promesas*, Washington.

BALLS, S. (1989), *La micropolítica de la escuela. Hacia una teoría de la organización escolar*. Barcelona, Paidós/MEC.

BATANAZ, Palomares Luis (1996), *Investigación y Diagnóstico en Educación: Una Perspectiva Psicopedagógica*. Málaga, Aljibe.

BAUDRIT, Alain (2000), *El tutor: procesos de tutela entre alumnos*. Barcelona, Paidós.

BECHER, Tony (2001), *Tribus y territorios académicos*, Barcelona, Gedisa.

BERTELY, Busquetes, María (2004), *Conociendo nuestras escuelas*, Barcelona, Paidós.

BLEJMAR, Bernardo (2006), *Gestionar es hacer que las cosas sucedan*. Buenos Aires, Novedades educativas.

BONALS, Joan (2007), *El trabajo en equipo del profesorado*. Barcelona, Graó.

CAMARENA, Ocampo, E (2006), *Investigación y pedagogía*. México, Gernika.

- CARBONELL Sebarroja, Jaume (2001), *La aventura de innovar. El cambio en la escuela*. Madrid, Morata.
- CLARK, Burton (1991), *El sistema de educación superior. Una visión comparativa de la organización académica*. México, UAM-Nueva Imagen.
- _____ (1997), *Las universidades modernas: espacios de investigación y docencia*. México, UNAM-Porrúa.
- _____ (2000), *Creando universidades innovadoras. Estrategias organizacionales para la transformación*. UNAM, México, Porrúa.
- CONTRERAS, J (1999), *La autonomía del profesorado*. Madrid, Morata.
- DELORS, J (1996), *La educación encierra un tesoro. Informe de la Comisión Internacional sobre la educación para el siglo XXI*. Santillana/UNESCO,
- DE GARAY, Sánchez A (2004), *Integración de los jóvenes en el sistema universitario. Prácticas sociales, académicas y de consumo cultural*. Barcelona-México, Ediciones Pomares.
- DÍAZ BARRIGA, Ángel (2007), *Evaluación y cambio institucional*. México, Paidós.
- _____ (2008) *Evaluación para la transformación institucional*. México, Plaza Valdés-IISUE.
- _____ (2008) *Impacto de la evaluación en la educación superior mexicana*. México, IISUE-UNAM.
- DUCOING, P; Pasillas, M. y Serrano, J (1993), *Estado del conocimiento. Sujetos, actores y procesos de formación II (8)*. México, COMIE.
- ELIZONDO, Huerta et al (2001), *La nueva escuela. Dirección, liderazgo y gestión escolar*. México, Paidós.
- ESQUIVEL, Larrondo, Juan Eduardo (2002), *La universidad hoy y mañana II. El posgrado latinoamericano*. México, CESU-Plaza y Valdez.
- EZPELETA, Justa y Furlán, Alfredo (2004), *La gestión pedagógica de la escuela*. México, UNESCO.
- FRIGERIO, G. y Poggi, M. (1992) *Las instituciones educativas de Cara y Ceca. Elementos para su gestión*. Troquel. Buenos Aires.
- FULLAN, M. y Hargreaves, Andy (1997), *¿Hay algo por lo que merezca la pena luchar en la escuela?*, Morón-Sevilla, Publicaciones MCEP.
- _____ (2001) *La escuela que queremos*. México, SEP.
- GAIRÍN, J. (2000), «La colaboración entre centros educativos». *En Organización y Gestión de Centros Educativos*. Barcelona, Praxis.
- GEERTZ, Clifford (1992), *La interpretación de las culturas*. Barcelona, Gedisa.

- GIMENO, J. (Coord.); Beltrán, F.; Salinas, B., y San Martín, A. (1995), *La dirección de centros: análisis de tareas*. Madrid, MECD/CIDE
- GIMENO, Sacristán et al (2002), *Comprender y transformar la enseñanza*. Madrid, Morata.
- GLAZMAN, Nowalski, Raquel (2003), *Evaluación y exclusión en la enseñanza universitaria*. México, Paidós.
- GOETZ, J. P y Lecompte, M. D (1988), *Etnografía y diseño cualitativo en investigación educativa*. Madrid, Morata.
- GONZÁLEZ, María Teresa (2003), *Organización y gestión de centros escolares, dimensiones y procesos*. España, Pearson, Prentice Hall.
- GUARRO, Pallás, A (2005), *Los procesos de cambio educativo en una sociedad compleja*. Madrid, Pirámide.
- GUEVARA Niebla, Gilberto et al (1994), *La Educación y la Cultura ante el Tratado del Libre Comercio*. México, Nexos-nueva imagen.
- GVISHIANI, D (s/a), *Organización y gestión*. México, Ediciones de Cultura Popular.
- HARGREAVES Andy (1999), *Profesorado, cultura y posmodernidad*. Madrid, Morata.
- HARGREAVES, Andy; Lorna Earl (2001), *Aprender a cambiar. La enseñanza más Allá de las materias y los niveles*. Barcelona, Octaedro.
- HELLER, Ágnes (1977), *Sociología de la vida cotidiana*. Barcelona, Península.
- HERNÁNDEZ, Sampieri, Roberto et al (1994), *Metodología de la Investigación*. México, Mc Graw Hill.
- LAPASSADE, G (1980), *Socioanálisis y potencial humano*. Barcelona, Gedisa.
- _____ (1999) *Grupos, organizaciones e instituciones*. Barcelona, Gedisa.
- LATAPÍ, Sarre, Pablo (1993), *Lecturas para Investigadores de la Educación*. Vol. VIII.
- _____ (1994) *La Investigación Educativa en México*. México, FCE.
- MARÍN, Méndez, Dora Elena (2008), *Los estudiantes de ingeniería civil*. México, IISUE-Plaza y Valdés Editores.
- MORENO, Bayardo, María Guadalupe (2000), *Problemática de los posgrados en educación en México*. México, Universidad Autónoma del Carmen.
- _____ (2006) *Formación para la investigación en programas doctorales*. México, Universidad de Guadalajara.
- MORIN, Edgar (1990), *Introducción al pensamiento complejo*, Barcelona, Gedisa.
- _____ (1999) *Los siete saberes necesarios para la educación del futuro*. México, UNESCO.
- _____ (2008) *La mente bien ordenada*. México, S.XXI.

- MURUETA, Marco E (2004), *Alternativas metodológicas para la investigación educativa*. México, Amapsí-CESE.
- _____ (2005), *Culturas escolares y aprendizaje organizativo*. México, Amapsí-CESE.
- NAMO de Mello, Guiomar (1998), *Nuevas propuestas para la gestión educativa*. México, SEP-UNESCO-OEI.
- O.C.D.E. (1991), *Escuelas y calidad de la Enseñanza*. Informe internacional. Barcelona, Paidós/MEC.
- OLMOS, Roa Andrea (2001), *La cultura colaborativa en las aulas universitarias: La promoción del desarrollo cognitivo y directivo de los estudiantes*. México, UNAM.
- ORNELAS, Carlos et al (2001), *Investigación y políticas educativas: Ensayos en honor de Pablo Latapí*. México, Santillana.
- PACHECO, Méndez T et al (2000), *Evaluación académica*. México, FCE. CESU-UNAM.
- PARCERISA, Aran A (2007), *El proyecto educativo de la institución escolar*. Claves para la innovación educativa. Barcelona, Grao.
- PAREDES de Meañes, Z (1996) *Proyecto institucional en el marco de las transformaciones educativas*. Buenos Aires, El ateneo.
- PÉREZ, Gómez Ángel (1998), *La cultura escolar en la sociedad neoliberal*. Madrid, Morata.
- PERRENOUD, Philippe (2004), *Diez nuevas competencias para enseñar*. México, SEP.
- PIAGET, Jean (1987), *Psicología y pedagogía*. México, SEP- Ariel.
- PIÑA, Osorio J. M (1998), *La interpretación de la vida cotidiana escolar*. Tradiciones y prácticas académicas. México, UNAM, CESU-Plaza y Valdez.
- POZNER DE WEINBERG, Pilar (1995), *El directivo como gestor de aprendizajes escolares*. Buenos Aires, Aique.
- PRAWDA, Juan y Flores Gustavo (2001), *México educativo revisitado*. México, Océano.
- REYNAGA, Obregón Sonia et al (2007), *El posgrado en la universidad de Guadalajara procesos de formación –memoria de una gestión- 2001-2006*. México, Universidad de Guadalajara.
- ROJAS, Moreno Ileana (2005), *Trayectorias conceptuales y entramados discursivos en el campo pedagógico en México (1934-1989)*. México, Ediciones Pomares.
- RUBIO OCA, Julio (2006), *La política educativa y la educación superior en México. 1995-2006: un balance*. México, Fondo de cultura económica-SEP.
- Ruíz Del Castillo, A (2001), *Educación superior y globalización. Educar ¿para qué?* México, Plaza y Valdés.

SÁNCHEZ, Puentes Ricardo (2001), *Pensar el posgrado. La eficiencia terminal en ciencias sociales y humanidades en la UNAM*. México, CESU. Plaza y Valdés Editores.

_____ (2006) *Enseñar a investigar. Una didáctica nueva de la investigación científica en ciencias sociales y humanas*. México, UNAM. CESU. ANUIES.

SCHMELKES, Silvia (1995), *Hacia una mejor calidad en nuestras escuelas*, México, SEP.

SECRETARÍA DE EDUCACIÓN PÚBLICA (1999), *Cuadernos para transformar nuestra escuela*. No. 1 y 2 ¿Cómo conocer mejor nuestra escuela? Elementos para el diagnóstico. México, Cooperación española.

_____ (2002), *Antología de gestión escolar*. Programa de carrera magisterial. Factor preparación profesional. México, SEP.

STAKE, E. R (2007), *Investigación con estudio de casos*. Madrid, Morata.

TEDESCO, Juan Carlos (2000), *Educación en la sociedad del conocimiento*. México, Fondo de cultura económica.

TRISTÁ, Pérez, B (1997), *Cultura Organizacional. Culturas académicas*. México, Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior.

UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO (2001), *Programas de la Maestría y Doctorado en Pedagogía*. UNAM. Facultad de Filosofía y Letras. México, CESU. FES Aragón.

_____ (2006), *Informe de autoevaluación. Maestría en Pedagogía*. FF y L. CESU. FES Aragón. México, UNAM.

_____ (2007), *Reglamento General de Estudios de Posgrado*. México, UNAM.

VRIES, W (2005), *Calidad, eficiencia y evaluación de la educación superior*. Serie universidad contemporánea. Netbiblo.

WEISS, Eduardo (1993), *Estado del conocimiento. El campo de la investigación educativa 1993-2001*; T.11. II Congreso Nacional de la Investigación Educativa. México, COMIE.

WEST, Michael A (2003), *El trabajo eficaz en equipo*. Barcelona, Paidós.

WITTROCK, Merlin C (1997), *La investigación de la enseñanza II*. Métodos cualitativos y de observación. Barcelona, Paidós.

ANUIES (1990), “Programa Nacional para el Mejoramiento del Posgrado”, en *Revista de la Educación Superior*. México Vol. 19, No. 1, serie 73.

_____ (1990), “Sistema nacional de universidad abierta” en *Revista de la Educación Superior*. México, Vol. 19, No.1, serie 73.

ARREDONDO, Galván Martiniano et al (1997), “Transición del modelo académico del posgrado en las UNAM. Estudio de caso sobre las prácticas y procesos de formación. México, *Omnia*. No. 36-37.

_____ (2008), “Políticas públicas para el posgrado nacional” Ponencia para COMIE, disponible en línea. México.

BARDISA, Ruíz Teresa (1998), “*Las metáforas de la dirección*”. IV Congreso Interuniversitario de Organización de Instituciones Educativas. Módulo III. Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia. UNED.

BARDISA, Ruíz Teresa (2010 a), Glosario. Módulo III. Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

BARDISA, Ruíz Teresa (2010 b), “*De las funciones clásicas a la nueva consideración profesional de la dirección escolar*”. Módulo III. Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

BARDISA, Ruíz Teresa (2010 c), “*La micropolítica de las organizaciones educativas*” Módulo III. Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

BARRÓN, Tirado Concepción (2006), “Currículos innovadores y prácticas académicas para una evaluación alternativa” En *Proyectos educativos innovadores. Construcción y debate*. Pensamiento universitario. Tercera época. No. 99. México, CESU-UNAM.

BRIS, Mario Martín (Coord.) (1998), “*Clima de trabajo y participación en la organización y funcionamiento de los centros de educación*”. España, U. de Alcalá. C.I.D.E.

CHAVOYA, Peña María Luisa (2001), “Organización del trabajo y culturas académicas. Estudio de dos grupos de investigadores de la Universidad de Guadalajara” En *Revista Mexicana de Investigación Educativa*, enero-abril, Vol. 6 No. 11 COMIE 79-93

DE PUELLES, Benítez Manuel (2010), “*Los sistemas educativos nacionales*”. Módulo II. Gestión de la educación y de la cultura organizativa. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

DE PUELLES, Benítez Manuel y Martínez Boom, Alberto (2010), “*La crisis de los sistemas educativos*”. Módulo II. Gestión de la educación y de la cultura organizativa. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

DE PUELLES, Benítez Manuel y Somoza Rodríguez, J. Miguel (2010), “*La gobernabilidad de los sistemas educativos*”. Módulo II. Gestión de la educación y de la cultura organizativa. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

DÍAZ BARRIGA, Ángel (1990), “*Investigación educativa y formación de profesores. Contradicciones de una articulación*”. Cuadernos del CESU, México, UNAM.

_____ (2002), “*El problema de la formación intelectual*”. En Esquivel, L. (Coord.) *La Universidad Hoy y Mañana II. El posgrado Latinoamericano*. México, UNAM.

ERICKSON, Frederick (1997), “Métodos cualitativos de la investigación sobre la enseñanza” en Wittrock, Merlin. *La investigación de la enseñanza II. Barcelona, Paidós*.

FULLAN, M (1994), “La gestión basada en el centro, el olvido de lo fundamental”, *Revista de Educación*, 304, pp. 147-161.

FURLÁN, A. y Pasillas, M. A (1993), “*El campo pedagógico*”. En *Cuadernos pedagógicos 5*, México, Universidad de Colima.

FURLÁN, A. y Pasillas, M. A (1993), “Investigación, teoría e intervención en el campo pedagógico” En *Perfiles educativos, No. 61 pp. 79-94. CESU-IREISIE. México, UNAM*.

_____ (2002), “La Satisfacción en el Trabajo en Académicos de Tiempo Completo en una Universidad Pública Estatal”, En *Perfiles Educativos. México. Vol. XXIV, Núm. 94, 47-72*.

GARCÍA, S; Landesmann, M y Gil, A (1993), Académicos. Segundo Congreso Nacional de Investigación Educativa. México, COMIE.

GARCÍA, S; Grediaga, R. y Landesmann, M (2003), “La génesis y evolución de los cuerpos académicos y de los grupos disciplinarios” En Estado del conocimiento del COMIE. *Sujetos, actores y procesos de formación T. I. México. COMIE-SEP-CESU*.

GARCÍA, Romero H (2001), “Prácticas y Procesos del Posgrado en Pedagogía: Eficiencia terminal”. En Sánchez Puentes, Ricardo y Arredondo Galván, Martiniano (Coord.) *Pensar el posgrado*, México. CESU/PyV/UNAM.

GONZÁLEZ G. M^a T. (1994a), “La dirección escolar: más allá de una visión técnica y gerencial. Currículum”. N^o. 8-9. pp. 3-20.

GONZÁLEZ G., M^a T. (2001), “Dirección y cultura escolar” En P. de Vicente (Coord.): *Viaje al centro de la dirección de instituciones educativas*. Bilbao: Universidad de Deusto

GINÉS, Mora J (2004), “La necesidad del cambio educativo para la sociedad del conocimiento”. En *Revista Iberoamericana de educación. No. 35. Pp 13-37*.

GÓMEZ, Nashiki A (2007), “Gestión institucional; notas en torno al concepto” En *Revista educación 2001*” México. No. 150, noviembre pp. 33-36.

GONZÁLEZ, Garduño I (1992), ¿Qué significa trabajar en grupo? En *Revista Foro de Educación continua*, Julio-diciembre No. 15 Pág. 5.

GONZÁLEZ, González Ma T (2010), “*Enfoques de la organización y dirección de centros educativos*”. Módulo III. Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

GUEVARA NIEBLA, Gilberto (2009), “Una política educativa para la democracia y la equidad” en: Fortalecimiento para docentes. Cuaderno 5 *Identidad profesional y ética*. México, Fundación SNTE para la cultura del maestro mexicano.

HERMO, Javier y Pitelli, Cecilia (2010), *Globalización y Educación*. Módulo II. Gestión de la educación y de la cultura organizativa. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España. Universidad Nacional de Educación a Distancia.

HIRSCH, Joachim (1994), “Fordismo y posfordismo. La crisis social actual y sus consecuencias”. En Werner Bonefeld y John Holloway, ¿Un nuevo Estado? Debate sobre la reestructuración del Estado y el capital, editorial Cambio XXI, Colegio Nacional de Ciencias Políticas y Administración Pública, Distribuciones, México. Fontamara.

IBARROLA, María de(1997),“La gestión Escolar”,en Gómez Montero (Coord.) pp56-58.

ILRUÑUELA Nájera, Pedro Ma (2010), *Liderazgo educativo y dirección escolar*. Módulo III. Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

LOBATO, Calleros, María Odette (2008), “Organización de los cuerpos académicos: definición, política y estructura básica de premisas de decisión. Caso de estudio en la educación de la ingeniería. Ponencia para COMIE. Disponible en línea.

LORENTE, Lorente, Ángel (2010), *Estructura y cultura organizativa de los centros educativos*. Módulo III. Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

LUCHETTI E, y Berlanda O (1998), *El diagnóstico en el aula conceptos, procedimientos, actitudes y dimensiones complementarias*. Argentina, Magisterio del Río de la Plata.

MAHAMUD, Kira (2010), Glosario del módulo II. *Gestión de la educación y de la cultura organizativa*. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

- MARTÍNEZ, Lobatos Lilia (2004), “El currículum flexible: retos ante una formación para la innovación” En *Currículum y actores. Diversas miradas En Barrón Tirado C. Pensamiento universitario, tercera época No. 97* 50-87 pp. México, CESU- UNAM.
- MARUM, Espinosa, Elia et al (2008), “Aportación de elementos teóricos para desmontar la gestión tradicional e impulsar la gestión del conocimiento en las instituciones de educación superior” Ponencia para COMIE. México, Disponible en línea.
- MARTUSCELLI, Jaime (2004), *Presentación*. En: *Campo Científico y Formación en el Posgrado* Arredondo Galván Martiniano. Coord. México, UNAM CESU. Plaza y Valdés.
- MILICIC, B, Utges, G, Salinas, B y San José, V (2004), *Creencias, concepciones y enseñanza en la universidad: Un estudio de caso de desarrollo profesional colaborativo centrado en un profesor de física*. Revista Española de Pedagogía, LXII: 229, pp. 377-394.
- MILICIC, Beatriz et al (2007), La cultura académica como condicionante del pensamiento y la acción de los profesores universitarios de física. En *investigaciones en Ensino de Ciências – V12(2)*, pp.263-284, 2007
- NOVEDADES EDUCATIVAS (2007), *El trabajo grupal y las individualidades*. Año 19. No. 202, Argentina.
- PÉREZ Abril, Mauricio y Barrios Milena (2008), “Cultura académica y escritura en la universidad. Análisis de interacciones y prácticas discursivas soportadas en herramientas virtuales de trabajo colaborativo. Ponencia para COMIE. México, Disponible en línea.
- PIÑA, Osorio, Juan M y Pontón, Claudia (1997),”La eficiencia Terminal y su relación con la vida académica” En *Revista Mexicana de Investigación educativa*, Vol. II México COMIE/UNAM.
- PIÑA, Osorio, Juan M (2002), *Las prácticas y procesos de formación en programas de posgrado de Ciencias Experimentales de la UNAM*. En: Martiniano Arredondo Galván (Coord.) *Programa de Maestría y Doctorado en Ciencias Biomédicas*. México, UNAM. CESU.
- PIÑA Osorio, Juan M (2002), “Las prácticas escolares de los estudiantes de un programa de maestría” En *trabajo social*, México, No. 5, mes Julio, Año 2002, págs.110-123.
- PITTELLI, Cecilia y Hermo, Javier (2010), “*Gestión de la educación y de la cultura organizativa*” Módulo II. La Reforma de los Sistema Educativos. España, CADE 2009-2010.
- PITELLI, Cecilia y Hermo, Javier (2010), *La reforma de los sistemas educativos. Módulo II Gestión de la educación y de la cultura organizativa. Experto Universitario en Administración de la Educación*. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.
- PRECIADO, Cortés Florentina (2004), “El posgrado en educación en la sociedad del conocimiento” En *Red de posgrados en educación No. 1* 33-39 pp.

_____ (2006), “La cultura académica de los profesores colimenses universitarios: una revisión a partir de la entrevista de historia oral” *En Estudios sobre las culturas contemporáneas*, junio, año/vol. XII, número 23. Universidad de Colima, México pp71-91.

RUGARCÍA, Torres Armando (1990), *¿Es posible vincular docencia e investigación?* Subdirección de investigación. México, Universidad de Chapingo.

SÁNCHEZ, Puentes Ricardo (1993), “Didáctica de la problematización en el campo científico de la educación” En: *Formular proyectos para innovar la práctica educativa* (pp.17-39) México UPN.

SANTA MARÍA, Martínez María de la Paz (2005), “La formación del investigador en el instituto de ciencias biomédicas de la UNAM “Resumen del proyecto de tesis doctoral. UNAM Facultad de Estudios Superiores Aragón. México, UNAM, Inédito.

_____ (2008), *Documento fundacional del campo IV* “Construcción de saberes pedagógicos” de la Maestría en Pedagogía de la FES A. México, UNAM.

SAN FABIÁN, José Luis (2010), *La gestión de la educación en los centros educativos*. Módulo III Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

SAN FABIÁN, José Luis (2010), *Participación social en la gestión escolar democrática*. Módulo III Dirección de Instituciones Educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011. España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

SILICEO Aguilar, Alfonso et al (1999), *Liderazgo, valores y cultura organizacional*. México, Mc Graw-Hill.

SILVESTRE Oramas, Margarita (2002), “Diagnóstico pedagógico: importante reto a docentes y directivos”. En Zilberstein Torucha, José *Diagnóstico y transformación de la institución docente*. Centro de Investigación y Desarrollo Educativo A.C. México, CEIDE.

SORIANO Ramírez, Rosa Ma (2008), “Instrumentación de una nueva cultura académica en las universidades públicas” Ponencia para COMIE. México, Disponible en línea.

SOUTO González, Xosé Manuel (2001), “Cultura académica, fracaso escolar y reforma de las humanidades” En Revista electrónica de geografía y ciencias sociales. Universidad de Barcelona. No. 96.

TAPIA Uribe, M (2000), “Equilibrio y consenso en el gobierno de la universidad pública en México.” En D. Cazés Menache, E. Ibarra Colado, y L. Porter Galetar (Coords.), *Evaluación, financiamiento y gobierno de la universidad: El papel de las políticas* (pp. 113-124). México: Universidad Nacional Autónoma de México, Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades.

TIANA Ferrer, Alejandro (2010), *La evaluación de las escuelas* como instrumento de cambio educativo. Módulo III-B. Dirección de instituciones educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011.España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

TINTO, Vicent (1992), *El abandono de los estudios superiores. Una nueva perspectiva de las causas del abandono y su tratamiento*. En: *Cuadernos de Planeación Universitaria*. México, __UNAM. ANUIES año 6 No.2. 2ª Época.

TINTO, Vicent (1993), “Reflexiones sobre el abandono de los estudios superiores”. En *Perfiles educativos*, No.62 pp. 56-63. México, CESU-IRESIE. UNAM.

UNESCO, (1998), *La educación superior en el siglo XXI. Visión y acción*. Informe de la Conferencia Mundial sobre Educación Superior, Paris, UNESCO.

VALVERDE, Gea, Miguel Ángel (2010), *Autonomía y control entre el Estado y la autonomía*. Módulo III-B. Dirección de instituciones educativas. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011.España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

VALLE, Javier M. y Oller, Ana (2010), *Calidad y educación*. Módulo II. Gestión de la educación y de la cultura organizativa. Experto Universitario en Administración de la Educación. CADE 2010-2011.España, Universidad Nacional de Educación a Distancia.

VERA, Chávez Yolanda (2003), *Calidad en la educación superior*. México, Benemérita Universidad Autónoma de Puebla.

VILLA, Lever, L (2001), “El mercado académico: la incorporación, la definitividad y las promociones, pasos para una misma trayectoria de formación”. En *Revista Mexicana de Investigación Educativa*, 6 No. 11, 63-67.

VILORIA H, Esperanza et al (2006), *Campos profesiones y cultura académica en una universidad pública mexicana Ponencia presentada en el 6º. Congreso Internacional Retos y Expectativas de la Universidad, “El Papel de la Universidad en la Transformación de la Sociedad” México, Puebla, Puebla, 1-3 de junio de 2006*.

CARRILLO Avelar, Antonio (2002), *El vínculo docencia-investigación en la Maestría en Pedagogía de la ENEP Aragón: El retrato de una microexperiencia*. México, ENEP Aragón UNAM. Documento interno de trabajo.

_____ (2006), *Epistemología de la Investigación*. Programa del Seminario, de la Maestría en Pedagogía de la FES Aragón, México, UNAM.

_____ (2006), *Los retos en la formación de Maestros en Pedagogía en la UNAM. La experiencia de la FES Aragón*. México, Documento interno de trabajo.

- _____ (2006), *Eficiencia terminal de egresados de la Maestría en Pedagogía*. División de Estudios de Posgrado e Investigación. Posgrado en Pedagogía. México, FES-A. UNAM.
- CORPORACIÓN UNIVERSITARIA DE LA COSTA (2001), *Proyecto Educativo Institucional*. Bogotá.
- CUADERNOS PARA TRANSFORMAR NUESTRA ESCUELA No. 1, 2 y 3. *El proyecto escolar. Una estrategia para transformar nuestra escuela (1999)*. México, SEP.
- Escuela Nacional de Estudios Profesionales Aragón (2003), “Seminario-taller de planeación estratégica”. Secretaría Académica del Programa de Posgrado de Pedagogía. México, FES A. UNAM, Documento interno de trabajo, octubre 03.
- ESCUELA NACIONAL DE ESTUDIOS PROFESIONALES ARAGÓN (2005), “Segundo curso-taller sobre sistematización de experiencias de trabajo desde la óptica de la planeación estratégica”. México, FES Aragón UNAM. Secretaría Académica del Programa de Posgrado de Pedagogía. Documento interno de trabajo, 31 de enero, 1 y 2 de febrero 05.
- NARANJO Sandoval, H (2008), *Cultura institucional para la calidad educativa*. México, ANUIES. *Antología de trabajo*.
- PEÑA, Antonio (2002), “Breve Manual del Estudiante del Posgrado”. En *Revista de Educación Bioquímica*. No. 2. Vol. 21 Junio 2002. Facultad de Medicina, México, UNAM.
- PRADILLA, Cobos Emilio (2002), *El posgrado en Ciencias Sociales ante la Globalización y la crisis en México*. En Esquivel Larrondo, Juan Eduardo (Coord.) (2002) *La Universidad Hoy y Mañana II. El posgrado Latinoamericano*, México, UNAM.
- PLAN DE DESARROLLO DEL POSGRADO DE LA UNAM 2002-2006 (2002), DGEP México, UNAM. 132 pp.
- RÉBORA, Togno Emilia (2001), *El Posgrado de la Facultad de Filosofía y Letras de la UNAM y sus actores*. En Sánchez Puentes, Ricardo y Arredondo Galván, Martiniano (Coord.) (2001) *Pensar el posgrado*, México, CESU/PyV/UNAM.
- RIVAS, Ontiveros J y Sánchez Gudiño, H (2003), “La ENEP Aragón UNAM: 25 años de retrospectiva de su historia olvidada” En *Geografía política de las universidades públicas mexicanas: claroscuros de su diversidad*. Tomo I Colección Educación Superior. México, UNAM.
- SÁNCHEZ, Fabián José (2005), *Propuesta de plan de trabajo, 2005-2009*. División de Estudios de Posgrado e Investigación. FES Aragón. México, UNAM. Documento interno de trabajo.
- SÁNCHEZ, Puentes Ricardo et al (2004), *La tutoría: prácticas y procesos de formación*. En Arredondo Galván, Martiniano (2004) *Campo científico y formación en el posgrado*, México UNAM/CESU/PYV.

UNIVERSIDAD DE SONORA 2004-2005, Programa Integral para el Fortalecimiento Institucional (PIFI) 3.2

UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE YUCATÁN 2005-2006, Programa Integral para el Fortalecimiento Institucional (PIFI) 3.2.

CARRILLO, Avelar Antonio (2005), *Cultura académica instituida e instituyente en las escuelas indígenas hñáhñüis. Elementos para resignificar sus prácticas educativas. Tesis de doctorado en ciencias antropológicas. UAM-Iztapalapa. México.*

SORIANO, Ramírez R (2007), *Instrumentación de una cultura académica en las universidades públicas: ¿Inmersión o sujeción de la colectividad?* Tesis profesional de doctorado en pedagogía. FES Aragón, México, UNAM.

Alternativas para la gestión académica (2002), www.unne.edu.ar/web/planeamiento/apl-universidad-VII.doc

IPE Buenos Aires (1996), *Gestión educativa estratégica. Diez Módulos destinados a los responsables de los procesos de transformación educativa*, Ministerio de Educación de la Nación/IPE Buenos Aires, Argentina. Disponible en: <http://www.iipe-buenosaires.org.ar>

Milicic, B (2005), *La cultura profesional como condicionante de la adaptación de los profesores de Física universitarios a la enseñanza de la física. Tesis Doctoral. Valencia: Universidad de Valencia*, disponible en <http://www.tdx.cesca.es/TDX-0613105-182151/>

Panqueva Terasona, J. (1998), *V. Proyecto educativo y currículo. En* <http://integral.objectis.net/educación/seminariocurriculopanquevav%20proyecto>.

Universidad de Tolima (1999), *Proyecto Educativo Institucional. En* <http://www.ut.edu.co/fif/autoevaluacion/reglamentacion/proyecto%20educativo%institucional.pdf>

CASAMENTO INFANTIL: DISCUSSÃO SOBRE CULTURA E LEGISLAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL

SOVEREIGNTY AND CHILD MARRIAGES: A DISCUSSION ON CULTURE AND LEGISLATION INTERNACIONAL

Lorena de Araújo Godoy⁸

Daniele Lopes Oliveira⁹

RESUMO: O presente trabalho possui o intuito de pesquisar acerca da soberania e os casamentos infantis: uma discussão sobre cultura e legislação. Para tanto, fez-se o uso de apontamentos culturais, explorando a interseção entre soberania e casamentos infantis, analisando as tradições culturais, normas e leis que a influenciam a prática e a compreensão do casamento pueril, utilizando-se um método dedutivo, em cotejo com a análise qualitativa da historicidade e que irá permear entre as diferentes tradições sociais. Dessa forma, é perceptível que o tema em questão levanta inúmeros debates acerca dos limites da cultura, até que ponto a cultura deve ser respeitada em detrimento dos direitos das crianças. No decorrer do trabalho serão destacados exemplos de práticas culturais enraizadas que perpetuam o casamento infantil, buscando apresentar um entendimento abrangente da complexidade dos fatores que englobam a soberania, cultura e as normas, e como esses debates podem ser utilizados para proteger o bem estar das crianças em uma visão global.

Palavras-chave: Casamentos infantis; limites da cultura e legislação; crianças; tradição.

ABSTRACT: This paper aims to research sovereignty and child marriages: a discussion on culture and legislation. To this end, cultural insights were used, exploring the intersection between sovereignty and child marriages, analyzing the cultural traditions, norms, and laws that influence the practice and understanding of child marriage. A deductive method was employed, in conjunction with qualitative analysis of historicity, which will permeate through different social traditions. Thus, it is evident that the subject matter raises numerous debates about the limits of culture, to what extent culture should be respected at the expense of children's rights. Throughout the paper, examples of entrenched cultural practices perpetuating child marriage will be highlighted, seeking to provide a comprehensive understanding of the complexity of factors encompassing sovereignty, culture, and norms, and how these debates can be utilized to protect the well-being of children on a global scale.

Keywords: Child marriages; boundaries of culture and legislation; children; tradition.

Introdução

A prática do casamento infantil é um tema com grandes complexidades, pois, aborda um embate entre a legislação e as diferentes culturas. Dessa forma, é importante compreender que certos limites devem ser estabelecidos em virtude do bem estar social, e neste ponto podemos perceber que há uma linha tênue entre o que é estabelecido em lei e o que é enraizado na cultura.

Como podemos interferir nas tradições de um povo sem que sejam desrespeitadas ou como levar justiça e bem estar para aqueles que necessitam de forma sutil e compressiva? Sendo assim,

⁸ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Goiás.

⁹ Pós-Doutora em Educação. Doutora em Educação. Mestre em Ecologia e Produção Sustentável. Graduada em Direito pela PUC Goiás. Graduada em História e Ciência Política pela Universidade Internacional – UNINTER. Graduada em Pedagogia pelo Instituto Albert Einstein.

retomamos ao que foi dito anteriormente, até que ponto a cultura deve ser respeitada em detrimento dos direitos das crianças?

A soberania de determinados países assegura que certos costumes sejam praticados independente da visão majoritária de outros países e se fecham em uma bolha de velhas tradições. Utilizando como escudo a cultura e, portanto, dificulta que a legislação interfira para promover o bem estar social dos infantes. Sendo assim, algumas jurisdições permitem o casamento infantil com autorização dos pais ou das autoridades legais.

A Organização das Nações Unidas compreende que o casamento dos infantis é a união em que ao menos uma das partes tenha menos de dezoito anos, existindo países, como na Colômbia, em que o casamento pode ser realizado a partir de quatorze anos, com autorização dos pais ou representante legal. Muitos são conhecidos como “casamentos arranjados”.

Por outro lado, ao permitir que a legislação proíba esse ato, abre margem para que outras tradições sejam afetadas, levando a um entendimento de superioridade. Pois, como definir qual cultura está correta? Admitir que é errado permitir que o casamento infantil ocorra por violar direitos das crianças, é admitir também que existe um modelo cultural aceito, o que pode levar ao entendimento que esse seria o padrão superior, hierarquizando os diferentes tipos de cultura, e isso, pode ser visto como um desrespeito.

Portanto, o primeiro passo para aprofundar no tema em questão, é compreender que a soberania, a cultura e a legislação estão postas em grandes complexidades e que para estabelecer determinados limites, há todo um contexto para se analisar. Pois são raízes históricas diferentes, povos distintos e crenças variadas.

Elucidando soberania e casamento infantil

O conceito de Soberania é o poder que o Estado possui, de impor, dentro de seu território, suas decisões, ou seja, de editar suas leis e executá-las por si próprio. É o poder que internamente, não encontra outro maior ou de maior hierarquia. Segundo Professor Goffredo Telles Junior (2001, p. 118), pode ser definida como um “[...] poder incontestável de decidir, em última instância, sobre a validade jurídica das normas e dos atos, dentro do território nacional [...]”, ou como apresentado pelo jurista “[...] é o poder de produzir o Direito Positivo, que é o direito contra o qual não há direito; o direito que não pode ser contrastado [...]”; e é um poder de decidir em última instância, “[...] porque é o poder mais alto, o poder acima do qual [internamente] não há poder [...]”.

A Soberania refere-se à autoridade suprema ou poder que um estado ou entidade governante possui dentro de suas próprias fronteiras, sem interferência de forças externas. Isso engloba o direito

de governar a si mesmo, fazer leis, aplicá-las e controlar o território e os recursos dentro de sua jurisdição. A soberania implica independência e autonomia na tomada de decisões, permitindo que um governo aja de acordo com seus próprios interesses e objetivos sem influência indevida de entidades externas. Segundo Blackstone (1997, p. 147), “[...] soberania é a autoridade suprema, irresistível, absoluta e ilimitada [...]”.

O Casamento infantil é definido, pela Organização das Nações Unidas, como a união formal ou informal de uma pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, independentemente do consentimento da criança. O casamento infantil pode ocorrer por várias razões, incluindo tradições culturais, pressões sociais, econômicas ou familiares, e é frequentemente perpetuado por normas de gênero desiguais e falta de acesso à educação e oportunidades econômicas para meninas. O casamento infantil é um costume antigo, com causas variadas e presente em várias culturas, etnias, religiões e países.

Apesar do tema ser remetido a países estrangeiros, o Brasil também é palco para ser analisado. Pois, o código civil estabelece, em seu artigo 1.517, que “[...] o homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil [...]”. Contudo não tem aspectos culturais e ritualísticos, mas consensuais (BRASIL, 2023).

A soberania e o casamento infantil estão ligados, portanto, por questões relacionadas à autonomia cultural, direitos humanos e aplicação da lei. Pois, a soberania inclui o direito e o dever de preservar sua cultura, religião e tradição e o casamento infantil pode ser considerado parte desses costumes, realizar uma intervenção externa pode ser caracterizado ou ao menos compreendido como uma forma de violação a soberania daquele Estado.

Em contrapartida, o casamento infantil é visto como uma violação dos direitos humanos, sobretudo ao direito da criança e a prática desse ato pode gerar consequências prejudiciais ao menor, como gravidez precoce, abusos, abandono escolar, problemas de saúde, entre outros.

Sendo assim, há uma tensão entre os dois, por se tratar de pontos críticos sociais. Os quais interferem na identidade do país e em seus costumes ou na preservação e proteção dos infantes. Essa questão destaca a necessidade de abordagens sensíveis à cultura e a proteção de direitos fundamentais. Devendo buscar um equilíbrio entre a diversidade e a legislação.

O casamento infantil

O casamento infantil possui uma carga histórica que remonta muitos séculos, presente em diversas culturas por todo mundo. Sendo influenciado por diversos fatores culturais, sociais, econômicos e religiosos. Os quais não se distanciam da atualidade.

Na época antiga, haviam tradições, as quais os pais prometiam seus filhos para que se casassem, por razões políticas, financeiras ou sociais. Era visto como uma forma de consolidar alianças, garantir heranças ou fortalecer laços entre grupos. Tradições antigas, mas que atribuíam ao infante grandes responsabilidades e sem o viés pautado na romantização que vemos atualmente. Ou seja, eram casamentos realizados por meros interesses. Pois, a depender da pessoa com quem se casaria, traria visibilidade, estabilidade e bons vínculos para a família.

Na Idade Medieval, essa prática era comum entre a nobreza e as classes privilegiadas, sendo um costume tão enraizado na sociedade que as meninas podiam ser oferecidas ainda na infância. Pois a depender de qual família a filha seria prometida, poderiam pacificar reinos, unir forças de exércitos, entre diversos outros fatores.

Algumas culturas, ainda compreendem que assim que a criança atinge a puberdade está pronta para se casar, sendo essas prometidas pelos pais, devendo constituir família e realizar as vontades do deus ao qual serve. Além disso, o casamento serve para mostrar boa aparência, pois é um privilégio ser escolhida por uma família nobre, com boas condições, esta que irá estabilizar e fornecer apoio financeiro ao seu cônjuge.

Podendo ser um tanto cruel, pois faz com que crianças sem maturidade suficiente, sem experiência de vida, ingresse em uma jornada que muitas vezes não são suas vontades, com pessoas que elas não conhecem e não tem apreço. Deixando com que elas percam os sonhos, tão vistos em filmes e livros, para assumirem responsabilidades alheias às suas vontades. Submetendo esses infantes a diversas consequências, sejam elas psicológicas ou físicas. Segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA):

O casamento infantil é uma tragédia para os indivíduos envolvidos com frequência as meninas mais vulneráveis, empobrecidas e marginalizadas. Mas também é ruim para comunidades e sociedades como um todo, prendendo noivas meninas e seus familiares em um ciclo de pobreza que pode persistir ao longo de gerações. Colocar um fim ao casamento infantil permitindo que garotas terminem a escola, adiem a maternidade, encontrem um trabalho decente e atinjam seu potencial permitirá que bilhões de dólares sejam gerados em ganhos e produtividade (UNFPA, 2020).

A cultura deve ser preservada, mas fazer com que pessoas inocentes, tenham seus direitos violados, por pensamentos advindos de tradições, tirando a vontade dos envolvidos, seus desejos ou seus sonhos. E em troca colocando “bagagens” emocionais, financeiras e responsabilidades, devem

ser quesitos a serem analisados. Pois em todos os âmbitos sociais devem ser estabelecidos limites e todos deveriam ter o direito de escolher qual rumo seguir.

Segundo dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL, 2022), o casamento infantil é proibido atualmente na Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Porto Rico e República. Já na Bolívia, Brasil, Chile, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, o casamento é permitido a partir de 16 (dezesesseis) anos com autorização dos pais, representantes legais ou de um juiz. Sendo considerado com mais preocupante a situação na Colômbia e na Argentina, onde a permissão se dá a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Dentre esses países, o Brasil se encontra em quarto lugar com o maior número de casamento infantil, sendo constante nas últimas décadas, conforme apresentado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, 2020). Ainda segundo a referida instituição, “[...] o casamento em tenra idade coloca meninos e meninas em responsabilidades adultas antes de estarem prontos. Todas as crianças nessas circunstâncias precárias são menos capazes de se defender e são vulneráveis a abusos e exploração [...]”.

Entender o casamento infantil como uma violação de liberdade, dos direitos humanos, ferindo a dignidade dos infantes, é compreender que tradições podem ser mudadas, de forma gradativa, sutil e que não gere grandes impactos. Não para que os povos não tenham cultura, ou que sua história seja esquecida, mas para que compreendam que a evolução pode agregar a sociedade. Sendo assim, todas as circunstâncias, mesmo que infelizes, são oportunidades para a evolução.

Estudos realizados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no ano de 2021, apontam que os principais fatores que levam ao casamento infantil podem envolver:

- A procura por proteção contra a violência sexual ou doméstica;
- Conflitos familiares;
- Vulnerabilidade econômica e a busca pela provisão de estabilidade;
- Privação de exercer sua sexualidade;
- Expectativas de conservar a honra da família;
- Preocupações com a segurança e a saúde das meninas como forma de impedir a contaminação de doenças sexualmente transmissíveis;

O mais preocupante, analisando o estudo apresentado, é que os fatores são, majoritariamente, decorrentes de problemas estruturais na sociedade. Em que o Estado por si só não consegue resguardar a proteção eficaz desses menores. Portanto, o casamento infantil, parte, não apenas de

costumes, mas também de problemas sociais amplamente discutidos. Dessa forma, é como vedar uma falha social com outra.

Apesar de atingir todas as crianças, segundo dados da Unicef de 2020, cerca de 7,5 (sete vírgula cinco) milhões de meninas se casam antes de completar 18 anos, em todo mundo, ou seja, ainda que seja uma prática “banida”, a prática continua.

Outro ponto de motivação são tradições culturais, pois moldam normas sociais, expectativas e valores que influenciam a decisão de casar crianças em muitas comunidades ao redor do mundo. Em algumas culturas, o casamento infantil é considerado uma norma social aceitável, com expectativas de que as meninas se casem jovens e cumpram papéis tradicionais de esposa e mãe. Essas normas sociais podem ser reforçadas por pressões da comunidade e da família para conformidade. Em certas culturas, o casamento infantil é visto como uma maneira de proteger a virgindade das meninas e preservar a honra da família.

As consequências podem ser citadas como:

- Gravidez precoce: segundo análises do Unicef, grande parte das meninas que se casam durante a infância também têm filhos antes dos 18 (dezoito) anos de idade, sendo que mais de 80% (oitenta por cento) delas dão à luz antes de 20 (vinte) anos.
- Evasão escolar e renda menor: segundo o Fundo de População da ONU, o casamento infantil responde por 30% (trinta por cento) do abandono escolar feminino no ensino secundário a nível mundial e faz com que esse grupo esteja sujeito a ter menor renda quando adultas.
- Ciclo vicioso de pobreza e exclusão: com os casamentos precoces, a maternidade e o abandono escolar, há maiores obstáculos para encontrar um emprego remunerado, expondo as mulheres a um ciclo vicioso de pobreza e exclusão.
- Maior exposição à explorações, abusos e violências: todas as consequências já apresentadas podem colaborar para situações de violência, em termos de violência doméstica, física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Além disso, devido a dependência emocional e financeira experimentada nesse tipo de prática, o estupro marital, a mortalidade materna e infantil também pode ocorrer.

Segundo a Assembleia Legislativa do Piauí, em entrevista com Ana Güzemes, diretora da Divisão de Assuntos de Gênero da Cepal, no ano de 2023, os casamentos infantis "[...] constituem uma violação de direitos humanos dos menores, além de serem fenômenos complexos relacionados à desigualdade de gênero, violência, pobreza, abandono escolar, gravidez na adolescência e políticas inadequadas que colocam em risco o presente e futuro de meninas e adolescentes [...]".

Portanto, nota-se que o casamento infantil é um acontecimento que deve ser abordado com mais ênfase no meio social, pressionando os países a compreenderem a gravidade da situação e para proteger os direitos e bem-estar das crianças. O compromisso dos governos, dos cidadãos e das organizações internacionais é importante para que sejam conquistados padrões jurídicos justos, garantindo, então, que os infantes possam se encontrar livres de um casamento precoce ou até mesmo forçado.

Direito internacional e o casamento infantil

O Direito Internacional tem desenvolvido grandes trabalhos na abordagem e no combate ao casamento infantil, buscando proteger os direitos das crianças. Para isso, utilizam de Convenções e Tratados, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), relatórios e revisões periódicas, assistência técnica e cooperação, responsabilização e sanção, entre outros.

Um dos principais meios é a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC), um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Esta que reconhece os direitos fundamentais dos infantes, sendo eles inerentes e inalienáveis, proíbe a discriminação em qualquer forma, estabelece o princípio do interesse superior da criança, reconhece o direito de expressão dos infantes, em todos os assuntos que lhes dizem respeito, conforme sua maturidade.

Os Estados que ratificam a CRC têm a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para garantir e proteger os direitos das crianças em seu território. Isso inclui legislação adequada, políticas e programas, bem como recursos financeiros e humanos para sua implementação.

A agenda 2030 da ONU, aborda de forma explícita dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

A ODS 5.3, que busca eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas. Isso reflete o reconhecimento de que o casamento infantil é uma forma de violência de gênero e uma violação dos direitos humanos das meninas.

Partindo dos dados apontados pela Unicef indicados anteriormente e com a ODS apresentada pela ONU, nota-se que as mulheres são as mais afetadas por essa prática. Por isso, a necessidade de enquadrá-las em um projeto específico.

Ademais, a ODS 16, busca reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares. Visando acabar com o abuso, exploração, tráfico e

todas as formas de violência e tortura contra crianças. Isso inclui o casamento infantil, que é considerado uma forma de exploração e violência.

Políticas públicas

A redução ou erradicação do casamento infantil, necessita de uma abordagem que envolva políticas públicas, fortalecimento das legislações, programas educacionais, conscientização pública, esforços de cooperação internacional.

Os governos devem criar e reforçar leis que estabeleçam uma idade mínima para o casamento de acordo com os padrões internacionais, como os 18 (dezoito) anos para ambos os sexos. Essas leis devem ser aplicadas e acompanhadas de sanções adequadas para impedir a prática do casamento precoce. Isso pode incluir a revisão e aprimoramento das leis existentes para proibir o casamento infantil e garantir punições adequadas para quem viola essas leis.

Bem como, desenvolver programas educacionais e campanhas de conscientização para informar as comunidades sobre os impactos negativos do casamento infantil e promover alternativas saudáveis, como a educação das meninas, o empoderamento econômico das mulheres e a promoção da igualdade de gênero.

Outrossim, é crucial investir em programas de educação e conscientização que envolvam as comunidades sobre os efeitos negativos do casamento precoce. Isso inclui a educação sobre direitos humanos, igualdade de gênero, saúde sexual e reprodutiva, bem como o acesso à educação de qualidade para meninas e meninos.

O Empoderamento Feminino para garantir que as garotas tenham acesso as oportunidades educacionais, capacitação profissional e recursos para aprimorar suas habilidades e tomar decisões informadas sobre seu futuro. Isso pode significar programas, bolsas de estudo e apoio às suas ambições pessoais e profissionais.

Considerações finais

A análise da soberania e do casamento infantil mostra que a complexidade desta questão ultrapassa fronteiras nacionais e culturais. Ao examinar a ligação entre a soberania e o casamento infantil, tornando claro que as tradições culturais, as normas sociais e as leis desempenham um papel importante na perpetuação desta prática.

O casamento infantil viola os direitos humanos das crianças, especialmente de meninas, e representa uma barreira considerável ao seu desenvolvimento e bem-estar. Embora haja leis, em

inúmeros países que proíbem o casamento de menores, a aplicação eficaz continua a ser um desafio, especialmente em áreas onde as tradições possuem precedência sobre os direitos das crianças.

Contudo, é importante compreender que o direito internacional, por meio de suas convenções e programas, forneceram um quadro jurídico global para prevenir e eliminar o casamento infantil.

Além disso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável enfatizam a importância de alcançar a igualdade de gênero e de promover os direitos das crianças, incluindo a abolição do casamento infantil. É importante, os Estados adotem políticas públicas e abrangentes e medidas concretas para combater o casamento infantil, incluindo educação, sensibilização pública, acesso à justiça e apoio social às vítimas. Ademais, a cooperação internacional e o intercâmbio de melhores práticas entre países são essenciais para enfrentar eficazmente este desafio.

Em última análise acabar com o casamento infantil requer um compromisso contínuo e sustentado por parte dos governos, da sociedade civil, das organizações internacionais e da comunidade global para proteger os direitos das crianças e garantir que todos os infantes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente seguro.

Referências

BEZERRA, Antônio. **Casamento infantil, um drama que persiste na América Latina**, 2023.

Disponível em: [https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/casamento-infantil-um-drama-que-persiste-na-](https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/casamento-infantil-um-drama-que-persiste-na-americalatina#:~:text=J%C3%A1%20na%20Bol%C3%ADvia%2C%20Brasil%2C%20Chile,legais%20ou%20de%20um%20juiz)

[americalatina#:~:text=J%C3%A1%20na%20Bol%C3%ADvia%2C%20Brasil%2C%20Chile,legais%20ou%20de%20um%20juiz](https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/casamento-infantil-um-drama-que-persiste-na-americalatina#:~:text=J%C3%A1%20na%20Bol%C3%ADvia%2C%20Brasil%2C%20Chile,legais%20ou%20de%20um%20juiz). Acessado: 05 abr. 2023.

BLACKSTONE, William. Citado por SECCO, Arthur Machado. **Teoria Democrática do Poder: Teoria Democrática da Soberania**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 147, 3ed., vol.2, 1997.

DECLARAÇÃO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 08 abr. 2024.

IGNÁCIO, Júlia. **Casamento infantil: quais as consequências dessa prática?** 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/casamento-infantil/>. Acessado em: 08 abr. 2023.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Traduzido por Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70. 2007.

- MAGALHÃES, Juliana N. **Formação do conceito de soberania: História de um paradoxo**: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502214873. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502214873/>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- NEGRÃO, Teotônio; GOUVÊA, José Roberto F.; BONDIOLI, Luís Guilherme A.; e outros. **Código civil: edição especial**. Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547223533. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547223533/>. Acesso em: 16 abr. 2024.
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649686. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649686/>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- TAVARES, Paula. **A importância da legislação na erradicação do casamento infantil**, 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/a-importancia-da-legislacao-na-erradicacao-do-casamento-infantil>. Acessado em 04 abr. 2024.
- TELLES JUNIOR, Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. São Paulo: Saraiva (2001, p. 118).
- UNFPA, **Sete coisas que você não sabia sobre o casamento infantil**. 2020. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/sete-coisas-que-voc%C3%AA-n%C3%A3o-sabia-sobre-o-casamento-infantil>. Acessado em: 09 abr. 2024.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. A Proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 70, nº 1, jan/mar, 2013.
- WESCHENFELDER, Andrea. Instituto Aurora. **Casamento precoce no Brasil: o que falta para erradicar?**. <https://institutoaurora.org/casamento-precoce-no-brasil/>. Acessado em: 09 abr 2024.

O ACESSO A JUSTIÇA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

ACCESS TO JUSTICE AND DOMESTIC VIOLENCE: THE INEFFECTIVENESS OF EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES

Diogo Fortunato Melo¹⁰

Amanda Fernandes Mesquita¹¹

RESUMO: A pesquisa abordou a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, focalizando a ineficácia das medidas protetivas de urgência nela contidas. Embora a Lei represente um avanço significativo no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres, a incidência desse tipo de violência não diminuiu de maneira satisfatória, persistindo na sociedade a sensação de medo e impunidade. O estudo começou com uma análise do contexto histórico da violência doméstica contra a mulher, destacando as lutas femininas por direitos e a origem da Lei Maria da Penha. Posteriormente, examinou as manifestações da violência doméstica, seu ciclo em todas as fases e os diversos fatores que mantêm as mulheres em relacionamentos violentos. Por fim, realizou uma análise detalhada das medidas protetivas de urgência, evidenciando os motivos que as tornam ineficazes. Apesar de a Lei Maria da Penha abranger várias medidas de proteção, a pesquisa revelou que na prática essas medidas não conseguem proteger adequadamente as vítimas, comprometendo os objetivos para os quais foram concebidas.

Palavras-chaves: Mulher; Lei Maria da Penha; Violência doméstica contra a mulher; Medidas protetivas de urgência

ABSTRACT: The research addressed Law 11,340/06, known as the Maria da Penha Law, focusing on the ineffectiveness of the urgent protective measures contained therein. Although the Law represents a significant advance in combating domestic violence against women, the incidence of this type of violence has not decreased satisfactorily, with a feeling of fear and impunity persisting in society. The study began with an analysis of the historical context of domestic violence against women, highlighting women's struggles for rights and the origin of the Maria da Penha Law. Subsequently, it examined the manifestations of domestic violence, its cycle in all phases and the various factors that keep women in violent relationships. Finally, a detailed analysis of urgent protective measures was carried out, highlighting the reasons that make them ineffective. Although the Maria da Penha Law covers several protection measures, the research revealed that in practice these measures fail to adequately protect victims, compromising the objectives for which they were designed.

Keywords: Woman; Maria da Penha Law; Domestic violence against women; Urgent protective measures

Introdução

O problema da violência contra a mulher é enraizado na cultura brasileira desde os tempos do patriarcado, contribuindo para o aumento dos índices de assassinatos em vários estados.

A Lei 11.340/2006 foi instituída para enfrentar a violência doméstica/familiar dirigida às mulheres. Esse dispositivo representa um marco significativo na história do Brasil, introduzindo

¹⁰ Professor na Faculdade FAP. Mestrando em Direito Constitucional Econômico pela UNIALFA, e Bolsista pela CAPES. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela ATAME e em Direito Administrativo pela CERS. Advogado desde 2016. Graduado em Direito pela PUC-GO. Professor Universitário de Direito Civil e Processo Civil, de Direito constitucional e Direito Administrativo. Autor na RBDP. E-mail: diogofortunato.adv@gmail.com

¹¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Piracanjuba (FAP).

mecanismos de proteção, anteriormente inexistentes, contra diversas formas de violência e estabelecendo medidas de assistência para aquelas que enfrentam situações de violência. No entanto, os mecanismos desse dispositivo não têm sido suficientes para erradicar a violência doméstica no país.

A ineficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha é evidente diante do crescimento alarmante dos casos de violência, mesmo após mais dezessete anos desde sua promulgação. Este trabalho visa discutir as medidas protetivas de urgência e analisar os fatores que as tornam ineficazes. Diante da urgência desses casos, muitas vezes o Estado carece da estrutura necessária para fiscalizar e garantir o cumprimento das medidas.

O primeiro capítulo abordará uma análise histórica da violência contra a mulher, quando as mulheres eram submissas e consideradas de menor valor. Serão examinadas as diferentes manifestações da violência doméstica ao longo do tempo, evidenciando a luta das mulheres por direitos.

O segundo capítulo abordará acerca da trágica história e todos os percalços que Maria da Penha vivenciou até finalmente conseguir condenar seu agressor e posteriormente, a criação da Lei 11.340/06 que tinha como objetivo a condenação de agressores e a proteção de suas vítimas.

O terceiro capítulo trará as medidas protetivas de urgência, onde serão discutidas as medidas protetivas relacionadas aos agressores e aquelas destinadas a garantir a segurança das vítimas. Também serão apresentadas as consequências do descumprimento dessas medidas por parte dos agressores.

O quarto capítulo abordará acerca da inaplicabilidade das medidas protetivas, os desafios enfrentados pelo Estado na fiscalização e a falta de estrutura.

Este trabalho de conclusão de curso baseia-se em pesquisa bibliográfica, utilizando obras de diversos doutrinadores, artigos, análise da Lei 11.340/06 e outras legislações relacionadas ao tema.

Conceito histórico da violência doméstica

A história da violência contra as mulheres tem raízes profundas que se estendem até os primórdios da civilização. Isso se deve em grande parte aos papéis tradicionalmente atribuídos aos homens e às mulheres ao longo do tempo. Historicamente, as mulheres foram relegadas ao espaço doméstico, enquanto os homens ocuparam os espaços públicos. Isso resultou em uma competição desigual em áreas como a vida familiar, o trabalho doméstico, a fertilidade e a educação das crianças.

Ao longo da história, as mulheres muitas vezes tiveram que ceder à autoridade dos homens, variando de acordo com o contexto histórico e a estrutura da sociedade. Isso prevaleceu,

especialmente, em sociedades patriarcais, como a Roma antiga, onde os homens detinham todo o poder, relegando as mulheres a uma posição subordinada, primeiro sob o controle dos pais e depois dos maridos após o casamento. Essa desigualdade de gênero tem sido uma característica persistente ao longo da história da humanidade (LIRA, 2015)

Somente após grandes marcos da história, as Revoluções Industriais, por exemplo, que as mulheres passaram a ter, de certa forma, um lugar de fala em outros locais além do seio familiar. No entanto, as mulheres só puderam reivindicar seus direitos de fato, apenas na segunda metade do século passado, afetando diretamente nas violências sofridas.

As mulheres foram criadas para servir seus maridos, procriar, cuidar dos afazeres domésticos e jamais, em hipótese nenhuma, reclamar ou questionar qualquer ato do sexo oposto. Com o passar do tempo, a sociedade tem deixado esse estigma de lado e tem aberto portas para que mulheres possam ser bem sucedidas em diversas áreas da vida (LIRA, 2015).

É evidente que, ao longo de muitos anos, a questão da violência de gênero foi negligenciada e não recebeu a atenção devida, ou seja, não foi incorporada às prioridades das organizações internacionais, o que prejudica a abordagem eficaz do problema em si. Além disso, quando se trata de violência contra a mulher, particularmente no âmbito doméstico, o problema permanece em grande parte no âmbito privado, pois, sem denúncias, o Estado não intervém devido à complexidade da situação. Isso enfatiza que a violência de gênero é um fenômeno intrincado e em constante evolução, o que é evidenciado pela variedade de termos utilizados para descrever esse tipo específico de violência na literatura (FREITAS, 2007).

Certamente, os acadêmicos têm empregado uma variedade de terminologias ao abordar tópicos relacionados à violência, incluindo questões como a violência contra a mulher, a violência no âmbito familiar, a violência conjugal, a violência no âmbito doméstico contra as mulheres, a violência de gênero, entre outras. Um momento histórico significativo no Brasil ocorreu em 1981, quando houve a primeira condenação notória por um caso de violência de gênero, rotulado como crime passionai. Na conhecida Rua da Doca, surgiu o lema "quem ama não mata", que se tornou um paradigma, mesmo após ser denominado como "crime de honra", um conceito ainda utilizado para justificar crimes perpetrados por parceiros (ALVES; VASCONCELOS, 2009).

Consoante os dados do Instituto Patrícia Galvão, trinta e cinco mulheres foram agredidas por minuto no Brasil durante o ano de 2022. Do mesmo modo, em 2021, o Brasil ocupou o 5º lugar no ranking de violência contra a mulher, tornando-se, então, um dos países mais perigosos do mundo, em relação à integridade física e psicológica da mulher.

A violência doméstica não é um fenômeno isolado ou fortuito; ela afeta mulheres em várias regiões do mundo, sem considerar cor, etnia, religião, classe social ou localidade. Isso se deve à base na estrutura social de gênero, manifestando-se em relações de poder historicamente desequilibradas contra as mulheres.

A Cartilha “O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Uma Construção Coletiva” elaborada em parceria com a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) assevera que:

Geralmente, a violência entre as pessoas segue um padrão de agressão. As mulheres atacadas nem sempre são vítimas de agressão constante, nem a violência acontece por acaso. A agressão acontece de forma repetitiva, começa com um nervosismo, um pequeno ato de violência, seguida de uma fase amorosa, tranquila [...] (2011, p. 32).

A violência doméstica não surge espontaneamente e não se encerra após uma reconciliação; ela segue um padrão recorrente. O ciclo desse tipo de violência, frequentemente, passa por três fases distintas.

Conforme apontado por Soares (2005, p. 23), a primeira etapa envolve a construção da tensão no relacionamento, cuja duração não é precisa. Nesse estágio inicial, manifestam-se agressões verbais, ameaças, ciúmes exacerbados e um sentimento de posse por parte do agressor.

Geralmente, a vítima tende a negar a ocorrência dessa situação, mantendo os acontecimentos ocultos e, em muitos casos, culpando-se por alguma ação inadequada que justifique o comportamento violento do agressor. Dentro desse contexto, a mulher busca acalmar o agressor, evita qualquer comportamento que possa provocá-lo e acredita que, ao fazê-lo, conseguirá evitar conflitos. Desse modo, a mulher deixa de fazer coisas que lhe causam prazer e alegria, se afasta de amigos e familiares, tudo isso para satisfazer seu agressor.

Sobre o tema, Dias (2015, p.27) ressalta que

Facilmente a vítima encontra explicações e justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos seus amigos, submete-se à vontade do agressor: só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para não o desagradar etc. Está constantemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o quê e como fazer, tornando-se sua dependente. Anula a si própria, a seus desejos, seus sonhos de realização pessoal e seus objetivos de vida. Nesse momento, a mulher vira um alvo fácil. A angústia do fracasso passa a ser seu cotidiano. Questiona o que fez errado, sem se dar conta de que para o agressor não existe nada certo. Não há como satisfazer o que nada mais é do que desejo de dominação, de mando, fruto de um comportamento controlador.

Na segunda etapa, de acordo com Soares (2005, p. 24), a situação evolui para agressões mais intensas e ataques graves, atingindo o auge da tensão. Em outras palavras, toda a tensão acumulada na primeira fase se materializa em violência física, verbal, psicológica ou patrimonial. O relacionamento se transforma em descontrole e destruição, levando a mulher a buscar ajuda policial ou refúgio na casa de familiares.

Conforme Soares (2005, p. 25), a terceira fase, conhecida como "Lua de Mel", é caracterizada pelo arrependimento do agressor. Nesse momento, ele adota uma postura amorosa, pede desculpas e se compromete a mudar. No entanto, a mulher enfrenta uma situação confusa, sentindo-se pressionada a manter o relacionamento, especialmente quando há filhos envolvidos. Essa fase aparentemente tranquila ilude a vítima, levando-a a acreditar que as mudanças serão duradouras.

Por fim, a tensão ressurge, acompanhada das agressões da primeira fase. Com o tempo, os intervalos entre as fases diminuem, e as agressões passam a ocorrer sem seguir a ordem inicial. Em alguns casos, o ciclo de violência culmina em feminicídio, que é o assassinato da vítima.

Da análise dos dados mencionados anteriormente, é possível verificar que a violência doméstica é um problema que ocorre no íntimo seio familiar de milhares lares em todo país e afetando milhares de mulheres, lesionando sua integridade física e psicológica. Em sua maioria a violência doméstica se dá, inicialmente, pela violência psicológica, atingindo a vítima de maneira sutil, até o completo desgaste emocional. Nem todas as mulheres têm discernimento de que estão sendo vítimas desse tipo de violência, tendo em vista que estas enxergam esses atos como excesso de zelo e cuidado. No entanto, a violência psicológica envolve ameaça, intimidação, humilhação, controle excessivo, julgamento e manipulação emocional.

Outro tipo de violência doméstica mais conhecida, diga-se, é a violência física, a qual além de deixar marcas psicológicas também marca a pele e em alguns casos, levam até ao óbito.

Fazem parte da violência física toda e qualquer tipo de agressão que ofendem a integridade física da vítima. A violência física afeta mulheres de todas as idades, raças, origens étnicas e status socioeconômico. Ela é um problema generalizado e ocorre em todos os cantos do mundo. Tal violência é o estágio final do ciclo da violência, pois é onde o agressor está disposto a praticar qualquer ato para descontar sua ira em desfavor de uma mulher, que em sua maioria, é indefesa. A violência física contra as mulheres é inaceitável e deve ser combatida em todas as frentes. Isso requer um esforço coletivo para mudar atitudes, fornecer apoio às vítimas, educar sobre os direitos das mulheres e implementar leis eficazes para responsabilizar os agressores. A conscientização e a educação contínuas são fundamentais para criar sociedades onde todas as mulheres possam viver livres de violência e medo (BRASIL, 2006)

Além destas, tem-se a violência sexual, a qual é uma forma de abuso que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. Ela se manifesta de várias maneiras e pode ocorrer em uma ampla gama de situações, incluindo dentro de relacionamentos íntimos, em contextos familiares, no local de trabalho e em espaços públicos. A violência sexual pode ter impactos devastadores na saúde física e mental das vítimas. Isso inclui traumas emocionais, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e ferimentos físicos. Muitas vítimas de violência sexual enfrentam estigma, culpa e vergonha, o que pode dificultar a denúncia do abuso e a busca por apoio. A violência sexual está enraizada em desigualdades de gênero e no poder desigual entre homens e mulheres. Isso muitas vezes reflete normas culturais que perpetuam a objetificação e a subordinação das mulheres. A violência sexual é um problema grave que exige uma resposta abrangente da sociedade, incluindo educação sobre consentimento, empoderamento das mulheres, combate ao estigma e à cultura do estupro, além de medidas legais eficazes para responsabilizar os agressores. A prevenção e a erradicação da violência sexual contra as mulheres são metas fundamentais para a promoção da igualdade de gênero e o respeito pelos direitos humanos (BRASIL, 2006)

Por último, tem-se a violência patrimonial, um tipo de violência que inúmeras mulheres sofrem e sequer sabem disso. Tal violência está relacionada ao controle financeiro da vítima, destruição de bens e artigos com apego sentimental, ameaças financeiras ou apropriação indébita de bens materiais de uma pessoa, geralmente cometida por um parceiro íntimo, cônjuge ou membro da família. Essa forma de violência é prejudicial porque não apenas priva a vítima de sua autonomia financeira e segurança, mas também a mantém em um estado de constante medo e ansiedade. Além disso, muitas vezes a vítima se sente incapaz de buscar ajuda devido à manipulação emocional e psicológica exercida pelo agressor (BRASIL, 2006).

Nesse diapasão, os tipos de violência doméstica representam uma série de formas de abuso que ocorrem no ambiente familiar ou nas relações íntimas. Estas incluem a violência física, que envolve agressão física ou ameaças; a violência psicológica, que inclui controle, manipulação e abuso emocional; a violência sexual, que abrange o estupro, o assédio sexual e o abuso sexual; a violência patrimonial, relacionada ao controle ou danos aos bens da vítima; e a violência moral, que envolve difamação e desrespeito.

É fundamental reconhecer que a violência doméstica afeta pessoas de todos os gêneros e idades, mas as mulheres são frequentemente as vítimas mais comuns e por essa razão, foi criada a Lei 11.340/06. A luta contra a violência doméstica envolve a conscientização, a educação, a criação de políticas e leis eficazes e o apoio às vítimas. A prevenção e a erradicação da violência doméstica são

imperativos para garantir a segurança, a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de seu sexo, idade ou status social.

A Lei Nº 11.340/2006 e seus mecanismos que visam proteger as vítimas de violência doméstica

Antes da lei Maria da Penha não existia lei específica no Brasil para tratar da violência doméstica, os casos de violência tipificados eram processados e julgados no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, criados pela Lei 9.099/95 que julgam crimes de menor potencial ofensivo para os quais a lei prevê pena de no máximo dois anos e as penas privativas de liberdade podiam ser convertidas em prestação pecuniária. Cunha (2018, p. 62) descreve como era a situação:

A mulher naquela época podia desistir de prestar queixa direto na própria delegacia, ao contrário do que ocorre atualmente, em que a mulher apenas pode retirar a representação criminal perante o juiz. Além disso, muitas vezes, era a própria vítima quem entregava a intimação para que o agressor comparecer à audiência

A Lei 11.340/06 representou um significativo progresso, reorganizando o sistema jurídico para enfrentar a impunidade ao estender a aplicação da Lei do Juizado Especial Criminal aos casos de violência doméstica e familiar. Seu propósito central é sancionar os agressores, prevenir atos violentos contra mulheres e oferecer suporte às vítimas. Os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar foram estabelecidos em resposta a anos de busca por justiça liderada pela farmacêutica Maria da Penha.

Lei Maria da Penha é o nome dado à Lei 11.340 de 2006. Tal nome advém da trágica história de Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica casada com um professor universitário e economista. Eles viviam em Fortaleza (CE), e tiveram três filhas. Além das inúmeras agressões de que foi vítima, em duas oportunidades o marido tentou matá-la (SCHERNER, 2020, p. 21).

A Lei 11.340/2006, que em seu artigo 5º intitula violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, foi sancionada em 06 de agosto de 2006 em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que, em 1983, sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte de seu então marido. Na primeira tentativa, ele a atingiu com um tiro nas costas enquanto ela estava dormindo, deixando-a paraplégica. Em uma segunda, ele tentou eletrocutá-la no chuveiro. Além de toda violência sofrida, Maria da Penha também era vítima de violência psicológica, física e era mantida em cárcere privado (LIMA, 2018).

Maria da Penha enfrentou uma longa e árdua batalha na busca por justiça. Ela denunciou repetidamente as agressões de seu ex-marido, no entanto, o Estado Brasileiro, durante mais de 15 anos, permaneceu passivo e tolerante diante da violência. Nenhuma medida foi tomada para processar e, eventualmente, punir o agressor (FERREIRA, 2023)

Em 20 de agosto de 1998, uma queixa foi apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, alegando que o Estado Brasileiro desrespeitou os artigos 1, 8, 24 e 25, todos da Convenção Americana, II e XVIII, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 3, 4, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, 5 e 7, da Convenção de Belém do Pará. Após receber o pedido, o Estado Brasileiro foi intimado a se posicionar, mas, mesmo após três intimações, permaneceu inerte (Ferreira, 2023).

Em razão do silêncio do Estado Brasileiro, foi elaborado o Relatório nº 51/01, onde resta destacado que “as agressões domésticas contra mulheres são desproporcionalmente maiores do que as que ocorrem contra homens”, assim como que “havia 30 vezes mais probabilidade de as vítimas o sexo feminino terem sido assassinadas por seu cônjuge, que as vítimas do sexo masculino” (FERREIRA, 2023)

Pontou, ainda, que “70% das denúncias criminais referentes a violência doméstica contra mulheres são suspensas sem que cheguem a uma conclusão”, enquanto também alarmou que “somente 2% das denúncias criminais de violência doméstica contra mulheres chegam à condenação do agressor” (FERREIRA, 2023).

Diante toda a pressão internacional, não houve alternativa além da criação de uma legislação eficaz no combate à violência de gênero no Brasil. Após ser sancionada, a Lei Maria da Penha se tornou um marco histórico na luta pelos direitos das mulheres no país ao criar medidas de prevenção, proteção e punição para os agressores, além de criar juizados especializados e oferecer suporte às vítimas.

Em 2008, Maria da Penha Maia Fernandes recebeu uma reparação material pelo Estado. “Ao condenar o Estado brasileiro, a Comissão impôs a este o dever de indenizar a vítima, monetária e simbolicamente” (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 56).

E finalmente, no dia 07 de agosto de 2006, a Lei 11.340/06 foi sancionada pelo presidente em exercício no Brasil, trazendo então, uma evolução histórica para o meio jurídico e social. Em homenagem a Maria da Penha, cria assistência à mulher em situação de violência bem como, introduz medidas protetivas, visando resguardar a integridade física e psicológica das vítimas (VIEGAS; SOARES, *apud* SCHERNER, 2020, p. 24).

A história de Maria da Penha é fundamental, pois revela a vulnerabilidade das mulheres diante da violência doméstica e a falta de amparo legal na época para protegê-las. Maria da Penha se tornou um símbolo da resistência e da busca por justiça, inspirando a criação dessa legislação fundamental que leva seu nome.

De mais a mais, a Lei Maria da Penha estabelece uma série de mecanismos e medidas para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, tais como: medidas protetivas que permitem que a autoridade policial ou o juiz conceda medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a restrição de acesso a determinados lugares.

Medidas protetivas de urgência: conceito e disposições gerais

Visando prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei 11.340/06 possui um rol de medidas protetivas de urgência que poderão ser adotadas em relação ao agressor conforme exposto no (art. 22) e também em relação à vítima (arts. 20 e 24). Para que haja a concessão dessas medidas, é necessário a constatação da prática de conduta que caracterize violência contra a mulher.

As medidas protetivas agem de maneira cautelar, tendo em vista que são necessárias para instrumentalizar a eficácia do processo, pois, durante o curso da persecução penal é comum a ocorrência de situações que fragilizam o processo e com isso, determinam providências urgentes para que se possa assegurar a proteção da vítima que foi ameaçada pelo agressor ressarcimento do dano causado pelo delito.

Ademais, pelo caráter de urgência, a lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir sobre o pedido no prazo de 48 horas após o protocolo, independente de audiência das partes e da manifestação do Ministério Público. Frisando que após a concessão das medidas protetivas é que o agressor é comunicado, passando a estar obrigado desde sua intimação.

Conforme explícito no art. 22, o juiz poderá aplicar ao agressor as seguintes medidas protetivas de urgência:

Suspensão da posse ou restrição do porte de armas; Afastamento do lar Domicílio ou local de convivência com ofendida; Proibição de aproximar da ofendida; Aproximação e/ou contato com ofendida, seus familiares e testemunhas; Frequentação de determinados lugares para preservar a integridade física da vítima; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; Prestação de alimentos profissionais ou provisórios se a vítima depender financeiramente do agressor; Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; Acompanhamento psicossocial do agressor por meio de atendimento individual e ou em grupo de apoio.

Além disso, se for necessário, o juiz poderá decretar sem prejuízo às outras medidas protetivas de urgência à ofendida, sendo elas: o encaminhamento da ofendida dos seus dependentes a programa oficial e comunitário de proteção; determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; além disso, a Lei maria da Penha também prevê a possibilidade da aplicação de medidas de ordem patrimonial.

As diversas medidas protetivas de urgência podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente. Tudo dependerá da adequação da medida e da necessidade do caso concreto, portanto, é possível que o Juiz adote uma ou mais medidas cautelares, devendo verificar a compatibilidade entre elas. Por exemplo, afastamento do lar e domicílio aplicado geralmente de maneira cumulativa contra o agressor e proibição de aproximação da vítima, determinando a distância que é exigida entre o agressor e a vítima.

Antes da Lei 13.641, de 3 de abril de 2018, a Lei Maria da Penha não incluía a definição do crime de descumprimento de medida protetiva. Foi somente por meio dessa alteração legislativa que o artigo 24-A foi incorporado, tipificando o crime de descumprimento dessas medidas e permitindo a possibilidade de decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III, do Código de Processo Penal (ORTEGA, 2018)

Muito se questionava se o descumprimento das medidas protetivas ensejaria no crime de desobediência previsto no artigo 330, do Código Penal, porém, para o Superior Tribunal de Justiça, não havia crime e sim a possibilidade de decretação de prisão preventiva, conforme pode ser visto no seguinte julgado explicativo:

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça está pacificada no sentido de que o descumprimento de medidas protetivas estabelecidas na Lei Maria da Penha não caracteriza a prática do delito previsto no art. 330 do Código Penal, em atenção ao princípio da última ratio, tendo em vista a existência de cominação específica nas hipóteses em que a conduta for praticada no âmbito doméstico e familiar, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal (HC 406.951/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe06.10.2017).

Desse modo, após a vigência da Lei 11.634/2018 o agressor que descumprir as medidas protetivas impostas poderá acarretar a uma pena de três meses a dois anos. É importante ressaltar, inicialmente, que a mudança na legislação vai de encontro à posição jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Anteriormente, o tribunal entendia que o descumprimento de medidas protetivas de urgência não configurava o crime de desobediência, dado que tal comportamento já era sancionado

no âmbito processual, seja pela opção de substituição da medida protetiva imposta ou pela possibilidade de decretar a prisão preventiva do indivíduo.

Os desafios na aplicabilidade das medidas protetivas de urgência

Apesar de ter sido reconhecida pela ONU como a terceira melhor lei do mundo no enfrentamento à violência doméstica em 2012, as medidas protetivas estabelecidas pela Lei 11.340/06, por si só, não conseguem erradicar a violência contra mulheres. Após quinze anos de aplicação da Lei Maria da Penha, estudos indicam desafios na implementação, especialmente relacionados à execução das medidas protetivas de urgência. As deficiências nos procedimentos até a concessão e as lacunas no monitoramento, visando alcançar os objetivos propostos, tornaram-se obstáculos. A demora do judiciário na análise e concessão dessas medidas está diretamente ligada à sua subsequente falta de eficácia, muitas vezes devido à escassez de pessoal, resultando em acumulação de processos e atrasos nas respostas. (Lopes, 2018)

Em 2022, foram distribuídas 19.023 medidas protetivas de urgência, uma média de 52,11 medidas por dia, conforme dados do Anuário de Segurança Pública de 2023.

Os registros de novas medidas protetivas de urgência aumentaram de 929 casos para 1326 em 2019, desde a criação da Lei 13.014/2015, a qual incluiu o feminicídio como qualificadora no crime de homicídio. (FBSC, 2019)

Gerhard (2014, p. 84) leciona que as estatísticas indicam que a aplicação exclusiva da Medida Protetiva de Urgência não tem garantido a segurança e a paz necessárias para as mulheres em tal situação. Mesmo quando amparadas por esse recurso, muitas vezes, as mulheres enfrentam reincidências de agressões, violência e, em alguns casos, até mesmo homicídios, motivados por diversas razões, como o término de um relacionamento, conflitos conjugais, ou um sentimento de posse sobre a parceira.

Desse modo, embora tenham criado uma lei específica para proteger mulheres em casos de violência doméstica, representando um avanço significativo, sua eficácia tem sido comprometida pela falta de fiscalização na implementação dessas medidas. Isso resulta, em alguns casos, na impunidade dos agressores, transformando as medidas em meros documentos. A concessão da medida sem uma fiscalização efetiva por parte do Estado revela-se inadequada, sendo que a ineficácia das medidas protetivas começa na fase extrajudicial, especificamente no atendimento policial, devido à inadequação dos serviços. Isso inclui a carência de infraestrutura necessária para um funcionamento pleno, desde a escassez de servidores até a insuficiência de viaturas para atender a demanda de ocorrências. Além disso, muitas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) não

operam em feriados e finais de semana, períodos críticos em que as mulheres frequentemente necessitam de assistência. A disponibilidade limitada para lidar imediatamente com esses casos, que deveriam ser tratados como prioritários, é outro obstáculo, sendo que algumas delegacias registram ocorrências de violência doméstica apenas em determinados horários do dia.

Para Bonetti, Ferreira e Pinheiro (2016, p. 165), esses elementos, que figuram nessas situações como pano de fundo dos não menos graves problemas infraestruturais, revelam valores de uma visão de mundo própria do universo da segurança pública, que não entende a violência doméstica contra as mulheres, na sua faceta doméstica/familiar.

Além dos desafios infraestruturais, a falta de preparo por parte dos agentes de segurança pública para lidar com casos de violência doméstica é evidente. Esses profissionais frequentemente recorrem ao discurso de "conflito de competências", resultando em atendimentos inadequados e na recusa em auxiliar as vítimas. Muitas vezes, os agentes alegam que os casos de violência doméstica não se enquadram em sua competência institucional, e esse discurso é utilizado como uma "desculpa" para evitar a intervenção em situações consideradas menos prioritárias (Bonetti, Ferreira e Pinheiro, 2016, p. 166).

Mesmo após dezessete anos, o mau atendimento em razão do despreparo só evidencia a ausência de conhecimento e o desinteresse acerca da Lei Maria da Penha.

Bonetti, Ferreira e Pinheiro (2016, p. 171-172) destacam algumas situações vivenciadas pela vítima de violência doméstica ao ir à delegacia:

São recorrentes os relatos de dificuldades enfrentadas pelas demandantes quando os agentes de segurança pública suspeitam ou questionam: i) a sua palavra, buscando a prova material da violência; ii) o seu comportamento, indagando o que uma mulher de família fazia à noite fora de casa, que não estava a cuidar dos seus filhos, ou afirmando que a mulher apanha porque gosta ou porque provoca, pois ao contrário, já teria saído de casa.

Aspecto que complica a solicitação de medidas protetivas na esfera policial é a falta de reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher como um crime, ou, quando reconhecido, muitas vezes é considerado de menor gravidade. Algumas delegacias ainda adotam critérios como a "quantidade de sangue" ou o "grau da ameaça" para registrar um boletim de ocorrência, revelando não apenas a falta de preparo, mas também a negligência por parte dos agentes públicos em cumprir suas responsabilidades como servidores do Estado. Vale ressaltar que, em casos envolvendo agressores policiais civis ou militares, os boletins de ocorrência frequentemente não são registrados, deixando as mulheres em situação de risco desprotegidas.

Quando o pedido de medidas protetivas chega ao estágio instrutório do tribunal, raramente contém informações robustas sobre os eventos, muitas vezes consistindo apenas nos relatos das vítimas. Inegavelmente, essa situação fragiliza a convicção do tribunal para conceder as medidas solicitadas (JARA, 2010, p. 59)

Uma vez mais, destaca-se a ineficácia dos auxiliares da justiça, pois frequentemente não são aplicados todos os esforços necessários para garantir o cumprimento adequado das intimações aos agressores. Além disso, a ausência de servidores retarda o processo de intimação, não permitindo tempo suficiente para evitar que o agressor ponha novamente em perigo a integridade da vítima.

Assim, observa-se que a base teórica fornecida pela legislação não é capaz, por si só, de assegurar a eficácia real na aplicação das medidas protetivas de urgência. Isso porque é crucial que o Poder Público invista nas estruturas das delegacias, que funcionam como a porta de entrada para o aparato estatal.

Buzzo (2011, p. 23) destaca que a missão da autoridade policial vai além de simplesmente punir os perpetradores da violência doméstica. Ela também tem o papel crucial de amparar as vítimas, garantindo o respeito aos seus direitos e incentivando a quebra do silêncio, promovendo, assim, um aumento nas denúncias de agressões.

Uma abordagem mais eficaz na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher é a educação desde a sua base. Ao proporcionar uma consciência de respeito ao próximo durante o crescimento, a sociedade pode encarar a educação como uma solução preventiva, em vez de apenas uma medida punitiva.

É crucial que o Estado não apenas forneça informações às vítimas, mas também ofereça atendimento psicológico por meio de uma rede de profissionais qualificados. Isso visa incentivá-las a romper o ciclo da violência, assegurando assim o alcance efetivo dos objetivos das medidas protetivas. Paralelamente, é necessário um aumento significativo nos investimentos governamentais para estabelecer centros de educação, reabilitação e acompanhamento psicossocial para agressores em todo o país.

De mais a mais, é imprescindível que, cada vez mais, que o alcance da Lei Maria da Penha seja expandido, para que assim, mais mulheres tomem conhecimento de que são vítimas de qualquer tipo de violência e que, as autoridades, sejam policiais ou judiciárias, tenham consciência e deem mais segurança e proteção para as vítimas e seus familiares.

Considerações finais

O desenvolvimento deste estudo proporcionou uma análise abrangente sobre o panorama da violência doméstica contra mulheres, desde seus primórdios na era colonial brasileira até as inovações introduzidas pela Lei Maria da Penha. Isso possibilitou uma compreensão das razões pelas quais, mesmo no século 21, com as mudanças de mentalidade e as conquistas das mulheres no mercado de trabalho, os índices desse tipo de violência persistem em ascensão, refletindo o domínio arraigado do poder masculino herdado da sociedade patriarcal.

Ao examinar as circunstâncias que mantêm as mulheres em relacionamentos violentos, observou-se que, contrariamente à percepção social, elas não consentem com a violência por falta de autovalorização. O rompimento de uma relação abusiva, como destacado no segundo capítulo, é um processo delicado, influenciado por uma série de fatores, incluindo dependência emocional e financeira, medo, vergonha, falta de apoio e carência de informações.

Quanto à ineficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, o estudo revelou que elas muitas vezes se mostram ineficazes, especialmente no momento do registro da ocorrência junto às autoridades policiais. Isso decorre da precariedade dos serviços oferecidos, desde a falta de infraestrutura até a escassez de pessoal e viaturas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). Além disso, a falta de preparo dos agentes públicos para lidar com as vítimas contribui significativamente para mantê-las reféns de seus agressores.

Dessa forma, todos os objetivos inicialmente propostos foram alcançados de maneira satisfatória. Dada a relevância do tema para a sociedade e a formação acadêmica, torna-se imperativo implementar medidas que assegurem que as medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica alcancem seus propósitos.

Nesse contexto, é crucial submeter os agentes públicos que atuam em delegacias, juizados e promotorias de Violência Doméstica Contra a Mulher a cursos de direitos humanos e treinamentos no atendimento a mulheres nessas situações. Isso proporcionará um ambiente mais acolhedor e protetor, incentivando as vítimas a buscar seus direitos. A alocação de recursos adicionais para melhorar a infraestrutura das delegacias, principalmente no aumento de viaturas e profissionais, também é uma medida essencial. Além disso, o governo deve dar mais atenção à criação de centros de educação, reabilitação e acompanhamento psicossocial para os agressores, promovendo a compreensão de que toda forma de violência é uma violação de direitos humanos.

É crucial ressaltar que a educação e o acesso à informação são fundamentais para mudar a atual situação da violência doméstica contra mulheres. Discursos sobre respeito ao próximo e empoderamento feminino nas escolas, na família e na mídia têm eficácia significativa na prevenção primária da violência. Assim, é afirmativo que existem diversas alternativas capazes de reduzir as

disparidades e erradicar as raízes da violência contra mulheres. Embora a esfera criminal seja necessária, não deve ser a única abordagem; é essencial intensificar as ações de prevenção e proteção, além de promover uma transformação cultural que elimine as desigualdades de gênero.

Referências

- BONETTI, Alinne de Lima. PINHEIRO, Luana. FERREIRA, Pedro. **Violência de Gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. A Segurança Pública no Atendimento às mulheres, uma análise a partir do ligue 180. Salvador, 2016.
- BUZZO, Ricardo Adriano. **A Ineficácia da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0711230985.pdf>>. Acesso em: 10 nov. /2023.
- BRASIL. **LEI Nº 11.340**, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 17 out. 2023
- CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Caso 12.051, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil, 2001.
- CUNHA. Rogério Sanches; Pinto. Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**. 7ª Ed. Salvador: JusPodivm. 2018.
- FERREIRA, Gabriel Celestino Saddi Antunes; **A Edição da Lei Maria da Penha em Decorência da Atuação da Organização dos Estados Americanos**. Boca Raton: Must University, 2023.
- GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha**: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica. Porto Alegre: AGE e ediPUCRS, 2014.
- LIMA, Nívea Beatriz Braz Souza Silva. Lei 11.340/2006: **Um marco na Legislação Brasileira num Âmbito de Violência Doméstica e Familiar** <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei11340-2006-um-marco-na-legislacao-brasileira-num-ambito-de-violencia-domestica-efamiliar/850565184>>. Acesso em: 23 nov. 2023
- LIRA, Higor. **Aspectos históricos da discriminação de gênero e da violência doméstica contra a mulher**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/43397/aspectos-historicos-dadiscriminacao-de-genero-e-da-violencia-domestica-contr-a-mulher>. Acessado em: 28 ago. 2023.
- LOPES, Jaynara Cirqueira. **A ineficácia das medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência doméstica**. Conteúdo Jurídico. Publicado em 15 nov. 2018.
- ORTEGA, Flávia Teixeira. **É crime descumprir medida protetiva de urgência? Agora sim!** Confira a nova Lei 13.641/18. 2018. Disponível em:

<<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/562679779/e-crime-descumprir-medidaprotetiva-de-urgencia-agora-sim-confira-a-nova-lei-13641-18>>. Acesso em: 30 set. 2023.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a Violência contra a Mulher** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-aviolenciacontra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>>. Acesso em: 07 set. 2023.

A FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS DO MERCOSUL E O PAPEL DO BRASIL NO BLOCO ECONÔMICO

THE FRAGILITY OF MERCOSUR POLICIES AND BRAZIL'S ROLE IN THE ECONOMIC BLOCK

Nayara Gomes Portilha¹²

Daniele Lopes Oliveira¹³

RESUMO: O Mercosul é um bloco econômico composto por países como a Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela até o ano 2016. Este estudo buscou analisar as fragilidades das políticas desenvolvidas pelo bloco econômico, principalmente o papel exercido pelo Brasil. Dessa forma, empenhou-se a realizar a revisão dos objetivos ambíguos e nas leis e decretos formulados desde a sua criação em 1991. Com base na análise documental e no ordenamento jurídico, o estudo identificou desafios de implementação de políticas decorrentes de diferenças internas, com o Brasil desempenhando um papel central, mas priorizando os interesses nacionais. Os obstáculos incluem disputas internas, instituições fracas, heterogeneidade econômica e pressões externas. Contudo, acordos importantes foram implementados, como o acordo entre o Mercosul e a União Europeia.

Palavras-chave: Mercosul. Brasil. Fragilidade. Políticas. Tratados. Implementação.

ABSTRACT: The Mercosur is an economic bloc composed of countries such as Argentina, Brazil, Paraguay, Uruguay, and Venezuela until the year 2016. This study sought to analyze the weaknesses of the policies developed by the economic bloc, mainly the role played by Brazil. Thus, it endeavored to perform a literature review and highlight ambiguous objectives and coordination difficulties since its creation in 1991. Based on documentary analysis and economic data, the study identified challenges in implementing policies stemming from internal differences, with Brazil playing a central role but prioritizing national interests. Obstacles include internal disputes, weak institutions, economic heterogeneity, and external pressures. However, significant agreements have been implemented, such as the agreement between Mercosur and the European Union.

Keywords: Mercosur. Brazil. Fragility. Policies. Treaties. Implementation.

Introdução

O Mercado Comum do Sul é um dos grupos econômicos mais importantes da América do Sul desde a sua criação em 1991. Em razão disso, o Mercosul tem sido um importante agente para a integração regional e comercial sendo composto pelos países plenos Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, bem como como a Venezuela, que foi suspensa do bloco. Entretanto, apesar dos seus objetivos ambiciosos e do seu potencial econômico, o bloco enfrenta uma série de desafios que prejudicam a sua eficácia plena.

O objetivo deste estudo é examinar a fragilidade da política do Mercosul e o papel que o Brasil tem no bloco econômico. Nas seções seguintes, analisamos a criação, os objetivos e os desafios

¹² Discente do curso Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

¹³ Pós-Doutora em Educação. Doutora em Educação. Mestre em Ecologia e Produção Sustentável. Graduada em Direito pela PUC Goiás. Graduada em História e Ciência Política pela Universidade Internacional - UNINTER. Graduada em Pedagogia pelo Instituto Albert Einstein.

enfrentados pela coalizão, observando as principais questões que afetam sua eficácia e avaliamos o impacto da política brasileira na dinâmica do bloco.

O início do bloco se deu no Acordo de Assunção, assinado pelos chefes de governo do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai em março de 1991. O principal objetivo era criar um mercado comum entre os estados membros, que pudesse desenvolver o livre comércio e realizar o alinhamento econômico. Desde então, o Mercosul passou por várias fases de integração, incluindo a criação de uma união aduaneira em 1995 e a implementação de políticas comuns em diversas áreas, como comércio, infraestrutura e princípios (MENDES, 1997, p.14).

Apesar dos avanços já conquistados na sua fase inicial, o Mercosul enfrenta uma série de desafios que enfraqueceram a sua eficácia. Logo, um dos maiores obstáculos é a falta de afluência das políticas econômicas dos Estados membros, o que dificulta a implementação de uma política comercial que possa ser comum a todos.

Além disso, a instabilidade política em alguns estados membros, as diferenças comerciais e a concorrência entre o Brasil e a Argentina prejudicaram a capacidade do bloco de tomar decisões e avançar na sua agenda de integração.

O Brasil desempenha um papel central na dinâmica do bloco econômico. Pois é o maior e o mais influente país da coalizão. Diante disso, a sua economia dominante e o seu poder de negociação influenciaram na formulação das políticas e diretrizes do Mercosul. O objetivo deste estudo é analisar a fragilidade da política do Mercosul e observar como o Brasil influencia e é influenciado pela dinâmica do bloco.

Criação do acordo do MERCOSUL

O Mercosul foi criado e formalizado em 26 de março de 1991 com a assinatura do Tratado de Assunção, sendo um marco histórico assinado pelos países fundadores: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (MENDES, 1997, p. 11).

O acordo lançou as bases para a criação de um bloco econômico regional. No qual, o principal objetivo é promover a integração econômica entre os Estados-membros. Logo, o cerne do acordo do Mercosul era reduzir as barreiras comerciais, facilitar a circulação de bens e serviços entre os estados membros e promover o desenvolvimento econômico regional como um todo. Em consequência, a junção dos países aliados formaria um agente robusto que pudesse realizar transações cambiais em âmbito internacional. O tratado foi promulgado pelo governo brasileiro em 21 de novembro de 1991 (BRASIL, 1991).

A inclusão da Venezuela ao Mercosul em 2012 foi um marco importante na história do bloco. Entretanto, a inclusão da Venezuela também trouxe desafios, principalmente devido às diferenças políticas e econômicas entre o governo venezuelano e o restante dos membros do Mercosul. Diante disso, ocasionou em dificuldades do Mercosul em lidar com crises políticas internas e em manter a coesão dos seus membros.

O Paraguai foi reintegrado como membro pleno do Mercosul em 2017, restaurando a lista original de membros do bloco. A reunificação foi o resultado de esforços diplomáticos e negociações entre os Estados membros, no qual estabeleceu certa convergência.

Ao decorrer da sua história, o bloco comum do Sul enfrentou uma série de desafios e mudanças que refletem a complexidade e a dinâmica da integração regional. Desse modo, o desenvolvimento do bloco desde a sua criação até ao presente mostra a importância de uma abordagem flexível e adaptável para resolver problemas emergentes que desafiam o grupo.

Objetivos Gerais e Específicos do MERCOSUL

As metas gerais estabelecidas pelo Mercosul são importantes para compreender a sua missão e o seu propósito de criação. Desde do seu início, o bloco vem se empenhado em promover a integração das relações bilaterais e multilaterais na região sul-americana.

Além disso, o Mercosul procurou coordenar as políticas macroeconômicas e setoriais entre os seus membros com o objetivo de harmonizar regulamentos e legislações que facilitem o comércio.

Ao reduzir as barreiras tarifárias e não tarifárias, o grupo objetivou facilitar o livre comércio entre os estados membros, aumentar a competitividade e a eficiência dos mercados regionais.

No qual, a harmonização das políticas macroeconômicas, tais como taxas de câmbio e políticas fiscais, também é importante para garantir o comércio de bens e serviços entre os Estados. A respeito dos recursos e serviços, vejamos:

Com o intuito de promover o desenvolvimento comercial e econômico dos países-membros do MERCOSUL, mediante a ampliação da oferta de bens e serviços e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis nos países, várias medidas foram adotadas no sentido de se conseguir, simultaneamente, a liberação de comércio e a difícil tarefa de aproximar as legislações entre os países (MENDES, 1997, p. 12).

Além das metas econômicas, o Mercosul pretende promover a cooperação nas áreas não econômicas, como a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia. Através de programas e iniciativas conjuntas, os Estados-membros empenham-se para partilhar conhecimentos, pesquisas e

experiências, com o intuito de fortalecer os laços culturais, científicos e promover o desenvolvimento humano e social.

Contudo, além das metas gerais, o Mercosul também estabelece metas específicas que delineiam áreas de ação e metas alcançáveis. Logo, um dos objetivos específicos mais importantes do bloco é a criação de um mercado comum onde bens, serviços e fatores de produção possam circular livremente entre os estados membros e a livre circulação de pessoas e capitais dentro do bloco.

A implementação de uma Tarifa Externa Comum (TEC) também é uma meta específica do Mercosul. O objetivo do TEC é criar uma política comercial unificada entre os estados membros, que facilite acordos comerciais com parceiros estrangeiros e fortaleça a posição do bloco no cenário internacional.

Bem como, a coordenação das políticas comerciais e de investimento em nível internacional é outro objetivo importante do Mercosul, que visa maximizar os benefícios do comércio e do investimento para todos os estados membros na conjuntura global. Nesse sentido, manifesta Kume e Piani (2011) sobre a necessidade de estabelecer normativas do TEC.

Em outubro de 2010, o ministro Celso Amorim, na XXVI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, após destacar o acordo na reunião da última cúpula, em San Juan, entre os Estados Partes para a eliminação gradual da dupla cobrança da TEC e a aprovação do Código Aduaneiro do Mercosul, anunciou que o Brasil apresentará uma proposta para a eliminação gradual das exceções a esta tarifa de forma a atender aos interesses de todos os sócios (KUME e PIANI, 2011, p. 05).

Em resumo, o objetivo do bloco econômico comum do sul é promover o desenvolvimento e interação dos países do sul da América, com o propósito de avançar com o mercado de bens, serviços e pesquisas com a finalidade de elevar esse comércio a parâmetros internacionais e ser um *player* competitivo.

Disputas internas no Bloco Econômico do Sul

As tensões políticas e as diferenças econômicas entre os países do Mercosul dificultam as decisões e a implementação de políticas da maior parte. Logo, estas disputas surgem por diversas razões, desde diferenças ideológicas até mesmo de interesses econômicos conflitantes entre os Estados-membros.

Uma das disputas mais conhecidas do Mercosul é entre os dois maiores e mais influentes membros do bloco, o Brasil e a Argentina. Por exemplo, entre meados dos anos de 2011 e 2012, ocorreu uma disputa sobre a implementação de medidas protecionistas na indústria automotiva, o que

resultou em negociações acaloradas e a tensões crescentes entre os dois países (Gazeta do Povo, 2011).

Outro exemplo de turbulência interna ocorreu com o Paraguai em 2012, quando o país foi temporariamente excluído do Mercosul devido a problemas políticos em torno da destituição do presidente Fernando Lugo. Diante disso, a decisão gerou polêmica dentro do bloco e destacou diferenças entre Brasil e Paraguai sobre governança e democracia (Portal de Notícias G1, 2012).

Estes exemplos ilustram como as disputas internas podem afetar a eficiência do Mercosul enquanto bloco econômico. Bem como, os Estados-Membros ainda enfrentam desafios para abordar interesses divergentes e superar diferenças políticas e econômicas, o futuro do Mercosul continua sujeito a estes desafios complexos e contínuos.

Os desafios externos que o Mercosul enfrenta incluem a instabilidade nos mercados financeiros internacionais, mudanças nas políticas comerciais globais e a concorrência com outros agrupamentos econômicos. Além do mais, estes fatores externos podem prejudicar os esforços para alcançar objetivos econômicos.

Um exemplo claro destas questões externas é a recente escalada das tensões comerciais entre grandes potências econômicas, como os Estados Unidos e a China. Ainda mais, que essa disputa comercial global poderá afetar as economias dos Estados membros, uma vez que muitos deles são altamente dependentes deles e do comércio internacional para impulsionar o crescimento econômico, pois tarifas adicionais impostas pelos principais intervenientes globais poderiam reduzir a procura de exportações do Mercosul, prejudicando as suas economias. Exemplo disso, é as flutuações acentuadas nas taxas de câmbio e nos preços das matérias-primas podem ter um impacto significativo nas economias dos membros, afetando o crescimento econômico e a estabilidade financeira.

A concorrência com outros blocos econômicos, como a União Europeia e a Aliança do Pacífico, também é um desafio para o Mercosul. Pois estes blocos têm acordos comerciais preferenciais com muitos países em quase todo o mundo e oferecem oportunidades comerciais e investimento que podem rivalizar com as oferecidas pelo Mercosul. Em suma, os desafios externos que o Mercosul enfrenta sublinham a importância de uma abordagem estratégica e proativa para lidar com as pressões do comércio global.

Fato é que o Mercosul, construído com base num projeto de integração aberta ao exterior, poderia contribuir em relação ao comércio externo e enquanto polo de atração de investimentos privados externos (MACHAO, 2014, p. 9).

Tratados e Acordos

Ao longo dos anos, o Mercosul desempenhou um papel fundamental na assinatura de vários acordos que abrangem uma ampla gama de áreas, desde o comércio à cooperação técnica e política.

Um dos tratados mais importantes é o “Protocolo de Ouro Preto”, assinado em 09 de maio de 1994, que estabeleceu a estrutura institucional e jurídica do Mercosul. Outrossim, esse protocolo definiu as regras e procedimentos para a tomada de decisões dentro do bloco, bem como estabeleceu os órgãos e instituições responsáveis pela implementação e supervisão das políticas do Mercosul (Brasil, 1996).

Outro alinhamento interno é a criação do Tribunal Permanente de Controle do Mercosul (Decreto n.º 11.803, de 28 de novembro de 2023). No qual, a tarefa deste tribunal é resolver as disputas entre os Estados membros em relação à interpretação e aplicação das normas e regulamentos do Mercosul (PENNAFORTE e MARTINS, 2017, p. 5).

Logo, a sua existência fortalece o quadro legislativo para o Estado de Direito e a segurança no bloco, promovendo a manutenção da estabilidade e previsibilidade nas relações entre os Estados membros.

Além do mais, ocorreu o protocolo de Assunção que se tratava sobre o compromisso da Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Mercosul, a promulgação do decreto ocorreu em 01 de julho de 2010 é um marco importante na promoção dos direitos humanos no bloco. Pois, o protocolo reafirma o compromisso dos países membros com os princípios e valores democráticos.

Em termos de acordo em curso ou em fase de implementação, destaca-se o Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul-União Europeia, este acordo está em fase de negociação, que pode afetar significativamente o comércio e os investimentos entre os dois grupos econômicos, podendo abrir novas oportunidades de negócios e fortalecer as relações de mercado e diplomacia entre os megablocos.

Esse é o acordo mais benéfico já tratado pelo o Mercosul, pois impulsiona o mercado agrícola do Brasil e Argentina no setor de carne bovina, açúcar e grãos, e daria abertura em diversas frentes de comércio. Entretanto, o acordo sofre diversos empecilhos tendo em vista que o governo francês protege de forma ferrenha o seu mercado de commodities (Vermelho, 2023).

Diante ao exposto, os acordos assinados pelo Mercosul desempenham um papel fundamental na promoção de um bloco imponente e relevante, no fortalecimento das instituições democráticas, econômicas e na promoção dos direitos humanos.

O papel do Brasil no MERCOSUL

O papel do Brasil no Mercosul é extremamente importante pois é uma influência que se reflete nas esferas econômica, política e diplomática. Ademais, é a maior economia do Mercosul, o Brasil tem um importante mercado consumidor, uma base industrial diversificada e uma presença agrícola pujante, essas são características que conferem liderança econômica à nação (BECKER; EGLER, 1994). Em análise dos Produto interno bruto o mais é despontando como os países com a economia mais pujante.

O Brasil é responsável por 72% do PIB (Produto Interno Bruto) do Mercosul. O índice nominal para o país registrou US\$1,92 trilhão em 2022. Já a soma de todas as nações do bloco econômico, incluindo a economia brasileira, para o período é US\$2,67 trilhões. A Argentina tem PIB de US\$ 632,2 bilhões (BENEVIDES, 2023).

Ademais, o Brasil assume frequentemente uma liderança política no Mercosul, impulsionada por sua estabilidade institucional e histórico e conciliador, sua posição estratégica geográfica e seu histórico de diplomacia ativa, mantém a sua voz respeitada e levada em consideração nas discussões e negociações, o que evidencia sua importância política no contexto do bloco.

Além do papel interno, o Brasil representa oportunamente o Mercosul em negociações e relações com outros blocos econômicos e países no mundo todo, sendo reconhecido internacionalmente por ser um exímio mediador de conflitos, sendo a sua atuação frente aos entraves globais ativos valiosos para o bloco, consolidando sua posição no cenário global.

O Brasil tem uma grande contribuição a dar ao processo de integração em sentido lato, não só pelos grandes recursos financeiros e institucionais de que dispõe, mas também pelo poder brando que obteve, dentro e fora da região. Esse poder advém do fato de que o país se mostrou capaz, internamente, de fazer da democracia e da diminuição da pobreza e da desigualdade dois processos que se reforçam mutuamente e, externamente, de moderar conflitos e liderar iniciativas de cooperação entre países (SORJ e FAUSTO, 2011, p. 13).

Contudo, é importante sublinhar que o Mercosul é uma associação cooperativa de Estados membros. Embora o Brasil tenha uma influência considerável, as decisões são tomadas por consenso, sempre em prol do bem comum.

Considerações finais

Em conclusão, a análise da fragilidade das políticas do Mercosul e do papel do Brasil dentro desse contexto revela desafios e oportunidades para a integração plena dos objetivos do Mercado Comum do Sul. Ademais, ao longo dos anos, o bloco emergiu como um importante agente econômico e político, buscando promover a cooperação e o desenvolvimento entre seus membros.

No entanto, a falta de alinhamento nas políticas econômicas, nas disputas internas, e a fragilidade institucional têm minado o destempero dentro do grupo. O Brasil, um dos mais influentes países do Mercosul, desempenha um papel central na dinâmica do bloco, pois exerce uma posição de liderança econômica e diplomática dentro da coalizão.

Em consequência, a sua participação no desenvolvimento de políticas e tomada de decisões reflete sua importância dentro do mercado comum e sua influência nas relações internacionais.

Diante desses desafios, é preciso fortalecer a integração na América do Sul, buscando superar as divergências e promover uma maior harmonização de políticas. Diante disso, é preciso realizar uma abordagem flexível e adaptativa para enfrentar os desafios emergentes e maximizar os benefícios.

Ao entender melhor os obstáculos e potenciais do Mercosul, podemos contribuir para o fortalecimento econômico e social dos países membros, consolidando o papel do bloco como um catalisador para o progresso na América do Sul.

Referências

BECKER, B. K; EGLER, C. A. G. **Brasil: uma nova potência regional na economia-mundo**. 2º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994.

BENEVIDES, H. F. G. **Brasil responde por 72% do PIB nominal do Mercosul**. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/economia/brasil-responde-por-72-do-pib-nominal-do-mercosul/#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20respons%C3%A1vel%20por>>. Acessado em 16 de abril de 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 1.901, de 09 de maio de 1996**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm>. Acessado em 16 de abril de 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 11.803, de 28 de novembro de 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11803.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.803%2C%20DE%208,do%20Tribunal%20Permanente%20de%20Revis%C3%A3o>. Acessado em 16 de abril de 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 350 de 21/11/1991**. Disponível em: <[https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=19981#:~:text=Promulga%20o%20Tratado%20para%20a,do%20Uruguai%20\(TRATADO%20MERCOSUL\)](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=19981#:~:text=Promulga%20o%20Tratado%20para%20a,do%20Uruguai%20(TRATADO%20MERCOSUL))>. Acessado em 16 de abril de 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 7.225, de 1º de julho de 2010**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7225.htm>. Acessado em 16 de abril de 2024.

KUME, H.; PIANI, G. A Tarifa Externa Comum no Mercosul: avaliação e perspectivas. Boletim de Economia e Política Internacional. **IPEA**. Número 5 Jan./Mar. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4694/1/BEPI_n5_tarifa.pdf>. Acessado em 16 de abril de 2024.

CONSTANTINO, C.; MENDES. **Efeitos do Mercosul no Brasil: uma Visão Setorial e Locacional do Comércio**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2280/1/td_0510.pdf>. Acesso em: 3 maio. 2024.

GAZETA DO POVO. **Importação de automóveis abre crise entre Brasil e Argentina**. Ministério alega que exigências valem para todos os países, mas alvo principal é o vizinho, que vem criando barreiras a produtos brasileiros. Por Carlos Guimarães Filho, com agências, 12/05/2011 21:24. Disponível em: Leia mais em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/importacao-de-automoveis-abre-crise-entre-brasil-e-argentina-3ujnzqhnbir02oyncdx4ixqm/>>. Acessado em 16 de abril de 2024.

MACHADO, S. **Mercosul e o Brasil: breve análise sobre a Inserção do Brasil no Cenário Internacional sob o Aspecto Multilateral e sob o Aspecto Bilateral**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8363/1/2014_MariaEduardadeSerraMachado.pdf>. Acesso em: 3 maio. 2024.

PENNAFORTE, C.; FÁVARO MARTINS, M. MERCOSUL, 25 anos depois: os problemas estruturais e o impacto da mudança de conjuntura. **L’Espace Politique**, n.º 31, 18 abr. 2017.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. D. **Senado do Paraguai rejeita entrada da Venezuela no Mercosul**. 23/08/2012 17h30 - Atualizado em 23/08/2012 17h41. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/08/senado-paraguaio-rejeita-ingresso-da-venezuela-no-mercosul.html>>. Acessado em 16 de abril de 2024.

SORJ, B; FAUSTO, S. O papel do Brasil na América do Sul: estratégias e percepções mútuas. In: **Working Paper**, n.º 12, p. 1-13. 2011.

VERMELHO. **Veto do parlamento francês a acordo com Mercosul revela protecionismo europeu**. Disponível em: <<https://vermelho.org.br/2023/06/14/veto-frances-a-acordo-com-mercosul-revela-protecionismo-europeu/>>. Acessado em 16 de abril de 2024.

MARCO REGULATÓRIO PARA A LEGALIZAÇÃO DO IMIGRANTE NO BRASIL

REGULATORY FRAMEWORK FOR THE LEGALIZATION OF IMMIGRANTS IN BRAZIL

Lucas Lopes Ferreira¹⁴

Daniele Lopes Oliveira¹⁵

RESUMO: O artigo aborda os marcos para a legalização do imigrante no Brasil. Apesar de ter se tornado obsoleto com a promulgação da Constituição de 1988, houve influência do Estatuto no arcabouço jurídico por 37 anos. Somente em 2017, foi finalmente abolido pela promulgação da nova Lei de Migração. O questionamento acerca do viés segregacionista e securitário das legislações nacionais referentes à migração tem sido objeto de crescente atenção, enquanto simultaneamente se desmistifica a percepção do Brasil como um país inerentemente acolhedor. Em um marco significativo em 2017, o Estatuto do Estrangeiro foi finalmente substituído pela Lei de Migração, Lei 13.445/2017, com a pretensão de adotar uma abordagem inovadora fundamentada nos preceitos dos Direitos Humanos. Entretanto, apesar de embutir uma carga principiológica e normativa centrada nos direitos humanos, os vetos parciais impostos, juntamente com a sua regulamentação e aplicação, têm, lamentavelmente, seguido uma trajetória divergente, tendendo para o escopo do controle e da securitização. Este artigo se propõe a empreender uma retrospectiva histórica do processo de consolidação do novo marco legal, adentrando na análise dos motivos subjacentes à falha do texto aprovado pelo Congresso Nacional em suprimir as influências ideológicas da doutrina da segurança nacional, resultando na manutenção do Brasil em uma posição distante da concepção de migração como um direito humano fundamental.

Palavras-chave: Imigrante; Direitos Humanos; legalização e Migração.

ABSTRACT: The article addresses the milestones for the legalization of immigrants in Brazil. Despite having become obsolete with the promulgation of the 1988 Constitution, the Statute had an influence on the legal framework for 37 years. Only in 2017 was it finally abolished by the enactment of the new Migration Law. The questioning of the segregationist and security bias of national legislation relating to migration has been the object of increasing attention, while simultaneously demystifying the perception of Brazil as an inherently welcoming country. In a significant milestone in 2017, the Foreigner Statute was finally replaced by the Migration Law, Law 13,445/2017, with the intention of adopting an innovative approach based on the precepts of Human Rights. However, despite embedding a principled and normative burden centered on human rights, the partial vetoes imposed, along with their regulation and application, have, regrettably, followed a divergent trajectory, tending towards the scope of control and securitization. This article proposes to undertake a historical retrospective of the process of consolidation of the new legal framework, delving into the analysis of the reasons underlying the failure of the text approved by the National Congress to suppress the ideological influences of the doctrine of national security, resulting in Brazil remaining in a position far from the conception of migration as a fundamental human right.

Keywords: Immigrant; Human rights; legalization and migration.

Introdução

Reconhecendo os progressos decorrentes da implementação do novo marco legal, porém questionando seus limites na construção histórica e suas dificuldades em se estabelecer como uma legislação capaz de superar a dinâmica estatal anteriormente predominante, o artigo inicialmente

¹⁴ Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Goiás.

¹⁵ Pós-Doutora em Educação. Doutora em Educação. Mestre em Ecologia e Produção Sustentável. Graduada em Direito pela PUC Goiás. Graduada em História e Ciência Política pela Universidade Internacional – UNINTER. Graduada em Pedagogia pelo Instituto Albert Einstein.

abordará as influências da ideologia da segurança nacional consolidadas pelo Estatuto do Estrangeiro e suas permanências na ordem constitucional de 1988, apesar de sua evidente incompatibilidade.

Em seguida, realizará uma análise histórica do processo de mobilização social que, com suporte institucional, contribuiu para a reforma do arcabouço legal. Por último, será empreendida uma análise dos vetos presidenciais, referendados pelo Congresso Nacional no ano de 2017, evidenciando a persistência em abordar a questão migratória sob a ótica da segurança nacional.

O novo paradigma legal oscila entre a proteção, a discricionariedade e a exclusão. Apesar da sua incorporação de um rol substancial de direitos humanos e fundamentais, é inegável que se integrou a uma ordem que perpetua a exclusão estrutural, notadamente ao negar o reconhecimento do "Direito de Imigrar" e da "Igualdade Formal".

Considerando os progressos decorrentes da implementação do novo paradigma legal, todavia, questionando as restrições impostas pela sua construção histórica e as dificuldades em estabelecer-se como uma legislação capaz de transcender a abordagem estatal previamente predominante, o artigo inicialmente abordará os traços da ideologia da defesa nacional solidificados pelo Estatuto Estrangeiro e suas implicações na ordem constitucional de 1988, apesar da evidente incompatibilidade.

A convicção do estatuto do estrangeiro com a segurança

O Estatuto do Estrangeiro, promulgado em 1980, representa uma legislação emblemática que reflete a ideologia da segurança nacional no Brasil. Este dispositivo legal foi elaborado em um contexto histórico marcado pela ditadura militar, que priorizava a proteção dos interesses nacionais sob uma ótica de segurança interna e externa.

O Estatuto do Estrangeiro estabelecia uma série de medidas restritivas em relação aos direitos e à permanência de estrangeiros no país, com o intuito de salvaguardar a soberania nacional e mitigar possíveis ameaças à ordem estabelecida. Essas medidas incluíam a regulamentação do ingresso, permanência e saída de estrangeiros, bem como a possibilidade de expulsão em casos considerados prejudiciais à segurança nacional.

Além disso, o Estatuto do Estrangeiro conferia poderes significativos ao Estado para monitorar e controlar a presença de estrangeiros em território nacional, visando garantir a estabilidade política e a integridade das instituições estatais.

No entanto, é importante problematizar o contexto histórico e as circunstâncias que levaram à promulgação do Estatuto do Estrangeiro. Sua criação ocorreu em um período caracterizado pela

supressão de direitos civis e políticos, em que a segurança nacional muitas vezes serviu de pretexto para ações autoritárias e violações dos direitos humanos.

Dessa forma, o Estatuto do Estrangeiro não apenas reflete a ideologia da segurança nacional, mas também evidencia as contradições e os limites do regime autoritário que o instituiu. Sua análise crítica permite compreender não apenas as políticas migratórias da época, mas também as dinâmicas de poder e as lutas sociais que moldaram o cenário político brasileiro.

A estrangeiridade emerge como um elemento intrínseco à concepção do Estado-Nação, sendo a xenofobia uma manifestação correlata. A estrutura tripartite que caracteriza essa ordem nacional povo, território e governo estabelece uma noção de pertencimento ou identidade nacional com base em vínculos políticos de nacionalidade (REDIN, 2013).

Esse arcabouço constitutivo da ordem estatal também determina que o ato de imigrar seja um ato de controle, colocando o imigrante em uma posição de desvantagem perante o Estado (REDIN, 2016, p. 13).

Consequentemente, essa relação do imigrante é enquadrada no contexto da segurança nacional, uma vez que a migração expõe as próprias contradições e a arbitrariedade do funcionamento da ordem estatal (SAYAD, 1998).

Historizar o novo marco legal das migrações no Brasil implica revisitar questões preexistentes que se refletem como um reflexo da ordem estabelecida. A Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (Comigrar) em 2014 representou um momento crucial para o avanço do diálogo sobre questões migratórias no Brasil, centrado nos princípios dos direitos humanos e no protagonismo tanto dos migrantes quanto da sociedade civil. Após esse evento, ganhou destaque o projeto de lei de migração, originado no Senado Federal, conhecido como PLS n.º 288/2013, que incorporou em certa medida as discussões da Comigrar ao introduzir uma série de princípios fundamentais de direitos humanos.

Entretanto, o projeto de lei deixou lacunas significativas que precisavam ser regulamentadas pelo Poder Executivo e enfrentou vetos que contrariaram os próprios princípios de direitos humanos estabelecidos no documento legal. O novo marco legal, portanto, surge como resultado de uma tentativa de harmonização das questões migratórias dentro de uma estrutura legal predefinida.

Nesse contexto, a Nota Técnica elaborada pelo Migraidh em relação ao projeto de lei de migração, em colaboração entre Redin e Bittencourt (2015), defendia a necessidade de dois dispositivos estruturais essenciais: o "Direito de Imigrar" e a "Igualdade Formal". Isso porque, em uma perspectiva mais crítica da agenda de direitos humanos, era imperativo abordar a relação originalmente marcada pela exclusão do não nacional e sua condição de "permanente

provisoriamente", negando-lhe o direito humano de migrar e a igualdade perante a lei no âmbito político.

As expressões de anteparo, censura e exclusão

No contexto das migrações internacionais, as três palavras têm sua conotação influenciada pela dicotomia entre securitização e direitos humanos, a qual é central no debate dessa agenda. Na abordagem tradicional do Estado em relação às migrações, observa-se nos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 13) e a Convenção Internacional sobre a Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias de 1990 (artigo 35), que as migrações em geral são tratadas como uma questão exclusiva dos interesses estatais. Assim, o tema da proteção tem sido historicamente limitado às situações de migrações forçadas no contexto do Direito Internacional dos Refugiados.

Além dessa abordagem, o conceito de proteção é relativizado pela discricionariedade do Estado, a qual se concentra na ideia de controle migratório alinhado aos interesses nacionais. Embora a Lei de Migração tenha incluído nos artigos 3º e 4º um conjunto de princípios de direitos humanos e fundamentais, representando um avanço significativo em termos de proteção, toda a política de controle permanece amplamente baseada na discricionariedade da Administração Pública.

Entender essa dicotomia entre securitização e direitos humanos nos leva à percepção da exclusão que ocorre quando um Estado assume a autoridade para negar um direito, justificando-o em nome da segurança em detrimento dos direitos humanos: é o controle sobre os corpos tratados como se fossem mercadorias.

O sistema atual de ingresso e permanência passou por mudanças significativas com a implementação da Nova Lei de Migração: o visto permanente foi abolido; foram ampliadas as situações que permitem a obtenção de visto temporário e a categoria de residência foi estendida a todas as situações que se enquadram nas condições do visto temporário; além disso, a residência foi estendida a outras circunstâncias. Houve também alterações na dinâmica de concessão, no entanto, é importante ressaltar que o caráter da permanência continua sendo sempre provisório.

O direito à reunião familiar é um dos pilares fundamentais na agenda de direitos humanos no contexto migratório, sendo inclusive consagrado como princípio e diretriz no novo marco legal. No entanto, apesar dessa previsão, o sistema de controle migratório e documentação no Brasil muitas vezes resulta no afastamento compulsório de famílias. Um exemplo disso é o caso de Justine, cujo filho foi impedido de visitá-la meramente por não possuir a condição jurídica e documental de

residente, mas sim de solicitante de refúgio. A discricionariedade do poder leva a arbitrariedades frequentes em decisões sobre quem está ou não apto a visitar o Brasil.

Então, ocorre a separação compulsória porque, apesar de o direito à reunião familiar ser um princípio, sua efetividade está limitada: primeiro, às hipóteses de parentesco definidas por uma concepção tradicional de família, uma vez que a Lei de Migração sofreu veto em relação ao conceito amplo de família que estava em seu texto aprovado no Congresso Nacional; segundo, às situações em que o parente é detentor de autorização de residência no Brasil.

Apesar de o novo marco legal ter incluído a reunião familiar em seu conteúdo principiológico e, portanto, incorporado essa questão à proteção, toda a regulamentação - ou a possibilidade de exercício desse direito continua sujeita a um controle rigoroso, que está vinculado ao conteúdo securitizador, um espectro do revogado Estatuto do Estrangeiro.

Podemos observar uma dinâmica semelhante no caso da acolhida humanitária, que deveria estar dentro do âmbito da proteção por ser um princípio no novo marco legal. Portanto, esperaria-se que suas possibilidades fossem ampliadas em uma lógica facilitadora, com o intuito também de promover o princípio da regularização documental. No entanto, como podemos constatar, sua aplicação é restrita devido a um alto controle e seletividade por parte do Estado.

Aspectos da participação da sociedade na elaboração do marco legal

O Brasil, conforme estipulado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988, estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente", consolidando assim um modelo de democracia representativa e o princípio da participação popular como um pilar da democracia direta. No entanto, em um país onde o imigrante não é reconhecido como cidadão, pelo menos no que diz respeito aos direitos políticos, os quais lhes são negados pela Constituição Federal, a oportunidade de participação ativa que essa população teve na elaboração do marco regulatório que revogaria o Estatuto do Estrangeiro foi concretizada através da realização da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR). Este evento representou uma importante inversão da lógica de negação dos direitos políticos à qual os imigrantes frequentemente foram submetidos no Brasil.

A COMIGRAR, realizada entre os dias 30 de maio e 1º de junho de 2014, foi uma iniciativa governamental inovadora na abordagem da questão migratória no Brasil. Foi resultado de uma mobilização tanto nacional quanto internacional dos diversos atores interessados no tema, com o objetivo de discutir os conceitos centrais da política migratória. O evento visava produzir um material

a partir do debate entre os mais diversos setores da sociedade, com destaque para a participação ativa dos migrantes, a fim de subsidiar a elaboração de um novo marco legal migratório no Brasil.

Na oportunidade da COMIGRAR, uma série de temas foram abordados e discutidos, incluindo a revogação do marco legal representado pelo Estatuto do Estrangeiro e modificação constitucional permitindo o direito ao voto aos imigrantes. Outro ponto em pauta foi a criação de um órgão nacional especializado e responsável pelos temas de migração e refúgio, podendo ser na forma de ministério, secretaria, agência reguladora ou autarquia, vinculado à Presidência da República ou à Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Além disso, foi discutida a habilitação de equipamentos públicos, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde, Centros de Referência LGBT, Centros de Referência da Mulher, para atuarem como portas de orientação e acolhimento a migrantes e refugiados. Também se abordou a capacitação de agentes públicos para o atendimento e recepção de imigrantes e refugiados nos mais diversos setores da sociedade.

Outro tema importante foi a desburocratização e uniformização em nível nacional de todos os procedimentos administrativos de concessão, extensão e alteração de visto, solicitação de refúgio, interposição de recursos, e demais procedimentos pertinentes referentes à emissão e renovação de documentos, entre outros, por meio de medidas específicas. A promoção do direito do trabalho decente aos migrantes, independentemente de sua situação migratória, também foi discutida durante a conferência.

Além disso, foi abordado o acesso à justiça com atendimento em Defensorias Públicas, bem como o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a políticas e programas sociais disponíveis a brasileiros. Esses temas refletem a diversidade de questões abordadas durante a COMIGRAR, com o objetivo de promover uma abordagem abrangente e inclusiva em relação à questão migratória e de refúgio no Brasil.

Considerações finais

É lamentável observar que o contexto que envolveu a aprovação e a regulamentação do novo marco legal sobre o tema das migrações no Brasil não correspondeu às expectativas mais favoráveis. Apesar de um esforço incansável de mobilização social respaldado por apoio institucional, o desfecho dessa empreitada ocorreu em meio a um ambiente pouco propício para o fortalecimento da democracia no país.

Embora a atual Lei de Migração represente um marco inegável na batalha por reconhecer os migrantes como sujeitos detentores de direitos, os vetos impostos pelo poder executivo, seguidos pela aprovação do Congresso Nacional, bem como o desfecho final da regulamentação através do Decreto n.º 9.199 de 2017, evidenciam que a democracia não é um valor intrínseco, mas sim um processo em constante evolução e sujeito a avanços e retrocessos (Brasil, 2017). Este é um momento crucial que nos exige uma vigilância redobrada, especialmente diante dos retrocessos concernentes ao respeito e à garantia dos direitos humanos que o Brasil enfrenta atualmente.

O novo marco legal introduziu um conjunto de princípios de direitos humanos e fundamentais, indicando uma mudança paradigmática em relação à abordagem das migrações internacionais no Brasil. No entanto, esse processo foi marcado por uma variedade de expressões securitárias que, sob a pretensa abertura discricionária, deslocaram o tratamento jurídico da condição migratória do domínio da proteção para o terreno onde sempre predominaram os interesses nacionais, políticos e econômicos.

Apesar de representar um avanço paradigmático no reconhecimento dos imigrantes como sujeitos de direitos, o novo marco legal ainda mantém, em sua estrutura, os fundamentos que alimentam a exclusão dos não nacionais, especialmente quando esses indivíduos são vistos como representantes dos grupos historicamente marginalizados pela sociedade brasileira em termos de raça e classe.

O espectro autoritário que pairou e ainda paira sobre a consolidação da nova Lei de Migração deve, no mínimo, servir como um lembrete do custo político que incorremos ao não enfrentá-lo no momento de renegociação democrática vivenciado em 1988. Este cenário nos convoca a adotar uma postura não apenas de vigilância, mas também de disputa ativa pelos avanços incontestáveis que a agenda de direitos humanos pós-guerra nos trouxe. É somente por meio dessas conquistas que podemos vislumbrar uma verdadeira retomada do ideal democrático em nossa nação.

Referências

ASANO, Camila Lissa; TIMO, Pétrala Brandão. **A recente Lei de Imigração no Brasil e os direitos fundamentais**. 2017. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2017/04/17/nova-lei-de-migracao-no-brasil-e-os-direitos-humanos>. Consulta em 12 de março de 2018.

BRASIL. **Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Conferência Nacional sobre Movimentos Populacionais e Refugiados. **Caderno de Sugestões**. 2024. Disponível em:

http://www.participa.br/articles/public/0007/3665/20141051%2022_COMIGRAR_Caderno_de_Proposta_Envio.pdf. Consulta em 10 de março de 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Grupo de Especialistas designado pelo Ministério da Justiça pela Portaria n.º 2.162/2013**. Pré-projeto de Lei de Imigração e promoção dos direitos dos migrantes no Brasil. Brasília, 31 jul. 2015.

BRASIL. **Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Estabelece a condição legal do estrangeiro, institui o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, 1980.

BRASIL. **Lei n.º 13445, de 24 de maio de 2017**. Estabelece a Lei de Migração. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Resolução Normativa n.º 102, de 26 de abril de 2013**. Modifica o art. 2º da Resolução Normativa n.º 97, de 12 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei_947_97_e_Coleta_nea_de_%20Instrumentos_de_Protecao_Internacional_de_Refugiados_e_Apatridas.pdf?view=1.

Consulta em 30 nov. 2015.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. As Migrações Internacionais no Brasil sob uma Perspectiva Jurídica: análise da legislação brasileira sobre estrangeiros entre os séculos XIX e XXI. **Cadernos OBMIGRA**. Brasília, v. 1, n. 1, p. 119-210, 2015.

CLARO, Carolina de Abreu Batista.; FAUTH JÚNIOR, Sady Sidney. O processo participativo na elaboração e na consolidação da política migratória brasileira. In: VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; BOTEGA, Tuíla (Org.). **Política migratória e o paradoxo da globalização**. Porto Alegre: Edipucrs, 2015. p. 75-103.

COMBLIN, Joseph. **A doutrina da segurança nacional: o poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

DIAS, Maria Berenice. **As famílias e seus direitos**. Disponível em [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_568\)14_as_familias_e_seus_direitos.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_568)14_as_familias_e_seus_direitos.pdf).

Acessado em 10 de março de 2018.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES FEDERAIS. **Nota à imprensa**: estrangeiros que participem de atos políticos podem ser detidos e expulsos do país. 16 de abril de 2016. Disponível em: <http://fenapef.org.br/nota-a-imprensa-estrangeiros-que-participarem-de-atos-politicos-podem-ser-detidos-e-expulsos-do-pais/>. Consulta em 10 de março de 2018.

GERSZTEIN, Paola Coelho. Quando a discricionariedade tem maior importância que o direito: análise do elemento comum às razões de veto impostas à Lei de Migração. **Revista Mundorama**. 17

de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.mundorama.net/?p=23862>. Consulta em 16 de março de 2018.

GUERRA, Sidney. A Nova Lei de Migrações no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**. v. 09, n. 4, pp. 1717-1737.

HONNETH, Axel. **Coisificação**: um estudo na teoria do reconhecimento. Buenos Aires: Katz, 2007.

MORAES, Ana Luisa Zago de. Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil. 2015. 374 f. **Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais**, PUCRS, Porto Alegre, 2015.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE (2016). **Estimativas populacionais das comunidades brasileiras no Mundo – 2015**. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades>. Acessado em 12 de março de 2018.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão essencial da democracia. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NINO, Carlos. **Julgamento ao mal absoluto**. Buenos Aires: Ariel, 2006.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [s.l.], v. 34, n. 1, pp.171-179, 23 ago. 2017.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Migrações internacionais e política migratória no Brasil. **Cadernos OBMIGRA**, Brasília, v.1, n.3, 2015.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Direitos Humanos e Acolhimento**. Porto Alegre. Editora Atlas, 2014.

S . E . Ç . Ã . O

| Iniciação Científica |

O PAPEL DO NOVO CPC NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS

Stefany Ferreira Santos¹⁶

Guilherme Augusto Camelo¹⁷

RESUMO: Este artigo investiga os efeitos das mudanças promovidas pelo Novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde 2015, na democratização do acesso à justiça no Brasil. São analisados os princípios fundamentais do novo CPC, os mecanismos de conciliação e mediação, e o impacto das medidas de simplificação e celeridade processual. Apesar dos avanços observados, persistem desafios como resistência cultural, complexidade normativa e infraestrutura inadequada. Conclui-se que é necessário enfrentar esses obstáculos para concretizar plenamente os princípios de uma justiça mais ágil e acessível. No entanto, ressalta-se que há também benefícios significativos, como a redução do tempo médio de tramitação dos processos e o estímulo à busca por soluções consensuais, representando um marco na promoção de uma justiça mais eficiente e igualitária.

Palavras-chave: Acesso à justiça, democratização, Código de Processo Civil.

ABSTRACT: This article investigates the effects of the changes promoted by the New Civil Procedure Code (CPC), in force since 2015, on the democratization of access to justice in Brazil. The fundamental principles of the new CPC, the conciliation and mediation mechanisms, and the impact of simplification and procedural speed measures are analyzed. Despite the advances observed, challenges such as cultural resistance, regulatory complexity and inadequate infrastructure persist. It is concluded that it is necessary to face these obstacles to fully implement the principles of more agile and accessible justice. However, it should be noted that there are also significant benefits, such as reducing the average processing time of processes and encouraging the search for consensual solutions, representing a milestone in promoting more efficient and egalitarian justice.

Keywords: Access to justice, democratization, Code of Civil Procedure.

Introdução

O acesso à justiça é um princípio fundamental em qualquer sociedade democrática, representando a capacidade dos indivíduos de buscarem a proteção de seus direitos através do sistema judicial. Historicamente, no Brasil, uma série de barreiras impediram o acesso à justiça, como a rigidez processual, a complexidade dos procedimentos e a falta de recursos. Para as populações mais vulneráveis em particular, estes desafios levaram a um sistema de justiça que é frequentemente considerado inatingível e ineficaz.

O novo Código de Processo Civil (CPC), sancionado em 16 de março de 2015, surgiu como uma resposta a essas críticas, com o objetivo de promover uma significativa transformação no sistema processual brasileiro. Este foi desenvolvido através de um processo que envolveu uma ampla gama de participantes, incluindo acadêmicos, juristas, magistrados e advogados, com o objetivo de criar um código que refletisse as preocupações por um sistema mais flexível, justo e acessível. Entre os

¹⁶ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Piracanjuba (FAP). E-mail: stefany.fs14@hotmail.com

¹⁷ Professor no Curso de Direito da Faculdade de Piracanjuba (FAP). E-mail: guilhermeaugustocamelo@gmail.com

principais objetivos da reforma destacam-se a simplificação dos procedimentos, a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, e a garantia de celeridade processual, incentivando a resolução dos litígios de forma mais colaborativa e menos adversarial.

Ademais, esse artigo tem como objetivo analisar de que forma essas mudanças contribuíram para a democratização do acesso à justiça no Brasil. A análise será conduzida em várias frentes, incluindo a revisão dos princípios fundamentais do novo CPC, a avaliação dos mecanismos de conciliação e mediação, e o impacto das medidas de simplificação e celeridade processual. Além dos avanços alcançados, o artigo também discutirá os desafios e limitações enfrentados na implementação dessas mudanças. Sob esse viés, a relevância deste estudo é transcendental, pois proporciona uma compreensão abrangente dos efeitos das reformas processuais no sistema jurídico brasileiro e na vida dos cidadãos. Sendo assim, entender esses efeitos é fundamental para avaliar a eficácia das reformas e distinguir as áreas que ainda exigem melhorias, contribuindo para o aperfeiçoamento constante do acesso à justiça no Brasil.

Princípios fundamentais e o acesso à justiça

O Código Processual Civil de 2015 introduziu diversas mudanças na qual possibilitam um caminho de construção para um sistema judicial mais justo, eficiente e acessível, destacando-se os princípios da cooperação, do contraditório e ampla defesa, e da duração razoável do processo.

Princípio da cooperação

Esse princípio conforme estabelecido, promove uma relação mais colaborativa entre as partes e o juiz, visando a um processo mais eficiente e justo. Fredie Didier, com sua acuidade observatória, aduz que a cooperação exige transparência, lealdade e boa-fé processual, além de uma participação ativa do juiz na busca da verdade real e na orientação das partes sobre seus direitos e deveres. Este princípio assegura então que todas as partes tenham igual oportunidade de participar do processo, influenciando suas decisões e promovendo a igualdade processual.

Segundo Didier, o princípio da cooperação não se limita a uma postura passiva de evitar conflitos, mas implica uma ação proativa do juiz e das partes em busca de um desfecho justo e célere. Isso inclui desde o esclarecimento de dúvidas processuais até a adoção de medidas que evitem surpresas e garantam a previsibilidade do andamento do processo. Sendo assim, a cooperação é essencial para a construção de um ambiente processual que favoreça a resolução justa dos conflitos, respeitando os direitos das partes e evitando o prolongamento desnecessário das demandas.

Ademais, a implementação prática deste princípio enfrenta desafios significativos, como a resistência cultural, visto que muitos operadores do direito estão acostumados a um modelo adversarial tradicional, onde a cooperação pode ser vista como fraqueza. Além disso, há a questão da capacitação dos juízes e advogados para atuarem de acordo com esse novo paradigma. Didier aponta que, sem uma mudança profunda na formação e na prática cotidiana dos operadores do direito, o princípio da cooperação pode se tornar mais uma norma idealizada do que uma realidade prática.

Princípio do contraditório e ampla defesa

O princípio do contraditório e ampla defesa é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e está consagrado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, além de ser reforçado pelo CPC 2015. Esse princípio assegura que todas as partes envolvidas no processo tenham a oportunidade de apresentar suas alegações, provas e contraprovas, influenciando diretamente no resultado final da decisão judicial.

Sob esse viés, o contraditório não se resume ao direito de ser ouvido, mas implica a possibilidade concreta de influenciar o convencimento do juiz, por isso é um elemento tão importante para a democratização do acesso à justiça, pois garante que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica, possam ter suas vozes ouvidas e seus direitos defendidos em igualdade de condições. Assim, se torna a espinha dorsal do processo justo, pois assegura que o juiz tome conhecimento de todos os argumentos e provas antes de proferir sua decisão, o que reforça a legitimidade e a imparcialidade do julgamento. O direito à ampla defesa complementa essa estrutura, proporcionando aos litigantes a possibilidade de se defenderem de maneira efetiva, utilizando todos os recursos disponíveis para proteger seus direitos.

Princípio da duração razoável do processo

Estabelecido no artigo 4º do CPC 2015, visa garantir que os processos judiciais sejam conduzidos de forma célere e eficiente, evitando demoras que prejudiquem as partes envolvidas. Para garantir este princípio, foram implementadas medidas como: tutelas provisórias, decisões liminares urgentes para proteger direitos antes do julgamento final; calendário processual, que estabelece um cronograma para os atos processuais, evitando atrasos; e simplificação das regras processuais, tornando-as mais previsíveis e equitativas sobre custas e honorários advocatícios. Dados do Relatório Justiça em Números do CNJ (2020) mostram uma redução significativa no tempo médio de tramitação nas comarcas que implementaram o calendário processual.

Mecanismos de conciliação e mediação

A inclusão desses mecanismos no CPC 2015 reflete uma mudança de paradigma no sistema judiciário brasileiro, que historicamente foi marcado por uma cultura adversarial, na qual as partes frequentemente buscam a vitória a todo custo, levando a processos longos, custosos e desgastantes. A mediação e a conciliação oferecem uma via alternativa, na qual as partes são encorajadas a dialogar, buscar entendimento mútuo e encontrar soluções que atendam aos seus interesses de forma colaborativa. Isso não apenas promove uma resolução mais rápida e eficiente dos conflitos, mas também contribui para a redução da sobrecarga dos tribunais e dos custos associados ao sistema judicial.

Além disso, esses mecanismos oferecem uma forma mais acessível e inclusiva de resolver disputas. Visto que, muitas vezes, as partes em conflito, especialmente aquelas de recursos financeiros limitados, podem encontrar na mediação e na conciliação uma alternativa mais acessível do que litigar perante um tribunal. O CPC 2015 estabelece a promoção da solução consensual dos conflitos como um dever do Estado e dos operadores do direito, refletindo o reconhecimento da importância desses métodos na busca por uma justiça mais eficaz, acessível e humana.

Redução da litigiosidade e acesso à justiça

Os mecanismos de conciliação e mediação têm mostrado um grande potencial na redução da litigiosidade, visto que, contribui para desafogar o Judiciário ao resolver conflitos extrajudicialmente. Sendo assim, diminui-se o número de processos, permitindo que o Judiciário se concentre em casos que realmente necessitam de decisão judicial. Além disso, ao oferecer métodos mais rápidos e menos formais de resolução de disputas, esses mecanismos tornam o acesso à justiça mais acessível e menos oneroso para os cidadãos.

Desafios e limitações

O CPC de 2015, além de trazer mudanças que corroboraram para um sistema judicial mais justo e acessível, trouxe também alguns desafios e críticas, sendo um dos principais pontos à efetividade das mudanças promovidas. Apesar das intenções de modernizar o sistema processual e torná-lo mais célere e acessível, a realidade demonstra que muitos dos objetivos almejados ainda não foram plenamente alcançados. Outro ponto crítico, diz respeito à resistência cultural e institucional à adoção de novos métodos e práticas processuais. Visto que, é proposto uma mudança de paradigma, incentivando uma postura mais cooperativa e participativa por parte dos juízes, advogados e demais profissionais do direito. No entanto, essa transição enfrenta resistências significativas, tanto por parte

dos operadores do direito, que estão habituados a um modelo mais adversarial, quanto por parte das próprias instituições judiciárias, que muitas vezes não possuem a estrutura e os recursos necessários para implementar as mudanças propostas.

A complexidade das novas normas processuais tem sido alvo de críticas, especialmente em relação à sua aplicação prática. O CPC trouxe inovações e institutos jurídicos que nem sempre são compreendidos de forma clara e uniforme pelos operadores do direito, gerando interpretações divergentes e insegurança jurídica. Ainda que, a falta de capacitação adequada dos profissionais do direito para lidar com essas novidades também dificulta a implementação efetiva do novo código. Ademais, a falta de investimentos adequados na infraestrutura e nos recursos humanos do sistema judiciário se torna outro ponto relevante, visto que a sobrecarga dos tribunais, a carência de magistrados e servidores capacitados, bem como a deficiência na estrutura física e tecnológica das instituições judiciárias, são obstáculos que comprometem a eficiência e a celeridade processual preconizadas pelo códex de 2015.

A guisa de conclusão, a superação desses desafios requer não apenas a revisão e aprimoramento das normas processuais, mas também uma mudança cultural e estrutural que valorize a eficiência, a transparência e a justiça no exercício da atividade jurisdicional.

Estudo de caso

Tramitação dos processos

Um estudo conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, intitulado "Justiça em Números", analisou o tempo médio de tramitação dos processos em diferentes comarcas antes e depois da entrada em vigor do Código de 2015. Essa análise foi realizada em diversas áreas do direito, visando identificar possíveis melhorias na eficiência do sistema judiciário.

Com base no exposto, os resultados desse estudo, demonstraram uma redução significativa no tempo de duração dos processos após a implementação do CPC 2015. Em particular, os casos que envolvem tutelas provisórias e medidas urgentes apresentaram uma melhoria notável na rapidez de resolução.

Por exemplo, processos que antes levavam em média 3 anos para serem concluídos passaram a ser finalizados em menos de 2 anos após a implementação do novo código. Isso indica uma efetiva redução do tempo de tramitação dos processos, o que pode ser atribuído às mudanças introduzidas pelo CPC de 2015, como a simplificação de procedimentos, a valorização de métodos alternativos de resolução de conflitos e a priorização de decisões mais céleres em casos urgentes.

Esses resultados evidenciam como o Código Processual Civil de 2015 contribuiu para tornar a justiça mais acessível e eficiente, permitindo que os cidadãos tenham seus litígios resolvidos de forma mais rápida e satisfatória. Além disso, destacam a importância de estudos como o "Justiça em Números" para monitorar e avaliar o desempenho do sistema judiciário, identificando áreas que necessitam de melhorias e orientando políticas públicas voltadas para a modernização e aprimoramento do sistema de justiça como um todo.

Considerações finais

A guisa de conclusão, a análise do papel do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 na democratização do acesso à justiça revela uma jornada marcada por avanços notáveis e desafios persistentes. Ao incorporar princípios fundamentais como cooperação, contraditório e ampla defesa, e duração razoável do processo, o CPC 2015 delineou um caminho em direção a uma justiça mais acessível, eficiente e igualitária. Nesse contexto, as contribuições de Fredie Didier emergem como uma bússola para compreender as nuances desse processo. Sua abordagem crítica e propositiva oferece insights valiosos não apenas sobre os benefícios das reformas processuais, mas também sobre os obstáculos e desafios enfrentados na sua implementação.

Ao promover uma mudança de paradigma, o CPC 2015 busca fortalecer a cooperação entre as partes e o juiz, assegurar o respeito ao contraditório e ampla defesa, e garantir uma duração razoável do processo. Contudo, a materialização desses princípios encontra barreiras como a resistência cultural, a falta de capacitação dos profissionais do direito e a infraestrutura deficitária do sistema judiciário. Ainda que, apesar dos desafios, é inegável o impacto positivo que o CPC 2015 teve na promoção de uma justiça mais ágil e acessível. A redução dos prazos processuais, o estímulo à busca por soluções consensuais e a promoção de uma participação mais equânime das partes no processo são evidências concretas dos progressos alcançados por essa reforma.

Sob esse viés, o CPC de 2015 representa um marco significativo na evolução do direito processual brasileiro, ao instituir um novo paradigma baseado na colaboração, no contraditório e na celeridade processual. No entanto, para efetivar plenamente esses princípios, é imperativo enfrentar os desafios e superar as resistências que ainda permeiam o sistema judiciário. Somente assim será possível concretizar uma justiça verdadeiramente democrática, acessível a todos os cidadãos, em consonância com as visões de Fredie Didier e demais estudiosos do direito processual pátrio. Adotando-se hábitos salutares à justiça material.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 24 maio de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2019**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros/>. Acesso em: 3 jun. de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 jun. de 2024.

DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 17. ed: Juspodivm, 2015. Disponível em: https://direitobmultivix.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/09/didier_jr_fredie_curso_de_direito_processual_civil_i2015.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Mudanças trazidas pelo Novo CPC voltam a ser debatidas em evento no MP**. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mudancas-trazidas-pelo-novo-cpc-voltam-a-ser-debatidas-em-evento-no-mp>. Acesso em: 02 jun. de 2024

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE PIRACANJUBA

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO/PESQUISA CIENTÍFICA, EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DA FACULDADE DE PIRACANJUBA (NPGPERC/FAP)
| ISSN 2764-4960 |

S . E . Ç . Ã . O

| Relatos de experiência |

O PODER DE TRIBUTAR: ALCANCE E REFLEXOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Pedro Machado de Morais¹⁸

RESUMO: O texto sublinha a importância da tributação para o funcionamento do Estado e a garantia dos direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal. Explica que os tributos, como impostos, taxas e contribuições, são essenciais para que o Estado possa cumprir suas obrigações sociais, como saúde, educação e segurança. Além disso, destaca a interligação da tributação com diversas áreas do Direito, como Administrativo, Financeiro, Internacional, Penal e Civil, mostrando como cada um desses ramos contribui para a gestão, aplicação e proteção dos tributos. A tributação é, portanto, fundamental para o financiamento do Estado e a manutenção de uma democracia funcional.

Palavras-chave: Tributação, Direitos Fundamentais, Direito Tributário, Estado Democrático, Financiamento Público.

ABSTRACT: The text highlights the importance of taxation for the functioning of the State and the guarantee of fundamental rights, as provided for in the Federal Constitution. It explains that taxes, such as taxes, fees and contributions, are essential for the State to fulfill its social obligations, such as health, education and security. Furthermore, it highlights the interconnection of taxation with different areas of Law, such as Administrative, Financial, International, Criminal and Civil, showing how each of these branches contributes to the management, application and protection of taxes. Taxation is, therefore, fundamental for financing the State and maintaining a functional democracy.

Keywords: Taxation, Fundamental Rights, Tax Law, Democratic State, Public Financing.

Winston Churchill (1874-1965) dizia: “As obras públicas não são construídas com o poder miraculoso de uma varinha mágica. São pagas com os fundos arrecadados dos cidadãos.”

Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional, tributo é uma arrecadação recebida pelo Estado, e não se trata de uma sanção ou punição, pois para o Estado cumprir com seus deveres para a sociedade necessita de arrecadar fundos. Assim, para haver acesso aos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição, deve-se haver a arrecadação, que ocorre através dos tributos. Os tributos são divididos em 05 (cinco) ramos, sendo eles: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. Desse modo, os tributos não se restringem somente ao ramo tributário, estão, na verdade, presentes em diversas ciências e conhecimentos jurídicos, como podemos observar no presente artigo.

Inicialmente, a própria Constituição Federal confere validade aos tributos, é nela que iremos encontrar os princípios fundamentais da tributação e também é onde os direitos fundamentais são prescritos, determinando, assim, ao Estado cumprir com obrigações necessárias para o cumprimento de direitos fundamentais. Observa-se:

¹⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade de Piracanjuba. E-mail: pedromachadom2002@gmail.com

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, é claro *linkar* os direitos sociais ao dever da tributação pelo Estado, pois, se caso não houvesse os tributos, não haveria arrecadação, logo, toda democracia brasileira estaria abalada. Pois, observa-se que para haver hospitais, necessita do Estado realizar estudos políticos, sociais e econômicos para a implementação do prédio público; para gerir uma escola, é necessário realizar contratos e pagamentos dos funcionários.

Portanto, é imprescindível e irrevogável a importância da tributação elencada na constituição, pois somente com a tributação e logo arrecadação de fundos que a máquina pública conseguirá trabalhar e cumprir com seus deveres para com a sociedade brasileira.

Seguido da correlação com o direito constitucional, a tributação encontra-se plenamente vinculada com o Direito Administrativo. Obviamente, é simples a associação de ambos os ramos: os tributos são arrecadados e devem ser direcionados para seus usos, logo, compete ao Direito Administrativo conduzir sua utilização.

Ainda, destaca-se que é no ramo administrativo que a maior parte dos tributos são cobrados e recolhidos, é onde será avaliado, fiscalizado e aplicado da melhor forma que convém para determinada situação.

Ainda, não distante dos ramos destacados, há de vislumbrar que os tributos estão plenamente conectados com o Direito Financeiro, que é um ramo jurídico que analisa e detalha as atividades financeiras do Estado.

Distanciando, prematuramente, de tais ramos, há o Direito Internacional, que atualmente está cada vez mais evidente nas situações do cotidiano. Vejamos, com os avanços virtuais, inúmeras lojas deixaram de ser físicas, e assim, as vendas são regidas por cliques, facilitando a vida do cidadão, mas, aumentando a incidência de tarifas aduaneiras. Vejamos, como exemplo as lojas *Aliexpress*, *Shopee* e *Shein*, eram isentas de quaisquer tributação, agora, o consumidor ou vendedor ao realizar determinada compra ou venda realiza o pagamento de tributos.

Saindo dessa seara, há a situação que chama atenção, que é a penalização e a tributação, Direito Penal e Tributário, estariam interligados? Por qual motivo não? Vejamos que o direito tributário é uma arrecadação social que o Estado realiza, e cotidianamente há a ausência dessa arrecadação por parte dos contribuintes, assim, se não haver uma proteção a arrecadação não seria realizada. Desse modo, o Direito Penal está ligado à tributação com o objetivo de proteger a tributação.

Vejamos que há várias situações que ensejam crimes contra a ordem tributária, tendo a Lei 8.137/90 definindo os crimes e suas penalidades. Observa-se o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás:

0005399-17.2018.8.09.0175 3ª Câmara Criminal RICARDO PRATA - (DESEMBARGADOR) Relatório e Voto Publicado em 28/02/2024 17:20:38 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA VIABILIZAR O PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. INVIÁVEL. ATIPICIDADE DE CONDUTA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DOSIMETRIA. ATECNIA CONSTATADA. INDENIZAÇÃO. BIS IN IDEM. 1- Inviável a suspensão do processo para viabilizar o parcelamento do débito, uma vez que o parcelamento somente é possível antes do recebimento da denúncia. 2- O crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990 prescinde de dolo específico, sendo suficiente, para a sua caracterização, a presença do dolo genérico, consistente na omissão voluntária do recolhimento, no prazo legal, do valor devido aos cofres públicos, o que afasta a absolvição por atipicidade. 3 ? Provado que o apelante, livre e consciente, deixou de pagar aos cofres públicos o valor do ICMS recolhido de terceiros e, não demonstrado por meio de prova documental e robusta, a alegada precariedade da situação financeira da empresa, não há que se falar em inexigibilidade de conduta diversa, impondo-se a manutenção da sentença condenatória. 4- Constatada a existência de atecnia na negativação das vetoriais culpabilidade, motivos do crime e conduta social e, remanescendo de apenas uma vetorial que, de fato, desfavorece o réu, seu apenamento basilar deve ser mitigado para próximo do mínimo legal. 5- Desnecessária a fixação de valor mínimo a título de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), dada a possibilidade da Fazenda Pública recuperar o prejuízo, mediante inscrição do débito na dívida ativa. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Desse modo, o Direito Penal possui o condão de assegurar o livre ordenamento da ordem tributária, esclarecendo o que considera crimes ou infrações e quais as punições cabíveis.

Dentre o ramo civil, o direito tributário possui farta aplicação. Tratando-se de contratos, a venda de um bem, o Estado pode tributar quanto a alienação deste, aplicando impostos na transação, tal como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. Nas sucessões, há a transmissão dos bens deixados pelo falecido para seus herdeiros, assim, surge o Imposto de Transmissão Causa Mortis ITCMD. Assim, observa-se que os tributos são amplamente vistos em situações de caráter civil, tendo o Estado autonomia para aplicação da tributação.

Para dar espaço para a tributação nas relações de consumo, é imprescindível esclarecer as formas de tributação, sendo elas de forma direta e indireta. A primeira trata-se da taxação explícita sobre algum bem, como imposto de renda, compra ou venda de um bem, e já a segunda trata-se de forma implícita, ou seja, o contribuinte não vê claramente o recolhimento do tributo, contudo ele está sendo arrecadado.

Assim, nas relações comerciais os tributos são arrecadados de forma implícita, e diversas vezes, em uma compra de alimentos, por exemplo, o contribuinte não possui o conhecimento que um tributo está sendo recolhido naquele ato.

Entretanto, pelas palavras de Andrea Lemgruber, a tributação em geral tem como finalidade o financiamento do Estado, e, sem ela, não haveria como o Estado prestar suas atribuições mínimas com os seus contribuintes.

Portanto, como podemos observar, a tributação está intimamente vinculada com a garantia de um Estado Democrático de Direito, e não há de se imaginar nenhuma área que não tenha relação com a tributação.

Além das diversas situações que os tributos encontram-se nos ramos de direito, podemos observar a incidência dos tributos em nas diversas profissões existentes, bem como, em diversas prestações de serviços e trabalhos, devendo os profissionais enquadrados pela lei prestarem a arrecadação devida sobre determinado produto ou serviço.

Por fim, reflete-se que se não houvesse a tributação em diversas situações, não haveria meios para termos nossos direitos fundamentais garantidos. Sendo assim, a tributação não trata-se apenas de uma arrecadação, mas sim de estarmos continuamente garantindo que nossos direitos sejam devidamente cumpridos.

Referências

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Institui o Código Tributário Nacional e dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 12475-12490, 27 out. 1966.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm). Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 15 ago. 2024.